



ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, às nove horas, realizou-se a Terceira Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Representou o Ministério Público o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. José de Lima Ramos Pereira, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 92400-71.1996.5.15.0053 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OROZIMBO CARNEIRO FILHO, Advogada: Vanny Joaquina Hipólito de Abreu, Advogada: Gislene de Oliveira Alves Bezerra Lopes, Agravado(s): ANTONIO AUGUSTO LOBO FERREIRA - ME E OUTRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 231300-03.2002.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUCAS ALVES LEITE, Advogada: Regiane Cristina Frata, Agravado(s): PIZZARIA LLPP LTDA, Advogado: João Pedro Fernandes de Miranda, Agravado(s): PAULO JOSÉ DOS SANTOS FILHO E OUTROS, Advogado: João Pedro Fernandes de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 193400-13.2003.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCOS AURELIO DE OLIVEIRA LUCIANO, Advogado: José Renato Coyado, Agravado(s): LIP SERVICOS GERAIS S/C LTDA, Advogado: José Rosenildo Costa dos Santos, Agravado(s): ANA MARIA COSTA DOS SANTOS, Advogada: Ana Maria Costa dos Santos, Agravado(s): ROSELI MARIA COSTA DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 216300-43.2004.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MILEIDE ALEXSANDRA APARECIDA DAMIAO, Advogada: Gislene de Oliveira Alves Bezerra Lopes, Agravado(s): TELEMARKETING MGPHONES SPEAK LTDA - ME, Agravado(s): SANDRA MARA MARCAL, Agravado(s): EDENOR RODRIGUES DE NOVAES, Agravado(s): DANIELE DE MORAES FERREIRA, Agravado(s): JONATHAN MARCAL DE ARAUJO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 89700-47.2005.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Daniel Salgado Moraes, Agravado(s): MARIA DE FATIMA DE LIMA, Advogado: Edison Joaquim Ferreira, Agravado(s): ALL SERVICES - COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS E ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS LTDA., Advogada: Daniele Moraes dos Santos Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 123200-66.2006.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA MUNICIPAL DE VIGILANCIA SA, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): ROGACIANO MARINHO DE ARAUJO, Advogada: Sandra Sales dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 46000-93.2007.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): NELSON SANCHES, Advogado: José Wiazawski,



Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 167200-83.2007.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SAAE, Advogado: Marcelo Luís Bromonschenkel, Advogado: Marcela Aragão Coutinho, Agravante(s): SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE VOLTA REDONDA, Advogado: Antônio Carlos Marques, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Adriano de Alencar Saboya, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR - 161300-82.2008.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VAGNER LEMOS DE SOUZA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): TRANSPORTES TONIATO LTDA, Advogada: Cíntia Rocha Pançardes Sad, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 57940-67.2009.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): SEBASTIÃO NARCISO DOS SANTOS, Advogada: Thays Justino de Lima, Agravado(s): VIGILÂNCIA INDUSTRIAL E BANCÁRIA LTDA.- VIBAN, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do NCPC/2015), a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - ausência de caracterização da culpa in vigilando", para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 82500-14.2009.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DIRCE MARIA CORREIA DE MELO LEITE, Advogado: Dejjair Passerine da Silva, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcio Fernando do Nascimento, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 148800-47.2009.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): MARCOS SERGIO DE SOUZA, Advogado: Murilo César Reis Baptista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 8-93.2010.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Ana Paula Dompieri Garcia, Agravado(s): EDER FRANCISCO OLIVEIRA, Advogado: Eduardo da Silva Costa, Agravado(s): ECG FERNANDES SEGURANÇA, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 43-23.2010.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, Procuradora: Ana Paula Evangelista de Araújo, Procurador: Sandra Carvalho Vanderley Lima, Agravado(s): ROSANGELA ISIDRO DE LIMA BRAGA, Advogado: Paulo Geraldo dos Santos Vasques, Agravado(s): CLAER SERVIÇOS GERAIS LTDA, Advogado: Luiz Felipe Coutinho de Melo, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 52-50.2010.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Clésia Maria Morais Brito Gaschler, Procuradora: Esther Regina Corrêa Leite Prado, Agravado(s): EDSON MADUREIRA SANTOS BISPO, Advogado: Ramon Batista Nogueira, Agravado(s): PLANALTO CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): JOÃO AZEVEDO, Agravado(s): PAULO CIDNEY DA SILVA MENDES, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do NCPC/2015), a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - ausência de caracterização da culpa in vigilando", para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 678-70.2010.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): DAVI JOSÉ VIEIRA E OUTROS, Advogado: Christian Marcello Mañas, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 758-82.2010.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Ana Paula Dompieri Garcia, Procuradora: Natália Aguiar Parente, Agravado(s): VALDOMIRO PEREIRA DA COSTA, Advogado: Marcos Jacovani, Agravado(s): THAIS FERNANDA TOZZI E OUTROS, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 5349-83.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ELISÂNGELA DE LIMA GOMES, Advogado: Aline Kfoury Telles de Oliveira, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 5915-45.2010.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SOLANGE CORRÊA DE SOUZA, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Giovana Michelin Letti, Agravado(s): ELETROSUL - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Ana Carolina Silveira Sardi, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR - 89-95.2011.5.15.0098 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Bruno Cunha Costa, Agravado(s): VALCIR CARPINE, Advogado: Sílvio Júnior Dalan, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Flavio Luiz Dainezi, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 656-47.2011.5.03.0006 da 3a. Região**,



Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogada: Tatiana Ataíde do Nascimento Abreu, Agravado(s): DIVINO MONTEIRO JUNIOR, Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): EQUIPE EMPRESA DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA., Advogado: Gilson Alves Ramos, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo a decisão proferida; II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 749-38.2011.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETPS, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): LEOPOLDO ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Emmanuel da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO, Advogado: Ângelo José Corrêa Frasca, Agravado(s): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 836-14.2011.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Ana Paula Dompieri Garcia, Agravado(s): FABIO MENDES FERREIRA, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Maria Rita Bacci Fernandes, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 852-45.2011.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETPS, Procuradora: Manoela Regina Queiroz Correa Lima Bianchini, Agravado(s): JOSÉ VALDIR PEIXOTO, Advogado: Eduardo da Silva Costa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS, Advogada: Ângela Lúcia Guerhaldt Cruz, Agravado(s): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 189500-77.2011.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Lúcia de Fátima Dias Fagundes Cocentino, Agravado(s): FRANCISCO DAILTON DA SILVA, Advogado: Florianilton Teixeira Machado, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRACAO E ORIENTACAO SOCIAL, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCPC, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 70-11.2012.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Alex Campos Barcelos, Agravado(s): EDNILSON FORTUNATO DA COSTA, Advogado: José Aparecido de Almeida, Agravado(s): REDEL LTDA., Advogada: Luciana Côrtes Cunha, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua



reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 233-45.2012.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Agravado(s): SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogada: Juliana Cabral de Oliveira, Agravado(s): PONTESEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar também como Agravado PONTESEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.; por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 325-06.2012.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Flávia Borsali, Agravado(s): DIRLENE ALMEIDA SOUZA, Advogado: Leandro José Paiva, Agravado(s): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo a decisão proferida; II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 340-80.2012.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Emílio Carlos Lima Guimarães, Procuradora: Caroline de Melo e Torres, Agravado(s): LUZIA ANA DE JESUS, Agravado(s): CONSERVADORA UNIVERSO LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo a decisão proferida; II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 475-34.2012.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARLOS ROBERTO TEIXEIRA DE SOUSA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): MASSA FALIDA de GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Gustavo Henrique Sauer de Arruda Pinto, Advogado: Renan Felipe Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 638-41.2012.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Agravado(s): PAULO RICARDO KREMER, Advogado: Saulo Oliveira do Nascimento, Agravado(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA EM PORTO ALEGRE - FUGAST, Advogada: Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: unânime e preliminarmente, retificar a autuação para que a fase processual passe a Agravo de Instrumento em Recurso de Revista (AIRR) e para que conste como Agravante ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL e como Agravados FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA EM PORTO ALEGRE - FUGAST e PAULO RICARDO KREMER; por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1372-06.2012.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA INTERNACIONAL DE LOGÍSTICA S.A., Advogado: Aluir Romano Zanellato Filho, Agravado(s): ROSELI MORENO DOS SANTOS, Advogado: Ivo Alves de Andrade, Agravado(s): DIPLOMATA S/A INDUSTRIAL E COMERCIAL, Advogado: Sandro Luiz Werlang, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1977-**



50.2012.5.03.0114 da 3a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ELÍDIA DOS SANTOS MOREIRA, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Raquel de Souza da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Emanuella Corrêa, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2309-16.2012.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AMBITEC S.A., Advogada: Alessandra Bessa Alves de Melo, Agravado(s): CARLOS ALEXANDRE BORGES DE SOUZA, Advogado: Benedito do Amaral Borges, Agravado(s): INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA., Advogada: Ellen Coelho Vignini, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2428-97.2012.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PANIFICADORA INDIANA LTDA. - ME, Advogado: João José Benitez Albuquerque, Agravado(s): NADIR SILVINA SAMPAIO, Advogada: Maria Carolina Llovet de Pereira e Maia Plicque, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR - 10017-19.2012.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): FRANCISCA BORGES DOS SANTOS E OUTRA, Advogado: José Ricardo Moura Barbosa, Advogado: Jorge Luiz Costa Tavares, Agravante(s) e Agravado(s): M. DIAS BRANCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Advogado: Tatiana Ramos da Cruz, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negou provimento aos agravos de instrumento. Observação 1: a Dra. Tatiana Ramos da Cruz, patrona da parte M. DIAS BRANCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 86-35.2013.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TURB TRANSPORTE URBANO S.A., Advogado: Ricardo Machado Caldara, Advogado: André Pinto Rodrigues, Agravado(s): VIAÇÃO PETRÓPOLIS LTDA., Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Advogada: Milena Kling Lago Alves da Cruz Melro Valente, Agravado(s): JOCIMAR DA SILVA LISBOA DE OLIVEIRA, Advogada: Camila Vianna da Silva de Souza Pinto Tinoco, Agravado(s): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRANSITO E TRANSPORTES., Advogado: Aguinaldo Augusto de Mello Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Advogado: Rafael Esteves Cardoso, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 164-82.2013.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): UNIÃO (PGU), Procurador: Alexandre Araujo de Matos, Procurador: Alessandra Ramos de Almeida Gomes, Agravante (s) e Agravado (s): MARIA CRISTINA CADENA, Advogado: Eduardo Valença Freitas, Advogado: Mauro Abdon Gabriel, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da Reclamante e da Reclamada União (PGU).; **Processo: AIRR - 208-88.2013.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): MILENE CARLA ROSA COSTA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wállace Eller Miranda, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 337-72.2013.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Walsimar dos Santos Brandão,



Procurador: Osman Bagdêde, Agravado(s): MAGNO CÉSAR DE JESUS JESUS, Advogada: Rachel Monferdini Dourado Lima, Advogado: Saulo Alves Matos, Agravado(s): PGK SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Carlos Henrique dos Santos, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do NCP/2015), a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - ausência de caracterização da culpa in vigilando", para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 528-86.2013.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): SÉRGIO RICARDO SOUSA PIRES, Advogado: Paulo Afonso de Andrade Carvalho, Agravado(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCP, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 748-70.2013.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Murilo Rodrigues Júnior, Agravado(s): JOSÉ DANIEL DA SILVA, Advogada: Adriana Cristina Silva Sobreira, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Luciano de Barros Leal, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1375-36.2013.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VERA LÚCIA CANELLA TOZATTO, Advogado: Sérgio Esber Sant'Anna, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Giovanna Cassandra Garberi de Camevale Galeti, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2149-17.2013.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Tavares Moreira, Advogado: Antônio de Pádua de Sousa Ramos Júnior, Agravado(s): ADRIANA CRISTINA GOMES DE ARAUJO, Advogado: João Vianey Nogueira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2255-03.2013.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - IFMG, Procurador: Marisa Rocha Carreto Duarte, Procuradora: Luciana Campos Malafaia Costa, Agravado(s): LILIAINE DE SOUZA RIBEIRO, Advogada: Simônia Maria de Jesus Magalhães, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2544-82.2013.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MONACE ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Gilberto Saad, Advogado: João Marcelo Guerra Saad, Agravante(s): COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): MARLI INÁCIO PAIXÃO BARBOZA DA SILVA, Advogado: Paulo Roberto Rocha Antunes de Siqueira, Agravado(s): BRUNA KÁTIA



DE BARROS SILVA, Advogado: Fábio Alexsander Canezin, Decisão: à unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento para determinar sua reautuação como recursos de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10374-50.2013.5.18.0016 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): THALITA NATIELLY MARQUES RODRIGUES, Advogada: Patrícia Afonso de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os agravos de instrumento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 10857-51.2013.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AUREO MOURA, Advogada: Rosimeri Alves Trintin, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10911-88.2013.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRANSPORTADORA TINGUÁ LTDA., Advogado: Alexandre de Assis Nogueira, Advogado: Leonardo Freitas Diniz Montenegro Gomes, Agravado(s): MARCOS DA CONCEIÇÃO, Advogado: Flavio Lunginho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11100-72.2013.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante (s) e Agravado (s): MASSA FALIDA do BANCO MORADA S.A. , Advogado: Ana Paula dos Santos Bento, Advogado: Gustavo Freitas Cardoso, Agravante (s) e Agravado (s): OTTMAR DOS REIS SAFFIER, Advogado: Luís Edgard Bravo Figueroa, Advogado: Sandro Torres Reis, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 24193-70.2013.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO - ESTRADAS S.A., Advogado: Renan Cesco de Campos, Advogado: Gabriel Paes de Almeida Haddad, Advogado: Marlon Sanches Resina Fernandes, Agravado(s): EDNEO MARTINS DA SILVA, Advogado: Diego Gatti, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA SPMAR S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Alexandre Ramos Baseggio, Advogado: Antônio Carlos Brajato Filho, Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Agravado(s): HEBER PARTICIPACOES S. A. EM RECUPERACAO JUDICIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Rogis Bernardo da Silva, Agravado(s): COMAPI AGROPECUÁRIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Marisélia Ermelina da Silva Santos, Advogado: Antônio Carlos Brajato Filho, Advogada: Elenice Cristina Teodoro Pereira dos Santos, Agravado(s): LUCIANO PEREIRA ARIAS, Advogado: Adilson Reina Coutinho, Agravado(s): MAURO SOARES DOS SANTOS, Advogada: Andréia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): MAIKO MENDES BITENCURT, Advogada: Angélica de Carvalho Cioni, Agravado(s): VAGNER FRANCA, Advogada: Anna Maura Schulz Alonso Flores, Agravado(s): SIDNEY OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Crisaine Miranda Grespan, Agravado(s): RENATO SEDANO PERES, Advogado: Daniel Araújo Botelho, Agravado(s): JOSE CARLOS DE ASSIS SELVA, Advogada: Estela Dubeza Teixeira Tanaka, Agravado(s): ROBERTO CARLOS SANTOS, Advogada: Flávia Fabiana de Souza Medeiros, Agravado(s): ANTONIO LOURENCO, Advogado: Gilberto Lamartine Pimpinatti, Agravado(s): JOAO VALERIO SOARES, Advogado: Gilberto Júlio Sarmento, Agravado(s): ANDERSON MOESSA, Advogado: Jairo Gonçalves Rodrigues, Agravado(s): EMERSON APARECIDO DE MACEDO, Advogado: Jorge Ricardo Gouveia, Advogada: Janaína Marcelino dos Santos, Agravado(s): HELDER MATSUBARA, Advogada: Katya Mayumi Nakamura Matsubara,



Agravado(s): EDILAINÉ SILVA GALIZA, Advogada: Magna Aurení Pinheiro, Agravado(s): JOSÉ PAULO FREITAS DA SILVA, Advogado: Marcelo Caldas Pires Souza, Agravado(s): LEONILDO CIOCA, Advogado: Maíse Dayane Brosinga, Agravado(s): LUIS CLAUDIO VICENTE CANEDO JUNIOR, Advogado: Natanael Gimenes do Amaral, Agravado(s): SEVERINO LUIZ DE MELO, Advogado: Nívea Cristina da Silva Salvador, Agravado(s): ADENIR COSTA DE SOUZA, Advogada: Patrícia Rodrigues Cerri Barbosa, Agravado(s): ELIMAR DANIEL ZANCANARO, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Agravado(s): MOACIR RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Rafael Buss Vieiro, Agravado(s): ADRIANO APARECIDO DE SOUZA SHIROIVA, Advogada: Roberta Luzenczuk Ferrari, Agravado(s): HERMINIO MAZOTO NETO, Advogada: Taíse Simplício Rech Barbosa, Agravado(s): ADELIA MEGUMI SUGUIYAMA, Advogado: Ricardo Ferreira Martins, Agravado(s): SIDINEI MACHADO MACEDO, Advogado: Sandro Sérgio Pimentel, Agravado(s): ALEXSANDRO BONFIM DOS SANTOS, Advogada: Thammy Cristine Berti de Assis, Agravado(s): ISAIAS NAZIAZENO ROSA, Advogado: Thayson Moraes Nascimento, Agravado(s): CARLOS RIVER EVANGELISA, Advogado: Thiago André Cunha Miranda, Agravado(s): CICERO ALVES DA CRUZ, Advogada: Zélia Barbosa Braga, Agravado(s): CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Marisélia Ermelina da Silva Santos, Advogado: Antônio Carlos Brajato Filho, Advogada: Elenice Cristina Teodoro Pereira dos Santos, Agravado(s): GISSIANE ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Edvaldo Jorge, Agravado(s): ZENAIDE VALERIANA DE SOUZA, Advogado: Luis Hipólito da Silva, Agravado(s): INFINITY AGRÍCOLA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Gabriel Paes de Almeida Haddad, Advogado: Rafael Amâncio de Lima, Advogado: Vinicius Francisco de Carvalho Porto, Advogado: Ivair Ximenes Lopes, Agravado(s): LUIZ CORDEIRO DOS SANTOS, Advogada: Valdira Ricardo Gallo Zeni, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Decisão: após retorno de vista regimental do Exmo. Ministro Maurício Godinho Delgado, suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Maurício Godinho Delgado consignou voto no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: o Dr. Thayson Moraes Nascimento, patrono da parte ISAIAS NAZIAZENO ROSA, esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 661-38.2014.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Maurício Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): JOÃO MARCOS DE ALENCAR CASTRO, Advogado: Antônio Carlos Cavalcanti de Matos Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1742-40.2014.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Maura Virginia Borba Silvestre, Agravado(s): DAYSE LÚCIA ESPÍNDOLA GUIMARÃES, Advogada: Lygia Maria Wanderley de Siqueira Gil Rodrigues, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, tendo em vista a petição nº 22172/2020-6, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: AIRR - 2028-55.2014.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Maurício Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): WILSON DA SILVA RUSSO, Advogado: Diego Pelegrino Perez, Agravante(s) e Agravado(s): PROTEGE S.A. PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Sebastião Daidone Júnior, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: à unanimidade: I - sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2755-**



68.2014.5.17.0014 da 17a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogada: Jociane Bristt da Penha, Agravado(s): VINÍCIUS ZANI NUNES, Advogado: Giordano Moratti Castiglioni, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10017-08.2014.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA., Advogada: Gabriela da Costa Cervieri, Agravado(s): INGRIDY NOCITI MOREIRA CÉSAR, Advogado: Danielle Cristina de Souza Euzébio, Advogada: Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10396-73.2014.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GILMAR MARQUES GARCIA, Advogado: Érico José Martins da Silva, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10620-83.2014.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOAO BATISTA RIBEIRO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10981-40.2014.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRASILVEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS, Advogada: Soraya Ramos Gomes Perna, Advogado: Ney Pataro Pacobahyba, Agravado(s): SOLANGE ALVES DE PINHO MACIEL, Advogado: Sérgio Roberto Simões, Advogado: Carlos Filipe Marques Teixeira, Advogado: Custódio Luiz Carvalho de Leão, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11912-03.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALDIR VASILE MAZIERO, Advogada: Kete Antônia Christú Sakkás Francischinelli, Agravado(s): ERENY SOARES SICUPIRA - EPP E OUTRAS, Advogada: Eliani Galmassi Leite, Agravado(s): ECTX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Eduardo Henrique Campi, Advogado: Eduardo Henrique Campi Filho, Agravado(s): THERMOID S/A MATERIAIS DE FRICCAO (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Regina Augusta Capasso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11933-32.2014.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): EDMILSON SOARES PUGAS, Advogado: Helton Vieira Porto do Nascimento, Agravante (s) e Agravado (s): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Rafael Martins Cortez, Decisão: à unanimidade: I - sobrestar a análise do agravo de instrumento interposto pela Reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 12352-57.2014.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Felipe Schmidt Zalaf, Agravado(s): APARECIDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Thiago Brito de Abbattista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12484-78.2014.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA ELISA LAZARIN GRACIOZO, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): SANTA LUZIA AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Fabrício Spadotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20041-12.2014.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro



Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VANDERLEI LOEFF, Advogada: Denivalda Roldão Wagner, Advogado: Geraldo Borges Azevedo, Agravado(s): TRANSPORTADORA TRANSMIRO LTDA, Advogado: Diego Rios Coster, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20627-71.2014.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): TANIA MARIA SANTOS DA SILVA, Advogada: Fabiana Justo Estanislau, Advogado: Diego Leopoldino de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade", para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1001294-63.2014.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ISMAR DE OLIVEIRA, Advogado: Luis Augusto Olivieri, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001648-94.2014.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DIONISIO SILVA DE MELO, Advogado: Mikael Lekich Migotto, Agravado(s): KARMANN GHIA AUTOMÓVEIS, CONJUNTOS E SISTEMAS EIRELI, Advogado: Oreste Nestor de Souza Laspro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1002257-51.2014.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SUPERMERCADOS IRMÃOS LOPES S.A., Advogado: Carolina Andreo de Carvalho, Advogado: Heraldo Jubilut Junior, Agravado(s): MARIA ELIENE PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Cícero Libório de Lima, Agravado(s): BLACK & WHITE SERVICOS ESPECIALIZADOS S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2-68.2015.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SERVICIO DE MEDICINA PREVENTIVA DO TRABALHO LTDA., Advogado: Ricardo de Almeida Dantas, Agravado(s): CLAUDIA MARIA DE CONCEICAO, Advogado: Fabricio Muti Effren, Agravado(s): UHT - INVESTIMENTOS, PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA., Advogado: Marcelo Farias Kruschewsky Filho, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 71-10.2015.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Lúcia Barros Freitas de Alvarenga, Procuradora: Izadora Albuquerque Silva, Agravado(s): KÉRCIA LAÍS SOUZA RODRIGUES, Advogado: João Miguel da Costa Neto, Agravado(s): ARCARI TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 128-82.2015.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DE CRÉDITO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO - SEEBVRC, Advogado: Bruno Duarte Amazonas Pedroso, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Matheus Oliveira da Silva Moreira, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua



inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 174-77.2015.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): APARECIDA AKEMI TAKAHASHI SCHENEIDER, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "trabalho da mulher - intervalo previsto no artigo 384 da CLT - limitação temporal - impossibilidade", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 346-59.2015.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI, Procurador: Francisco Viana Filho, Agravado(s): JOSE MARIA DE ANDRADE E SILVA, Advogado: Antônio Roberto Pereira Rodrigues, Agravado(s): CONSTRUTORA GENESIS LTDA., Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 368-27.2015.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): ROBSON CORREIA SANTOS, Advogado: Pedro Afonso Olszewski, Agravado(s): CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Renata Ribeiro Linard, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 418-43.2015.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICIPIO DE REDENCAO DO GURGUEIA, Advogado: Marcos Andre Lima Ramos, Advogado: Kaliny de Carvalho Costa, Agravado(s): EDILTON NOGUEIRA MAIA, Advogado: Braulio André Rodrigues de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 427-58.2015.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): ROMES SOUZA SILVA, Advogado: Marcus Henrique Ferreira Naves, Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): SOLUÇÕES D'ÁGUA LOCADORA LTDA. - ME, Advogado: Júlio César Alves Cobra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 443-31.2015.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FLAVIO DE MORAES CORREIA, Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Advogado: Fabricio Trindade de Sousa, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Marcelo Pereira Gômara, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, conheceu e negou provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono da parte FLAVIO DE MORAES CORREIA, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Marcelo Gomes de Faria, patrono da parte COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 491-15.2015.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Débora Leticia Oliveira Vidal, Agravado(s): SANDRA AUXILIADORA FRANCA SILVA, Advogada: Catya Cristina da Fonseca Sanches, Agravado(s): EXACT CONSTRUÇÕES, HIGIENIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI,



Advogado: Victor Hugo da Silva Pereira, Agravado(s): GOLD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Luiz Algemiro Marques de Araújo, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 907-24.2015.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARIACICA, Procuradora: Elisângela Leite Melo, Agravado(s): EDIVALDO VIEIRA, Advogada: Rosemary Machado de Paula, Advogado: Gilson de Almeida Rocha Júnior, Agravado(s): MARCA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Edison Viana dos Santos, Advogado: Luciano Olimpio Rhem da Silva, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar também como Agravado MARCA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.; por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1026-82.2015.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA., Advogada: Bárbara Neres de Carvalho, Agravado(s): CARLOS EDUARDO VIEIRA DA SILVA, Advogada: Carla Cristina de França Ferreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1089-77.2015.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TERMARES - TERMINAIS MARÍTIMOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): ADILSON DANTAS NASCIMENTO, Advogado: Paulo Roberto Pierri Gil Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1101-34.2015.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): CARLOS DE ARAUJO SANTANA, Advogado: Fernando de Oliveira Souza, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Petrônio de Assis Pereira Costa, Advogado: Edebaldo dos Anjos Lima, Advogado: Demétrius Ferraz e Silva, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: José Ademar Arrais Rosal Filho, Advogada: Daniella Silva de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, apenas quanto à prescrição do FGTS, para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1104-35.2015.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LILIANE AFONSO, Advogado: Rodrigo Gabriel Brotto, Advogado: Norimar João Hendges, Advogado: Raphael Santos Neves, Agravado(s): ORIENTE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Ana Paula Barauna, Agravado(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1155-87.2015.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CINTIA DA SILVA SANTOS, Advogado: Analtón Loxe Júnior Monjardim, Agravado(s): WENDPAP E BARROS SERVICOS E PROCESSAMENTO LTDA - ME, Advogado: Otávio Ernesto Marchesini, Agravado(s): NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA, Advogado: Francisco Carlos Tyrola, Advogado: Wagner Gusmão Reis Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1458-05.2015.5.02.0080 da 2a.**



Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALISON LIMA DE SA, Advogado: Fábio de Almeida Tessarolo, Agravado(s): FRIGOTECNICA INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA REFRIGERACAO LTDA E OUTRO, Advogado: Josefa Alves de Santana, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1716-84.2015.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARLOS MAGNO RIBEIRO, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Agravado(s): USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA, Advogado: Rafael Linné Netto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2235-92.2015.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANDRÉ LUÍS ROCHA DOS SANTOS, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Silvio Dias, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 5142-23.2015.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SIMONE PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Raquel Freire Alves, Advogado: Renato Welber Shintaku de Araújo, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, tendo em vista a petição nº 29599/2020-5, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: AIRR - 10223-70.2015.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): JAILSON ALVES NUNES, Advogado: Tiago Camargo Junqueira de Castro, Agravado(s): MASSA FALIDA de ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. , Advogado: Robson Carvalho Agualuza, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do NCPC/2015), a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema "terceirização - atividade-fim - licitude", para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10579-34.2015.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogada: Rita de Cássia de Almeida Francisco Cabello, Agravado(s): LEANDRO MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Eduardo Guerra, Agravado(s): FORMTAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Jonatan Renier de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10713-48.2015.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CASA DO ADUBO S.A, Advogada: Roberta Bortot Cesar, Agravado(s): VALDECIR AVELINO SILVA, Advogado: Peritiz Ejnesman, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10728-14.2015.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LENILSON LOPES PEREIRA, Advogado: Mauro Abdon Gabriel, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11421-68.2015.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LIDIO ROCHA SANTOS, Advogado: Rafael Prudente Carvalho Silva, Agravado(s): ONDA VERDE AGROCOMERCIAL S/A, Advogado: Kenia Symone Borges de Moraes, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista,



observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11454-33.2015.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Eduardo Pessanha da Silva, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): SIDELMA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Expedito Almeida de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL E DE RADIODIFUSÃO VALENÇA FILHO, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11817-70.2015.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): MARCIO PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Floriza Domingues Leite, Agravado(s): RCGROUP LOGÍSTICA E TRANSPORTES S.A., Advogada: Angélica Cristina Muller, Advogado: William Martin Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12480-83.2015.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MAGNETI MARELLI SISTEMAS AUTOMOTIVOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Simone Seixlack Valadares Passos, Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): RENATO DE SOUZA SANTOS, Advogada: Sérgio César Amaral Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12749-51.2015.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FRANCA, Advogada: Cínthia Samenho Silva, Agravado(s): PAULO SERGIO VELLOZO, Advogada: Tania de Abreu Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negou provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 13428-88.2015.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FOXCONN BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Gustavo Sartori, Advogado: Everton Mietto Canalle, Advogado: Joseane Ribeiro da Silva Teixeira, Agravado(s): PRISCILLA VIANA ANTONELLI LIMA, Advogado: Nelson Meyer, Advogado: Oswaldo Waquim Ansarah, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 16701-03.2015.5.16.0014 da 16a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO, Advogado: João Gabina de Oliveira, Agravado(s): FRANCISCO FERREIRA LIMA, Advogado: Hilton Soares de Oliveira, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20259-86.2015.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): ODAIR JOSÉ ISRAEL, Advogada: Fabiana Lang Santos Cardoso, Agravado(s): TERRA E MAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: unânime e preliminarmente, retificar a autuação para que a fase processual passe a Agravo de Instrumento em Recurso de Revista (AIRR) e para que conste como Agravante ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL e Agravados ODAIR JOSÉ ISRAEL e TERRA E MAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.; por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20320-54.2015.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E



COMÉRCIO LTDA., Advogado: Luiz Afrânio Araújo, Agravante (s) e Agravado (s): SERGIO LUIZ DE MORAES OLIVEIRA, Advogada: Adriane Borba Karsburg, Decisão: à unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20762-40.2015.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CÁTIA VERLISE DORTZBACHER, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gilberto Antônio Panizzi Filho, Advogado: Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20797-12.2015.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravante(s) e Agravado(s): ANTÔNIO JAIME DE ARRUDA NUNES E OUTROS, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 20886-03.2015.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AVILAN TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Fernando Melo Carneiro, Agravado(s): RANGEL DE JESUS BARBOSA POTTER, Advogado: Fábio Zanette, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20947-75.2015.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INTERNATIONAL MEAL COMPANY HOLDINGS S.A., Advogado: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Marcelo Faga Percequillo, Agravado(s): EMERSON LUIS CARVALHO DA SILVA, Advogada: Leila Lima de Souza Harthmann, Agravado(s): TOB'S LANCHES SUL LTDA., Advogado: Luiz Antônio Lopes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogado: Raul Campos Garcia Feijó, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 21086-18.2015.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Daniel Homrich Schneider, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s): TEREZINHA MARIN, Advogada: Ana Paula Luciano, Agravado(s): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 21120-97.2015.5.04.0241 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): KLL EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE LTDA, Advogada: Jéssica Somorovsky Nunes, Advogado: Marco Antônio Aparecido de Lima, Agravado(s): WILLIAM DE LIMA CARVALHO, Advogado: César Corrêa Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21358-18.2015.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOCKEY CLUB DE PORTO ALEGRE, Advogado: Homero Bellini Junior, Agravado(s): EDL TERRAPLENAGEM LTDA - ME, Advogado: Alvides Benini, Agravado(s): BENTO JUAREZ DE BRITO AZEVEDO, Advogada: Patrícia Machado da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000776-42.2015.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOAO RODRIGUES UCHOA, Advogado: Beni Belchor, Advogada: Adriana Belchor Zanqueta, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES



LTDA, Advogada: Ana Carolina Remígio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001194-74.2015.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): URIAS MARQUES VILAS BOAS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Silvia Pellegrini Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1002117-47.2015.5.02.0710 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA METALÚRGICA PRADA, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogada: Marina de Castro Carvalho Cury, Advogado: Osvaldo Ken Kusano, Agravado(s): MARIA APARECIDA DA COSTA, Advogado: Laércio Tristão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1002502-33.2015.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cassio de Mesquita Barros Junior, Advogado: Maria Helena Autuori Rosa, Agravado(s): FÁBIO LINS DE CARVALHO, Advogado: José Paulo D'Angelo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3-79.2016.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Robson Fortes Bortolini, Agravado(s): MARIA DA PENHA PERES KADES, Advogado: Odílio Gonçalves Dias Neto, Agravado(s): CONSERVADORA JUIZ DE FORA - CJF DE VIGILANCIA LTDA., Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar também como Agravado CONSERVADORA JUIZ DE FORA - CJF DE VIGILANCIA LTDA.; por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 427-27.2016.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HYUNDAI CAO DO BRASIL LTDA., Advogado: Diego Sabatello Cozze, Agravado(s): OTAVIO JOSE SIMPLICIO DE ALMEIDA, Advogado: Danielson Venceslau Nunes, Advogado: Carlos Eduardo Sales, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 516-97.2016.5.21.0018 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FRANCISCO CHAGAS FILHO, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Anna Carolina de Brito Fernandes, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 566-93.2016.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA - INTRA-RO, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogada: Kátia Carlos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 578-60.2016.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GABRIEL FERREIRA GOMES, Advogado: Antônio Franco Almada Azevedo, Advogada: Tássia Cynthia Silva Sombra, Agravado(s): PICANHA DO COWBOY LTDA, Advogado: Henrique Guimarães Alves de Sousa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. VIOLAÇÃO DO DIREITO DE IMAGEM. UTILIZAÇÃO DE UNIFORME COM LOGOMARCAS DE FORNECEDORES", para determinar sua reautuação como recurso de revista



com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 955-42.2016.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTELPE, Advogado: Túlio Cirioli Alencar, Agravado(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1003-96.2016.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELISEU DE OLIVEIRA CAMPOS, Advogado: Francesco Moscato Neto, Agravado(s): PARANAPANEMA S.A., Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): JSL S.A., Advogada: Elisabete Maria Cani Ravani Gaspar, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1127-88.2016.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JANAINA REIS VICENTE, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragao, Advogado: Roberto Leonel Bomfim, Agravado(s): SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - EIRELI, Advogado: William Maurelio, Decisão: unanimemente, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "SUCESSÃO EMPRESARIAL. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. DIRIGENTE SINDICAL. CLÁUSULA DE REAPROVEITAMENTO", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Observação 1: a Dra. Catherine Fonseca Coutinho, patrona da parte JANAINA REIS VICENTE, esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 1273-24.2016.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALPHA PLAST-INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Marcos Valério Prota de Alencar Bezerra, Advogado: Luiz de Alencar Bezerra, Advogado: Marcos Valério Prota de Alencar Bezerra, Advogado: Joao Reinaldo Prota Filho, Agravado(s): CLAUDIONOR LUIZ DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Andre Vitaliano de Carvalho Rocha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1389-54.2016.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTRE SPI AMBIENTAL S.A., Advogado: Tadeu Alves Sena Gomes, Agravado(s): RONILSON RIBEIRO DA CRUZ, Advogado: Antônio Pereira Cortez Neto, Advogado: Cezar Augusto Francisco Borges, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MARABÁ, Procuradora: Lena Cristine de Albuquerque Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 1498-70.2016.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANTONIO MENDES DANTAS, Advogado: Mário César Magalhães Dantas, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: André Pessoa, Advogado: Igor Teixeira Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1544-23.2016.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): IRACI JUCIMARA SILVA ALVES, Advogado: Amanda Batista Galhardo Salatini, Agravado(s): JBS AVES LTDA. E OUTRO, Advogado: Olimpico de Oliveira Cardoso, Advogado: Rodrigo Augusto Kalinowski, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1788-91.2016.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,



Agravante(s): MARCOS RAIMUNDO RAMOS, Advogado: Luís Fernando Ballock, Agravado(s): MALWEE MALHAS LTDA, Advogada: Cristiane Driessen Valle, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1829-26.2016.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUCIDALVA ARAUJO DOS SANTOS, Advogado: Adilson Aparecido Morais, Agravado(s): SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA., Advogado: Edson Fernando Hauagge, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1888-93.2016.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RAFAEL JOSÉ MARTINS FRANCISCHINI DE SOUZA, Advogado: Wiston Feitosa de Sousa, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s): MANAUS AMBIENTAL S.A., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Advogado: Priscilla Rosas Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1893-75.2016.5.08.0209 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): JULIAN DE BRITO COLARES E OUTROS, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Agravante (s) e Agravado (s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Silveira Calandrini de Azevedo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos e instrumento.; **Processo: AIRR - 1944-16.2016.5.07.0015 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Sabriny Maria dos Santos Serra Castelo, Agravado(s): ROSANGELA COSTA LIMA SOBREIRA, Advogada: Sâmia Maria Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1989-62.2016.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DE MILLUS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Mauricio Michels Cortez, Agravado(s): MARIA ANISIA GOMES, Advogada: Nuria Bedin, Advogada: Paula Caroline Tonon Mendes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2195-56.2016.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Alberto de Moura Marques, Advogado: Alexandre de Oliveira Brandão, Agravado(s): MAGDA CRUCIOL, Advogada: Hilda Glícia Barbosa Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: o Dr. Ademar Odvino Petry, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 10178-11.2016.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARAMURU ALIMENTOS S.A., Advogado: Walter Marques Siqueira, Agravado(s): MARCELO DA SILVA SANTOS, Advogado: Jonan Evangelista Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10269-45.2016.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RICARDO PEREIRA SILVA DA CRUZ, Advogado: Orlando de Araújo Ferraz, Advogado: Luis César de Araújo Ferraz, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Alexandre Belmonte Siphone, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10494-**



59.2016.5.15.0085 da 15a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITU, Advogado: Iaponan Barcello Bezerra, Advogada: Talita Belezi de Souza, Agravado(s): LOJAS CEM S.A., Advogado: Eugênio José Fernandes de Castro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10536-83.2016.5.03.0072 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LIGAS DE ALUMÍNIO S.A. - LIASA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): DENIO TORRES PIMENTEL E OUTROS, Advogado: Waldir Bolívar Cançado Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10577-39.2016.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA. - EPP E OUTROS, Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt, Agravado(s): FELIPE NUNES TORRES, Advogado: Ronaldo Fraiha Filho, Agravado(s): EDIMINAS S.A. EDITORA GRÁFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS E OUTRO, Advogado: Leandro Tadeu Prates de Freitas, Agravado(s): CENTRAL TVA TELEVISÃO POR ASSINATURA E RADIODIFUSÃO LTDA. - ME, Advogado: Wederson Advincula Siqueira, Advogado: Marcos Ezequiel de Moura Lima Gomes, Advogado: Mateus de Moura Lima Gomes, Agravado(s): TV SERRA AZUL LTDA., Advogado: Edinei Cesar Scremin, Advogado: Guilherme Cachuba Eves, Agravado(s): FUNDAÇÃO L'HERMITAGE, Advogado: Eduardo de Rezende Bastos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10745-85.2016.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Jorge Antônio Freitas Alves, Advogado: Fernando Santos Braga, Agravante(s): CLÁUDIO LUIZ CORTEZ, Advogada: Tamiris Lourdes Colósimo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das Partes.; **Processo: AIRR - 10888-15.2016.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÕES E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Herbert Medeiros, Agravado(s): FELIPE MATHEUS SERAFIM FERREIRA, Advogado: Marcos Antonio Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10890-31.2016.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO DE LIVRE ADMISSÃO VANGUARDA DA REGIAO DAS CATARATAS DO IGUACU E VALE DO PARAIBA - SICREDI VANGUARDA, Advogado: Blas Gomm Filho, Agravado(s): GISELE MARIA DE OLIVEIRA CORREIA E SOUZA, Advogado: Felipe Augusto Souza Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10965-46.2016.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): LAUDELINA MARTINS ROSA, Advogada: Irene Cristina Cardoso, Advogado: Carlos Fernando Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11128-70.2016.5.18.0053 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): VITÓRIA GOMES DE SÁ, Advogado: Luís Guilherme Favaretto Borges, Advogado: Wilson Vasques Borges de Souza Ataíde, Agravante(s) e Agravado(s): GENIX - INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA, Advogada: Taylise Catarina Rogério Seixas, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da autora para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da ré.; **Processo: AIRR - 11274-34.2016.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de



Fontan Pereira, Agravante(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): HELIO VICENTE DE CALAIS, Advogado: André Luiz Silveira Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11939-42.2016.5.03.0184 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): HELCIO LUCIO DO PRADO, Advogado: Marcos Roberto Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11956-28.2016.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CESAR RAUL RIGOTTI JUNIOR, Advogado: Josiel Belentani, Agravado(s): NUCLEO DE APOIO E ASSISTENCIA VETERINARIA LTDA - ME E OUTRA, Advogado: Marco César Gussoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12165-77.2016.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPEM, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Procurador: Fabiana Mello Mulato, Agravado(s): ANTONIO CARLOS KURIHARA, Advogado: Valentim Wellington Damiani, Advogado: Reynaldo Cruz Barochelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12254-59.2016.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Advogado: José Mauro Paulino Dias, Agravado(s): SONIA APARECIDA PINHO ARTIAGA, Advogado: Carla Pinho Artiaga Poppi, Advogado: Wagner Artiaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 16241-61.2016.5.16.0020 da 16a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Agravado(s): WILDNETE LOPES RIBEIRO, Advogado: Kassyso José Costa Lima, Agravado(s): DIAGSUL INSTITUTO DE MEDICINA DIAGNOSTICA EIRELI, Advogada: Aneulina Miranda Lopes, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Advogada: Indira Regina Moraes Lima Soares, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 16759-45.2016.5.16.0022 da 16a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Agravado(s): MARCIA MARIA VIEIRA DE MELO, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 16923-19.2016.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Angelo Gomes Matos Neto, Agravado(s): CONSTRUTORA SOLLO LTDA - ME, Advogada: Ana Paula Galvão, Advogado: Wang Yi Ran, Agravado(s): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS SOUSA, Advogada: Elenicy Pereira Batista, Advogado: Altevir José Esteves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20044-70.2016.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CRISTIANO SONNEBORN DA ROSA, Advogado: Daniel Bofill Vanoni, Agravado(s): ABC CARGAS LTDA, Advogado: Renato Matos Cruz, Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20119-51.2016.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. E OUTRA, Advogada: Sandra Road Cosentino, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Advogado: Angela Maria Raffainer Flores, Agravado(s): MARILENE CLAUDINO MARTINS, Advogado:



Jocelino de Almeida Mattos, Agravado(s): CALÇADOS MEGLIO LTDA, Agravado(s): INOLTRE INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA., Agravado(s): D A HARTMANN E CIA. LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20154-21.2016.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Fábio Korenblum, Agravado(s): DANIEL SPRENGER DE LIMA, Advogado: Giusepe Ludiani de Araújo, Agravado(s): RPM FACILITIES SERVICE - TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Fernando Damiani de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20254-38.2016.5.04.0861 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogada: Laís Machado Lucas, Agravado(s): FABIANA CRUZ RODRIGUES, Advogado: Daiane da S. Figueiredo Escobar, Advogado: Érico Caon Pires, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20327-03.2016.5.04.0831 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LINCE - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Agravado(s): ALEXSANDRO NUNES MARTINS, Advogada: Marinês Terezinha de Melo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20514-54.2016.5.04.0752 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA, Advogada: Roslaine Smaniotto, Advogada: Eloisa Nunes Vaz, Agravado(s): MIRIAM GOTTARDO FERREIRA, Advogado: Sérgio Sebastião Cal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20557-04.2016.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): LUIZ ROGERIO FRANZ ROSA, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Agravante (s) e Agravado (s): BRF S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 20781-29.2016.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUPARENDI, Procurador: Fábio Piffero Füller, Agravado(s): REGIANE DALLENOGARE RODRIGUES, Advogado: Oberti Paluchowski, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 21153-31.2016.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Lourenço Marchionatti, Agravado(s): IRENE FERREIRA RAMOS, Advogada: Glauber Cristel Ortiz, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 21535-24.2016.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUIS CLAUDIO COSTA PAIVA, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Marcus André Nascimento Marchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21602-02.2016.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): IVAN RICARDO DOS SANTOS, Advogada: Jane de Fátima Pagel Trapp, Agravado(s): ESTRUTURAS METÁLICAS BROILO LTDA., Advogada: Elisane Helena Scavazza, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 24314-57.2016.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro



Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GUSTAVO MARTINS DE SOUZA, Advogado: Bruno de Carvalho Sone Tamaciro, Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S/A, Advogado: Fábio Rivelli, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 100038-05.2016.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HYUNDAI CAO DO BRASIL LTDA., Advogado: Diego Sabatello Cozze, Agravado(s): PAULO ROBERTO JUNQUEIRA, Advogado: Victor Barboza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100216-31.2016.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOAO DOS SANTOS, Advogada: Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Marione Vieira Amaral, Advogado: Bruno Moreno Carneiro Freitas, Advogada: Lara Machado Luedemann, Advogado: Veronica de Araujo Triani, Agravado(s): CONSTRUTORA H & T ESPECIALIZADA EM MAO DE OBRA E ACABAMENTO EIRELI - ME, Advogado: Cláudio Freitas dos Santos, Agravado(s): COPACABANA PRAIA HOTEL LTDA, Advogado: José Augusto Caiuby, Advogado: Jorge Alberto dos Santos Quintal, Agravado(s): SCHIPPER ENGENHARIA LTDA - EPP, Advogado: Alberto Mauro Grynberg, Agravado(s): HOTEL AMERICAS BARRA LTDA, Advogado: Daniel Felipe Apolônio Gonçalves Vieira, Advogado: Caroline Terra Ferre, Advogado: Leandro Henrique Lima da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100222-74.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA., Advogado: Ana Carolina Neves Soares, Advogado: Patricia Batista de Carvalho, Agravante (s) e Agravado (s): ANDERSON BENEVENUTO DE ALMEIDA, Advogado: Adriana da Silva Martins Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 100630-60.2016.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ROBSON SANTANA DA CONCEICAO, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Advogada: Marilza da Penha Santos, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Advogado: Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Advogado: Tiago da Silva Lagos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100825-22.2016.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): SERGIO GOMES VIVEIROS, Advogado: Wagner Teixeira de Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Rafael Maia Guanaes, Agravado(s): JUIZ DE FORA-EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA, Advogado: Antônio Carlos Xavier Duarte, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Antônio Emílio Caporali, Advogado: Daniel Paulo Vicente de Medeiros, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 101107-42.2016.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARLOS ALBERTO RAMOS SILVA, Advogado: Rodrigo Macedo Fernandes, Agravado(s): CONSÓRCIO PORTO RIO, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Advogada: Juliana Logato Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101448-20.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luigi Morelli, Advogada: Caroline Barreto de Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MACAÉ E REGIÃO, Advogado: Romualdo Mendes de Freitas Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo:**



AIRR - 101776-92.2016.5.01.0078 da 1a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Isabela da Conceição Cruz, Advogada: Adrienne Fernanda da Silva Lira, Advogada: Rosa Maria Gomes Pinto, Agravado(s): LUZIA IZABEL DE CASTRO GERDULO, Advogado: Daniele de Jesus da Silva, Agravado(s): ANGEL' S SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, Advogado: Marcelo Duarte, Advogado: Alexandre da Silva Vieira, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR - 1000204-38.2016.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CICERO ALVES BEZERRA, Advogado: Antônio José dos Santos, Agravado(s): UFFICCIO ARQUITETURA, ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO CIVIL E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000223-45.2016.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RODRIGO ALVES NORONHA, Advogado: Thiago Simonetti Affonso, Agravado(s): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Fabio Rivelli, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000412-51.2016.5.02.0363 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NELZITO JOSE DA SILVA, Advogada: Priscilla Damaris Corrêa, Agravado(s): MAGNETI MARELLI COFAP COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS, Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000676-55.2016.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A., Advogado: Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): WILSON ROBERTO MICAI, Advogado: Marcelo Luiz Neves Jardini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000876-22.2016.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSORCIO HFTS JADE - LOTE 3, Advogado: Euclides Jose Marchi Mendonca, Agravado(s): PAULO JOSE DOS SANTOS, Advogado: Fábio Cortona Ranieri, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000942-70.2016.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): VAGNER SOARES VIANA, Advogado: Valdir Kehl, Advogado: Roberto de Camargo Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): TRW AUTOMOTIVE LTDA, Advogado: Maurício Forster Fávoro, Advogado: Murilo Pourrat Milani Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1001247-31.2016.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ROSÂNGELA MARIA CUNHA OLIVEIRA DE LIMA, Advogada: Rosemeire de Jesus Teixeira, Advogado: Paulo Roberto Cardoso Carvalho, Agravado(s): LANCHONETE E RESTAURANTE TERRAMAR LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001832-88.2016.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCOS GOMES PESSOA, Advogada: Priscilla Damaris Corrêa, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Carolina Remígio de Oliveira, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1002058-82.2016.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALMA VIVA DO BRASIL TELEMARKETING E



INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Danielli Fontana Carneiro, Agravado(s): TATIANE BISPO GAMA, Advogada: Roberta aparecida Barboza Souza, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1002121-14.2016.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Otavio Pinto e Silva, Agravado(s): LUCIANA JUREMA SANCHEZ, Advogada: Mara Regina Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1002552-20.2016.5.02.0602 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALMIR SANTOS CLEMENTINO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1002986-20.2016.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): EDNA SOARES DE SOUZA, Advogado: Tanusia Stanley dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 49-18.2017.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante (s) e Agravado (s): DISMOBRAS IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS S.A. E OUTRO, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravante (s) e Agravado (s): ROSANGELA PRADO DA COSTA, Advogado: Luzinete Xavier de Souza, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da ré, por ausência de transcendência do recurso de revista; e II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da autora.; **Processo: AIRR - 279-56.2017.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FLANCLEBSON HENRIQUE SILVA BARROS, Advogada: Márcia Vieira de Melo Malta, Agravado(s): SEQUOIA LOGÍSTICA E TRANSPORTES S.A., Advogada: Luara Camargo Vida, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 287-90.2017.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): CLEIDE MÉRCIA DE BARROS TAVARES FERREIRA, Advogado: Alessandro Medeiros de Lemos, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Anildson Menezes Silva, Advogado: Valfran Andrade Barbosa, Decisão: à unanimidade: I - sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 340-02.2017.5.09.0121 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TATIANE MARA FERREIRA, Advogado: Jaime Alberto Stockmanns, Advogado: Jayne Letycia Stockmanns, Advogada: Rosemeira da Silva Stockmanns, Agravado(s): QUALISAT SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA. - ME E OUTRAS, Advogado: Vitor Hugo Bagio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 498-25.2017.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DIRCEU RAMON RODRIGUES DE QUEIROS, Advogado: Cledson Testoni, Agravado(s): SBB COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - FORT ATACADISTA, Advogado: Thayana Jackeline Daros Abreu de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao



agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 680-83.2017.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA., Advogada: Akira Valéska Fabrin, Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravado(s): JOAO CARLOS DOS ANJOS LOURENCO, Advogado: Piero Leandro Gamper Madalozzo, Advogado: Valmir Zanini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 684-93.2017.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): RAFITEC S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SACARIAS, Advogado: Anderson Piasiski, Agravante(s) e Agravado(s): EDIANE RAMOS MEES, Advogado: Christian Max de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 693-26.2017.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Marcílio Moura Mendes, Agravado(s): ANDRELINO MATIAS DE AMORIM, Advogada: Samara Coelho Gonzaga, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 966-06.2017.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VANDRESSA MORESCHI LAEBER COIMBRA, Advogado: Fernando Coelho Madeira de Freitas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Hughes Coelho da Silva, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1044-27.2017.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NEILTON PORTUGUEZ DE ASSUNCAO, Advogado: Thiago José Segatto Menezes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Élcio Aguiar de Godoy, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR - 1172-28.2017.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ARQUITAS - COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS - EIRELI - EPP, Advogado: Eduardo Carraro, Agravado(s): LAURITA CRISTINA ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Murilo de Carvalho Rosário, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por deserção.; **Processo: AIRR - 1372-96.2017.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IMIFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS S.A., Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s): FABIANO OLIVEIRA CHAGAS, Advogada: Silvanir Lebrago da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1467-55.2017.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rossana Karla Marinho Alves, Agravado(s): FRANCISCO CORREIA DE QUEIROGA NETO, Advogado: Felipe Gomes de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1580-64.2017.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSEMIR MARTINS DA SILVA, Advogado: Luciano Souto do Espírito Santo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Elmo Cabral dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1701-72.2017.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAMILA HINSELMANN SENFF, Advogado: Éder Maurício Rigoni,



Agravado(s): VIKSTAR CONTACT CENTER S.A., Advogado: Delané Mayolo, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2014-78.2017.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDVANIA ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Lidiane Teixeira Silva, Agravado(s): MUNICIPIO DE ITORORO, Advogado: José Carlos Costa da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10679-91.2017.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CRISTINA ALVES DA SILVA, Advogado: Flávio Henrique Valeriano de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10991-34.2017.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): GERSON FERREIRA DA SILVA, Advogada: Bruna Naiara Amaro Gomes, Agravado(s): GATTO & SILVA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11386-09.2017.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AGROPECUÁRIA TUIUTI LTDA., Advogado: Evandro Mardula, Advogado: Rosano de Camargo, Agravado(s): JOSE CARLOS BELTRAMI, Advogado: Paulo Henrique Campanaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11430-73.2017.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSE CARLOS ALVES MARTINS, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Iury Moreira Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11686-81.2017.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Agravante(s) e Agravado(s): ADRIANA APARECIDA DA SILVA SANTOS, Advogada: Andréia Aparecida Cardoso Pereira, Agravado(s): PERPHIL SERVIÇOS ESPECIAIS EIRELI, Advogado: Victor Silveira Sturmer Schneider, Advogada: Patrícia Viana Guimarães, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da Reclamante e da Reclamada Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU.; **Processo: AIRR - 11714-20.2017.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALINE DE LIMA SILVA RODRIGUES, Advogada: Fabiana das Flores Barros, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Agravado(s): OPUS INCORPORADORA LTDA, Advogado: Manoel Messias Leite de Alencar, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 12110-36.2017.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): OSWALDO DE LIMA GARCIA, Advogado: Daniel Fernando Pazeto, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Marco Aurélio Silva Ferreira, Procurador: Wanderley Matheus Garcia, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 20862-40.2017.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: José Pedro Pedrassani, Agravado(s): REGIS BERNARDINY DA SILVA, Advogada:



Teofilo Caldarte Ullmann, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 24230-14.2017.5.24.0036 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Arlindo Icassati Almirão, Agravado(s): SILMAR PODIATZKI, Advogado: Gelson Luiz Almeida Pinto, Advogado: Paulo do Amaral Freitas, Agravado(s): LUGER MULTISSERVICOS - EIRELI, Advogada: Valéria Piano, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000009-03.2017.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): RODNEI RODRIGUES ROSA, Advogada: Amanda Guimarães Rosa, Advogado: Jessica Mendes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000120-45.2017.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): COMPANHIA MELHORAMENTOS DE SAO PAULO, Advogado: Luiz Fernando do Vale de Almeida Guilherme, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000170-29.2017.5.02.0502 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANOVIS INDUSTRIAL FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Maria Haydée Luciano Pena, Agravado(s): JOSENILDA VENTURA DE JESUS SILVA, Advogado: Vanessa Aparecida Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000193-04.2017.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DULCINEIA AMELIA DA SILVA BIAGIO, Advogada: Mara Regina Neves, Agravado(s): ATENTO BRASIL S/A E OUTRO, Advogado: Otávio Pinto e Silva, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000261-47.2017.5.02.0720 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Agravado(s): NEILA DA MOTA PARAISO, Advogado: Douglas Marcus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000277-22.2017.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Advogada: Katia Regina de Carvalho Guimarães, Advogada: Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Agravado(s): DEISE CHAVES DA SILVA, Advogado: Maria Cecilia Meirelles da Silva, Advogado: Daniel Rodrigo Dias Monteiro, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS, Advogado: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000333-80.2017.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): REGINALDO MARQUES DE OLIVEIRA, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000427-84.2017.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BR BEAUTY COSMETICOS, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA E OUTROS, Advogado: Renato de Paula Mietto, Agravado(s): ROGERIO DAVID DOS SANTOS, Advogado: Cláudio Alexander Salgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000472-07.2017.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,



Agravante(s): GLAUDEMBERG SOARES DE SOUSA, Advogado: Christian Regis da Cruz, Advogado: Victor Altenfelder, Agravado(s): LOPES COMÉRCIO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI, Advogada: Regina Tedéia Sapia, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000557-92.2017.5.02.0292 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIQUE GARDEN EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS INDUSTRIA E PARTICIPACOES LTDA., Advogado: José Agostino Petrucci, Agravado(s): MARCIO ANDRADE SILVA, Advogado: Celso Augusto Hentscholek Valente, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000587-73.2017.5.02.0601 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TATIANE ALBINO DOS SANTOS, Advogado: Nilton Eduardo Carvalho Maretti, Agravado(s): CLINICA ODONTOLOGICA ASTORGA S/S LTDA - EPP, Advogado: Pedro Marcelo Spadaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000601-89.2017.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HELIO DE CARVALHO FERREIRA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Carolina Remígio de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000695-96.2017.5.02.0603 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DANILO DE FREITAS CRUZ, Advogado: Donizeti Rolim de Paula, Advogado: João Aparício Honório Pereira, Agravado(s): CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A. E OUTRO, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000767-70.2017.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SONIEDSON BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Valdemar Tomazella, Advogada: Nanci Carvalho dos Santos, Agravado(s): AUTO POSTO SAO FRANCISCO DE ASSIS LTDA, Advogado: Erick Altheman, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000860-37.2017.5.02.0606 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DOMINION INSTALAÇÕES E MONTAGENS DO BRASIL LTDA., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): ALEXANDRE LUCAS DE CARVALHO LEME, Advogado: Paul Makoto Kunihiro, Agravado(s): RDN SAT TELECOM LTDA - ME, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Fabio Rivelli, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000978-66.2017.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GISELE AMANDA ANTUNES RISONHO, Advogada: Simone Oliveira Nunes Bernardo, Agravado(s): DR TV MARKETING EIRELI, Advogado: Aluir Guilherme Fernandes Milani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001280-31.2017.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ARTHUR PAVAO DE CAMARGO, Advogado: Antônio José dos Santos, Agravado(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): VETOR CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL EIRELI, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1001384-73.2017.5.02.0205 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): STEFFISON FUKASE, Advogado: Luís Gustavo



Silvério, Agravado(s): CIELO S.A., Advogado: Décio Sebastião Daidone Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001474-97.2017.5.02.0717 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): L.F. REPRESENTACAO COMERCIAL EM CONFECÇOES LTDA - EPP, Advogada: Lolita Tiemi Iwata, Agravado(s): ARTHUR JOSE EIRAS DOS SANTOS, Advogado: Fábio Luís Paparotti Barboza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001503-66.2017.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VANDERSON MOREIRA ARAUJO, Advogado: Antônio Custódio Lima, Agravado(s): RCN INDUSTRIA METALURGICAS SA, Advogada: Bruna Castellani Tarabini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001710-28.2017.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSE CARLOS DE SOUZA, Advogado: Janaína Antunes dos Santos, Advogado: Vito Leal Petrucci, Advogado: Nivea Pecorelli da Cunha Martins, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Sérgio Soares Barbosa, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1001768-62.2017.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARLOS ROBERTO SANTOS, Advogado: Marcio Takuno, Agravado(s): SIND TRAB IND DE PANIFICACAO CONF E AFINS DE SAO PAULO, Advogado: Rogério de Loreto Koschitz Mikalauskas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001821-30.2017.5.02.0718 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DELZA MARIA DOS SANTOS SILVA, Advogada: Vanusa de Freitas, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Advogado: Nório Ota, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Érika Domingos Kano, Advogada: Erika Cristina Tomihero, Advogado: Gutemberg Teixeira de Araújo, Agravado(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: Sílvio Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001857-29.2017.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIANA CRISTINA DA SILVA MELLO, Advogado: Benedito Rossi Pitas, Advogado: Sidenilson Santos Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001972-23.2017.5.02.0612 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - CBA, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): ALEX DE OLIVEIRA DE ASSIS, Advogado: Marcelo Fernandes Madruga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1002166-43.2017.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANDERLAN DE SOUZA, Advogado: Ronaldo Leão, Agravado(s): ROLDÃO AUTO SERVIÇO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Ellen Cristina Gonçalves Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1002456-06.2017.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OSMARIO PINHEIRO DE ANDRADE, Advogado: Diego Perinelli Medeiros, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 122-56.2018.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre



de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Agravado(s): VALDERENICE MENDES FERNANDES, Advogada: Anna Paola Alborghetti, Agravado(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Naldi Otávio Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 247-23.2018.5.06.0142 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): DANIELY VERONICA DINIZ DE ARAUJO, Advogada: Vânia Ferreira da Silva, Agravante (s) e Agravado (s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Santos de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamante. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 573-55.2018.5.06.0312 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RENATO MENDES DA SILVA, Advogado: Jessica Carolina Goncalves Dias, Advogado: Rafael Pyrrho Correia de Melo, Agravado(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Peterson Capucho Parpinelli, Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10183-82.2018.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcel Rachid Siqueira Cançado, Agravado(s): MATEUS PINHEIRO DE PAULA, Advogada: Carina Aparecida Luiz de Freitas, Agravado(s): EMPREZA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Paula Cristina Viana Faria, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR - 10535-93.2018.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALCIDES DE SOUZA SARAIVA, Advogado: Bernardo Zerlottini Issac, Agravado(s): WAGNER APARECIDO TEIXEIRA, Advogado: Leandro Cordeiro Valadares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Lucas Ezequiel de Oliveira, patrono da parte ALCIDES DE SOUZA SARAIVA, esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 10892-70.2018.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PARAIBUNA TRANSPORTES LTDA., Advogada: Karla Pereira Fortuna, Advogada: Gabriela Jéssica da Silveira, Agravado(s): NELIO DE SOUZA STEFANO, Advogado: Hosenclever Marçal Pacífico, Advogada: Ângelica Marçal pacífico, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20248-79.2018.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): JULIO CESAR CARBONELL DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Diego Paim Mendes, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Relator, para aguardar em Secretaria, considerando que a matéria discutida nos presentes autos (honorários advocatícios - cabimento - aplicação do art. 791-A da CLT) encontra-se suspensa no âmbito do Tribunal Pleno, em face da arguição de inconstitucionalidade do art. 791-A, §4º da CLT no processo ArgInc-10378-28.2018.5.03.0114.; **Processo: AIRR - 1000065-70.2018.5.02.0323 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE GUARULHOS E ARUJA, Advogado: Jonadabe Rodrigues Laurindo, Agravado(s): GIROTTO 404 ENGENHARIA E MONTAGENS LTDA., Advogada: Ana Letícia de Siqueira Lima, Agravado(s): PLAMON INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: WILBER TAVARES DE FARIAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000073-43.2018.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,



Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): AURO FERREIRA DE PAULA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000109-68.2018.5.02.0718 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WELLINGTON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Ronaldo Leão, Agravado(s): ATACADÃO S.A., Advogado: Laerte Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000315-30.2018.5.02.0703 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ACTICALL BRASIL TERCEIRIZACAO LTDA., Advogada: Cristina Tosi Inoue, Agravado(s): HELENA CORDEIRO TELESCA, Advogado: Cláudio Aydar de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000556-77.2018.5.02.0711 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): MARCILIO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Rodrigo Ferreira Ferrari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000702-82.2018.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTONIO CARNEIRO DA SILVA, Advogado: Michelle Diniz, Agravado(s): TRANS UNO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, Advogada: Kátia Navarro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000815-14.2018.5.02.0601 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): REGINA CELIA MARQUES DE SOUZA, Advogada: Bruna Fulas André Alvarez, Agravado(s): PRESHI SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - ME, Advogado: José Barros Vicente, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001586-63.2018.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALBINO BACCHI JUNIOR, Advogado: Renato Antônio Villa Custódio, Agravado(s): ILVANIO FERREIRA DE ARAUJO, Advogado: Maurício Barsotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 42800-53.2002.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GERALDO RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Recorrido(s): MASSA FALIDA de EXPRESSO IGUATEMI LTDA, Advogado: Miguel Muakad Netto, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, XXXV, da CF; III - no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para processar a execução e determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga na execução em face dos sócios corresponsáveis, como entender de direito.; **Processo: RR - 26340-78.2004.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Simone Britz Gorodicht, Recorrido(s): ROSE DOS SANTOS, Advogado: Altamir Caetano da Motta, Recorrido(s): GRAF E C.V.M. TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do NCPC/2015), a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - ausência de caracterização da culpa in vigilando", para determinar a conversão prevista no artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT e II - conhecer do recurso de revista, quanto a esse tema, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de condenação subsidiária do MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO pelos créditos trabalhistas reconhecidos nos autos, excluindo-o do polo passivo da demanda após o



trânsito em julgado. Prejudicado o exame do tema "abrangência da condenação"; **Processo: RR - 262740-20.2005.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Recorrido(s): ISAIAS PAES RIBEIRO, Advogado: Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Eduardo Valentim Marras, Recorrido(s): EMPRESA NACIONAL DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do NCPC/2015), a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - ausência de caracterização da culpa in vigilando", para determinar a conversão prevista no artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT e II - conhecer do recurso de revista, quanto a esse tema, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de condenação subsidiária da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO pelos créditos trabalhistas reconhecidos nos autos, excluindo-a do polo passivo da demanda após o trânsito em julgado.; **Processo: RR - 29140-96.2006.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Simões dos Santos, Recorrido(s): MIRIAM MARIA DE OLIVEIRA ALVES, Advogado: Wanderlei Moreira da Costa, Recorrido(s): RUFULO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Edilson Andrade de Barros Filho, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, incluindo-o na Sessão do dia 11 de março de 2020.; **Processo: RR - 39140-18.2006.5.15.0057 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Recorrido(s): ESTELA GUIMARÃES SCALON, Advogado: Roberlei Cândido de Araújo, Recorrido(s): OFFICIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), afim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à parte recorrente. Prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista.; **Processo: RR - 136000-56.2006.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): NILDO FERREIRA CALIXTO, Advogada: Mariana Arcaro Blini, Recorrido(s): SABIC INNOVATIVE PLASTICS SOUTH AMERICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula/TST nº 378, II, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau apenas nos pontos em que deferiu os pedidos relacionados à indenização substitutiva do período de estabilidade (letras "c.1" e "d" da petição inicial). Invertidos os ônus da sucumbência. Condenação no valor de R\$ 50.000,00, custas de R\$ 1.000,00 e honorários periciais de R\$ 3.000,00, a cargo da reclamada.; **Processo: RR - 193340-54.2006.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cintia Byczkowski, Recorrido(s): THAMARA LOSSAVARO RAHME, Advogada: Iracilde Sueli Rodrigues, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BRASILEIRA NA DEFESA DA CONSCIÊNCIA DE CIDADANIA - ASCOMBRAS, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, incluindo-o na Sessão do dia 11 de março de 2020.; **Processo: RR - 53300-36.2007.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E



TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria do Rosário Nogueira Vidal, Recorrido(s): JOSÉ DE SENA BARBOSA, Advogado: Luilson Gomes Pinho, Recorrido(s): MACVIG SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no recurso de revista; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: RR - 56340-33.2007.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Emerson Barbosa Maciel, Procurador: Bruno Hazan Carneiro, Recorrido(s): CIRLEI DE JESUS DOS SANTOS, Advogado: Daisy Guarino Moreira Salles, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO BENI LTDA., Advogado: Nivaldo Antônio Oliveira, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista e II - conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro por ofensa ao art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária a ele imposta, e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a este.; **Processo: RR - 41800-56.2009.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): PEDRO BORTOLINI, Advogado: Edmilson Pedrini, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogado: Adalberto Pacheco Domingues, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Júlio Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, a fim de conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto ao BANCO DO BRASIL S.A.. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista.; **Processo: RR - 51400-37.2009.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES, Advogado: Dilson Carvalho, Recorrido(s): LÚCIO HELENO CUSTÓDIO FRAGA, Advogado: Weliton Roger Altoe, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS DEFICIENTES FÍSICOS - AADEF, Advogado: Catarina Modenesi Mandarano, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao DETRAN/ES, e, em consequência, julgar totalmente improcedente a ação quanto a este ente público reclamado.; **Processo: RR - 136000-60.2009.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Renato Trindade do Amaral, Advogado: Rogério Hermilio Ferreira Fraga da Silva, Recorrido(s): ALEX SANDRO PONTES DE SOUZA, Advogado: Alberto Benoliel, Advogado: Leo Richard Darmont, Recorrido(s): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista: II - não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 184900-32.2009.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Walter Martins Filho, Recorrido(s): DENILSON VITORINO, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Recorrido(s): SELTER CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Gustavo Murad Mendes Prado, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, incluindo-o na Sessão do dia 11 de março de



2020.; **Processo: RR - 199500-46.2009.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Mário Márcio de Souza Mazzoni, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Recorrido(s): SERGIO MOTA GAMALHO, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da ECT, apenas quanto ao tema "empregado da ECT - contrato de experiência - dispensa motivada em ato formal (relatório da gestora de RH) - validade - impossibilidade de exigência de instauração de processo administrativo", por contrariedade (má aplicação) à OJ da SBDI-1 nº 247, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da dispensa do reclamante, afastar a reintegração deferida em primeiro grau e julgar improcedente a reclamação trabalhista. Mantida a multa por embargos de declaração protelatórios. Prejudicado o exame do recurso do reclamante. Invertidos os ônus da sucumbência. Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado juntará voto convergente. Observação 1: o Dr. Luciana Santos de Oliveira falou pela parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.; **Processo: RR - 202300-79.2009.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): MARIA DO SOCORRO MAXIMO DA SILVA, Advogado: Arley Barrios Perez, Recorrido(s): SANTOS & ALVES - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação de que trata o artigo 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL pelas verbas trabalhistas reconhecidas na presente reclamação.; **Processo: RR - 215100-14.2009.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Recorrido(s): NILSON DOS SANTOS NINAS, Advogada: Marly Gomes Capote, Recorrido(s): SERVIFÁCIL REFEIÇÕES COLETIVAS DAM LTDA., Advogada: Ana Cecília Salvador Marques, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, incluindo-o na Sessão do dia 11 de março de 2020.; **Processo: RR - 237900-84.2009.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): ORBRAL ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Recorrido(s): ELIS REGINA DOS SANTOS, Advogado: Fernanda de Cássia Moretti, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, incluindo-o na Sessão do dia 11 de março de 2020.; **Processo: RR - 240400-70.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rosele Gazzola, Recorrido(s): MARIA MARLENE GUTERRES SANDOVAL, Advogada: Tânia Kuhn, Recorrido(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no recurso de revista; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: RR - 27-53.2010.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Márcia Moura Lameira, Advogado: Roberto Silva da Rocha, Recorrido(s): CRISTIAN LENO DA SILVA MORALES, Advogado: Luiz Itamar Vargas de Almeida, Recorrido(s): REAÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, incluindo-o na Sessão do dia 11 de março de 2020.; **Processo: RR - 265-52.2010.5.07.0027 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Roberta Aline Ferreira de Lima, Recorrido(s):



MARIA ERIVANIA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Sampaio de Menezes, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DE JUAZEIRO DO NORTE, Advogado: Francisco José Gomes Vidal, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, incluindo-o na Sessão do dia 11 de março de 2020.; **Processo: RR - 292-58.2010.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): FERNANDA MITIDIERO MANSOR, Advogado: Everton Luís Mendes de Jesus, Recorrido(s): TECH MIX COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Fernando Costa, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à União e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos quanto a essa. Prejudicada a análise dos demais temas que compõem o recurso de revista.; **Processo: RR - 296-47.2010.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Moisés Sapucaia de Carvalho, Recorrido(s): VON MAGNO COSTA FILGUEIRAS DE SOUZA, Advogada: Louise Moura Barros, Recorrido(s): CM - CONSERVADORA MUNDIAL LTDA., Advogado: Ilídia Mônica Mundim, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista: II - não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 298-38.2010.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): ROSANGELA SILVA DA ROSA, Advogado: José Luiz da Silva Mafalda, Recorrido(s): DESENFECOSUL LIMPADORA E CONSERVADORA DE PRÉDIOS LTDA., Advogado: Homero Bellini Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, incluindo-o na Sessão do dia 18 de março de 2020.; **Processo: RR - 318-47.2010.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Procurador: Guilherme Goñi Murussi, Recorrido(s): GRAZIELA MACEDO FRANCISCO, Advogado: Rafael Sperotto, Recorrido(s): TECH MIX COMERCIAL E SERVICOS LTDA - ME, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, incluindo-o na Sessão do dia 11 de março de 2020.; **Processo: RR - 322-23.2010.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Recorrido(s): ANDRÉ LUIS ALVES DA CRUZ, Advogado: Luciano Soares Bergonso, Recorrido(s): CERPOLL SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, incluindo-o na Sessão do dia 11 de março de 2020.; **Processo: RR - 333-75.2010.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Recorrido(s): MARIA DA CRUZ ALVES LIMA, Advogado: Judson de Araújo Gurgel, Recorrido(s): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, incluindo-o na Sessão do dia 11 de março de 2020.; **Processo: RR - 885-65.2010.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS, Procurador: Nery Sá e Silva de Azambuja, Recorrido(s): ANTÔNIA LOPES DE OLIVEIRA, Advogada: Tatiana Curvo de Araújo



Rossatto, Recorrido(s): EXCLUSIVA LIMPEZA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Élvio Gusson, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior para prosseguimento do feito, como de direito.; **Processo: RR - 977-76.2010.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Recorrido(s): LEILA DE SOUZA SILVA, Advogado: Gilberto José Magalhães, Recorrido(s): INSTITUTO CONSUELO PINHEIRO, Advogada: Denise Nascimento Vieira, Recorrido(s): PROJETO EMPREDEC - EMPREENDEDORISMO, EDUCAÇÃO E CIDADANIA, Advogada: Elizabeth Alves da Silva Rangel, Recorrido(s): COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E TRABALHO DE MAO-DE-OBRA DE QUATIS LTDA., Recorrido(s): COOPERATIVA DE CONSTRUÇÃO EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, incluindo-o na Sessão do dia 11 de março de 2020.; **Processo: RR - 1244-80.2010.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Flávio Hechtman, Recorrido(s): CRISTIANE SOUZA DA SILVA, Advogado: Moisés de Souza Lima, Recorrido(s): GUARD ANGEL SERVICOS LTDA, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a 2ª Reclamada (INFRAERO) da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta quanto a eventuais créditos trabalhistas reconhecidos nesta demanda.; **Processo: RR - 1843-11.2010.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Teresa Cristina Della Monica Kodama, Recorrido(s): IVANILSON PEREIRA GOMES, Advogado: Eduardo Tofoli, Recorrido(s): CERPOLL SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, incluindo-o na Sessão do dia 11 de março de 2020.; **Processo: RR - 2714-42.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO, Procuradora: Luciana Penteado Oliveira, Recorrido(s): EDILSON MORAIS FREITAS, Advogado: Flávio Lopes Silva, Recorrido(s): COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA., Advogada: Dalva Prazeres de Almeida, Recorrido(s): SOLUCAO SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME, Advogado: Lucélia Aparecida Nunes, Recorrido(s): BRASILTUR - HOTELARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do NCPC/2015), a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - ausência de caracterização da culpa in vigilando", para determinar a conversão prevista no artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT e II - conhecer do recurso de revista, quanto a esse tema, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de condenação subsidiária da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO e do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER pelos créditos trabalhistas reconhecidos nos autos, excluindo-os do polo passivo da demanda após o trânsito em julgado. Prejudicado o exame do tema "abrangência da condenação".; **Processo: RR - 4279-04.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogado: Alberto Brandão Henriques Maimoni, Advogada: Ana Maria Ferreira, Advogado: Maria Antonietta Mascaro, Advogado: Vera Lucia F P Marques, Advogada: Laura Lopes de Araújo Maia, Recorrido(s): MICHAEL COSTA SANTOS, Advogado: Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): F.MOREIRA



EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Mário Eduardo Alves, Recorrido(s): RONDA EMPRESA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Maurício Marinae Carmona, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da SPTRANS, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária a ela imposta, e, em consequência, julgar totalmente improcedente a ação quanto a este ente público reclamado; III - conhecer do recurso de revista adesivo do Reclamante tão somente quanto ao tema "RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - EMPREGADO COM MAIS DE UM ANO DE SERVIÇO - AUSÊNCIA DE HOMOLOGAÇÃO PELO SINDICATO - INVALIDADE", por violação do art. 477, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a nulidade do pedido de demissão e sua conversão em despedida imotivada, condenando a Primeira e a Segunda Reclamadas ao pagamento das verbas rescisórias pleiteadas na peça inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença, bem como à entrega das guias TRCT-01 para levantamento do FGTS e fornecimento das guias CD/SD para recebimento dos benefícios previdenciários, sob pena de conversão em pecúnia.; **Processo: RR - 45-70.2011.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ricardo Gewehr Spohr, Recorrido(s): MAJO SANTIAGO DUARTE, Advogado: Luís Gustavo Longo, Recorrido(s): START SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no recurso de revista; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: RR - 50-89.2011.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Tatiana Ataíde do Nascimento Abreu, Recorrido(s): USIMARCO INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA., Advogado: Leonardo Siqueira, Recorrido(s): EQUIPE EMPRESA DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA., Advogado: Juliana Ferreira dos Santos, Recorrido(s): BRUNO RAFAEL QUEIROGA, Advogado: Leonardo Moura Santana, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, incluindo-o na Sessão do dia 11 de março de 2020.; **Processo: RR - 151-69.2011.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JONAS VIEIRA DE LIMA, Advogado: Tatiane Coelho dos Santos, Recorrido(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Recorrido(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Suely Mulky, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, a fim de não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante.; **Processo: RR - 217-61.2011.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Recorrido(s): ERLINSON DE SOUZA OLIVEIRA, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, incluindo-o na Sessão do dia 11 de março de 2020.; **Processo: RR - 255-06.2011.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rosele Gazzola, Recorrido(s): WAGNER RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Jorge Adroaldo Monteiro Peixoto, Recorrido(s): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: João Mário Bergesch, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação de que trata o artigo 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a



responsabilidade subsidiária da ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL pelas verbas trabalhistas reconhecidas na presente reclamação.; **Processo: RR - 275-05.2011.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: André Fustaino Costa, Recorrido(s): INEZ IZIDORO DO NASCIMENTO VIEIRA, Advogada: Márcia Regina Zamboni, Recorrido(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, incluindo-o na Sessão do dia 11 de março de 2020.; **Processo: RR - 277-64.2011.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): GRACIELA PAZ DE OLIVEIRA, Advogado: José Alexandre Pandolfo, Recorrido(s): START SERVICE LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, incluindo-o na Sessão do dia 18 de março de 2020.; **Processo: RR - 310-06.2011.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Cristiano Munhós Thormann, Recorrido(s): EMPRESA DE VIGILÂNCIA NOROESTE LTDA., Recorrido(s): VANDERLEI CORDEIRO, Advogada: Patrícia Manini de Oliveira, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à União (PGU), e, em consequência, julgar improcedente os pedidos quanto a essa.; **Processo: RR - 340-95.2011.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Procurador: Victor Teixeira de Albuquerque, Recorrido(s): EPT ENGENHARIA E PESQUISAS TECNOLOGICAS SA, Advogado: Wilson Belarmino Timóteo, Recorrido(s): EDIVALDO SEBASTIAO DE MELO, Advogada: Lígia Muchante Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, incluindo-o na Sessão do dia 11 de março de 2020.; **Processo: RR - 463-42.2011.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Anélio Evilázio de Souza Júnior, Recorrido(s): ELSON ESVANE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Vanderlei Zortéa, Recorrido(s): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA, Advogada: Elisete Caetano Cardoso Feijó, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, incluindo-o na Sessão do dia 11 de março de 2020.; **Processo: RR - 647-88.2011.5.23.0116 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Carolina Tenório de Mello, Advogado: Peterson Faria Coura, Recorrido(s): MARIA GORETE DA SILVA, Advogado: Leonardo Dias Ferreira, Recorrido(s): TILLO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, incluindo-o na Sessão do dia 11 de março de 2020.; **Processo: RR - 686-93.2011.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moises Voigt, Recorrido(s): LARISSA MIZUTANI HOTTA, Advogado: Edson Gonçalves dos Santos, Recorrido(s): TARTIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, incluindo-o na Sessão do dia 11 de março de 2020.; **Processo: RR - 861-61.2011.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CORREIOS, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Recorrido(s): EDJANE BATISTA FELIX, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Recorrido(s): NUCLEO SAO PAULO TECNOLOGIA DE SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à ECT, e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a esta.; **Processo: RR - 1565-62.2011.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Michele Collett, Recorrido(s): VANESSA DE OLIVEIRA CAETANO, Advogado: Sílvia Beatriz Ferreira Alves Baptista Gomes, Recorrido(s): CAPTAR TERCEIRIZAÇÃO LTDA. E OUTRO, Advogada: Márcia Palermo Marques Bussolin, Decisão: unânime e preliminarmente, retificar a autuação para que a fase processual passe a Recurso de Revista (RR) e para que conste como Recorrente UNIÃO (PGU) e Recorridos CAPTAR TERCEIRIZAÇÃO LTDA. E OUTRO e VANESSA DE OLIVEIRA CAETANO; por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior para prosseguimento do feito, como de direito.; **Processo: RR - 1626-03.2011.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jailton Dantas de Oliveira, Advogado: André Gomes Duarte, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Recorrido(s): JOÃO JOSÉ DE BARROS, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento aos agravos de instrumento dos réus para determinar o processamento dos recursos de revista; II - conhecer dos recursos de revista dos réus somente no tema "diferenças de complementação de aposentadoria - regulamento aplicável - ausência de direito adquirido - aposentadoria ocorrida após a vigência das leis complementares nºs 108 e 109/2001 - atual redação da súmula 288/TST", por contrariedade à Súmula 288, III (1ª parte), do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria em razão da aplicação do Regulamento da Previ de 1967/1972. Julga-se prejudicado o tema remanescente do recurso de revista do Banco do Brasil S.A.; e III - não conhecer do recurso de revista da caixa de previdência dos funcionários do banco do brasil - PREVI - tema remanescente.; **Processo: RR - 4900-76.2011.5.21.0019 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cristiano Feitosa Mendes, Recorrido(s): VALQUÍRIA GOMES PEREIRA E OUTRAS, Advogado: Flávio Moura Nunes de Vasconcelos, Recorrido(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, incluindo-o na Sessão do dia 11 de março de 2020.; **Processo: RR - 5242-37.2011.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Simone Magalhães Oliveira, Recorrido(s): RUSY MARY MODESTO DE LIMA E OUTROS, Advogado: José Wagner de Oliveira Braga, Recorrido(s): INTEGRAL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA., Advogado: Gustavo Brasil de Arruda, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do NCPC/2015), a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - ausência de caracterização da culpa in vigilando", para determinar a conversão prevista no artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT e II - conhecer do recurso de revista,



quanto a esse tema, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de condenação subsidiária do ESTADO DO CEARÁ pelos créditos trabalhistas reconhecidos nos autos, excluindo-o do polo passivo da demanda após o trânsito em julgado. Prejudicado o exame do tema "abrangência da condenação".; **Processo: RR - 21500-23.2011.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Eloisa Bezerra Guerreiro, Recorrido(s): SENA SEGURANCA INTELIGENTE LTDA, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): REGINALDO SEVERINO DA SILVA, Advogado: Adalberto Adriano da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, incluindo-o na Sessão do dia 11 de março de 2020.; **Processo: RR - 24500-28.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cristiano Feitosa Mendes, Recorrido(s): CRR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Flávio Costa de Góis, Recorrido(s): MARIA JOSÉ GOMES DE ARAÚJO E OUTROS, Advogada: Maria Alice Marcondes, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, incluindo-o na Sessão do dia 11 de março de 2020.; **Processo: RR - 38900-41.2011.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cássio Carvalho Correia de Andrade, Recorrido(s): MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA, Advogado: Cristiano Luiz Barros Fernandes da Costa, Recorrido(s): CRR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Flávio Costa de Góis, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, incluindo-o na Sessão do dia 11 de março de 2020.; **Processo: RR - 63-37.2012.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Moisés Vogt, Recorrido(s): SILVIO LUIS DO NASCIMENTO, Advogado: Victor Hugo de Oliveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Alexandre Viveiros Pereira, Recorrido(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Renan Felipe Ribeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, incluindo-o na Sessão do dia 11 de março de 2020.; **Processo: RR - 415-98.2012.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Thomaz Ribeiro Lemos, Advogado: Adriana de Lourdes Ancelmo, Advogado: Juliana Lacerda de Carvalho De Luca, Recorrido(s): JOAO PASSOUMIDIS NETO, Advogado: José Lúcio Barreira Martins, Recorrido(s): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Paulo Ricardo Viegas Calçada, Advogada: Paula Marcílio Tonani de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 25, § 1º, da Lei nº 8.987/1995, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, reconhecida a licitude da terceirização pelo STF, julgar improcedentes os pedidos de concessão de isonomia salarial e dos benefícios da categoria da tomadora dos serviços com esteio na alegada ilicitude da terceirização, mantendo, contudo, a sua responsabilidade pelo adimplemento das parcelas trabalhistas remanescentes é apenas subsidiária, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADPF nº 324 e do RE nº 958.252/MG. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 478-42.2012.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Marcos Alberto Sant'Anna Bitelli, Recorrido(s): EDILSON CAETANO DE BARROS, Advogada: Iara Aparecida Pereira, Recorrido(s): MONI TRANSPORTES LTDA. - ME, Decisão: retirar o



processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, incluindo-o na Sessão do dia 11 de março de 2020.; **Processo: RR - 491-78.2012.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): EDELSON SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Recorrido(s): ATLANSEG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EPP, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, incluindo-o na Sessão do dia 11 de março de 2020.; **Processo: RR - 522-40.2012.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Recorrido(s): ANA PAULA OLIVEIRA SOARES, Advogado: Leonardo Fabrício Vedana, Recorrido(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Michelle Morgana Montegutte, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, incluindo-o na Sessão do dia 11 de março de 2020.; **Processo: RR - 618-93.2012.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Frederico Augusto Valverde Oliveira, Recorrido(s): ANSELMO MENDES SANTOS, Advogado: Jader de Oliveira Tavares, Advogado: Curt de Oliveira Tavares, Recorrido(s): J. R. SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Eliano José Marques Dias, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, incluindo-o na Sessão do dia 11 de março de 2020.; **Processo: RR - 653-59.2012.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Sampaio Peres Fagundes, Recorrido(s): CRISPIM DOS SANTOS FILHO, Advogada: Deilane Martins Santos, Advogado: Adriano Barreto Barboza, Recorrido(s): DOMINUM TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Advogado: Francisco José Groba Casal, Advogado: Leonardo Bahia Dantas Martinez, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, incluindo-o na Sessão do dia 11 de março de 2020.; **Processo: RR - 856-12.2012.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Mário Eduardo Barberis, Recorrido(s): NILZA MARIA FRANCISCO, Advogada: Cláudia Cristina de Carvalho Basílio, Recorrido(s): ALTO PADRÃO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao Banco do Brasil, e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a esta.; **Processo: RR - 1248-41.2012.5.03.0076 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Alex Campos Barcelos, Recorrido(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Recorrido(s): GILMAR FERNANDES DA SILVA, Advogada: Izabel Luiza Resende, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/1973), conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 25, § 1º, da Lei nº 8.987/1995, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a licitude da terceirização havida, julgar improcedente os pedidos daí



decorrentes, e declarar que sua responsabilidade pelo adimplemento das parcelas trabalhistas remanescentes é apenas subsidiária, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADPF nº 324 e do RE nº 958.252/MG. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 1408-53.2012.5.01.0551 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): HAROLDO JOSÉ BENTO, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Recorrido(s): L. C. PIAZZA RESTAURANTE LTDA., Advogado: Sergio Eduardo Rodrigues dos Santos, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "litigância de má-fé", por violação do art. 80 do CPC/15, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a condenação do Reclamante no pagamento de multa por litigância de má-fé.; **Processo: RR - 144-93.2013.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: Fábio Fernando Jacob, Recorrido(s): GALDIOSO FREIRE GOMES, Advogado: Eduardo Tofoli, Recorrido(s): AÇOFORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Michalis Hristos Papidis, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, incluindo-o na Sessão do dia 11 de março de 2020.; **Processo: RR - 177-09.2013.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Recorrido(s): SONIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Fernando de Oliveira Silva Filho, Recorrido(s): LE BAROM ALIMENTAÇÃO LTDA., Recorrido(s): TERRA AZUL ALIMENTAÇÃO COLETIVA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, incluindo-o na Sessão do dia 11 de março de 2020.; **Processo: RR - 210-33.2013.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Recorrido(s): ALAI JUNIOR SILVA FEITOZA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Recorrido(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, incluindo-o na Sessão do dia 11 de março de 2020.; **Processo: RR - 419-62.2013.5.04.0831 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): TÁCITO GILBERTO FONTANA, Advogado: Dyrceu Costa Dias Andriotti, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/1973), conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 25, § 1º, da Lei nº 8.987/1995, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecida a licitude da terceirização pelo STF, julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com a ré, e, em consequência, afastar as obrigações daí decorrentes, e declarar que sua responsabilidade pelo adimplemento das parcelas trabalhistas remanescentes é apenas subsidiária, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADPF nº 324 e do RE nº 958.252/MG. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 1: a Dra. Raquel Cristina Rieger falou pela parte TÁCITO GILBERTO FONTANA.; **Processo: RR - 436-14.2013.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SHEYLA CLARINDA GERMANO, Advogado: Franciano Beltramini, Recorrido(s): RÁDIO BELOS VALES LTDA., Advogado: Arão dos Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto.; **Processo: RR - 572-37.2013.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Marco Aurélio de Castro Júnior,



Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Recorrido(s): HKS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, incluindo-o na Sessão do dia 11 de março de 2020.; **Processo: RR - 607-72.2013.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO, Advogado: Antônio Vicente da Fontoura Martins, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Luiz Carlos Ferla, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 613-47.2013.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): MARCELO FERNANDO CANHOTO, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Recorrido(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Vilma de Oliveira Sobrinho, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, incluindo-o na Sessão do dia 11 de março de 2020.; **Processo: RR - 649-90.2013.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Recorrido(s): HILÁRIO SOARES DOS SANTOS, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Camila Salles dos Santos, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, incluindo-o na Sessão do dia 11 de março de 2020.; **Processo: RR - 799-65.2013.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Recorrido(s): NAYARA CAROLINE ALVES MOREIRA, Advogada: Marta Aparecida Faria, Recorrido(s): GERENCIAL BRASIL PONTO DE VENDA LTDA., Advogado: Eduardo Gonçalves Alves Fonseca, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS - ATIVIDADE-FIM - EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES - VÍNCULO EMPREGATÍCIO RECONHECIDO DIRETAMENTE COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS - ADEQUAÇÃO AO ENTENDIMENTO CONSAGRADO PELO C. STF - TEMAS 725 E 739 DE REPERCUSSÃO GERAL NO C. STF - ADPF 324, RE 958.252 E ARE 791.932", por contrariedade (má aplicação) à Súmula/TST nº 331, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, afastar o vínculo de emprego diretamente com a CLARO S.A. e as parcelas/verbas ou benefícios dele decorrentes (inclusive os decorrentes dos Acordos Coletivos firmados pela CLARO S.A.) e declarar a responsabilidade subsidiária da CLARO S.A. por eventuais créditos trabalhistas deferidos na presente demanda. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 835-88.2013.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi, Recorrido(s): ANA PAULA TEIXEIRA MIRANDA ALVES, Advogado: Edvard de Castro Costa Júnior, Recorrido(s): WHITELIMP EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Jafeth Eustáquio da Silva Junior, Advogado: Marcelo Gomes Daltro, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, incluindo-o na Sessão do dia 11 de março de 2020.; **Processo: RR - 1082-86.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LUIZ CARLOS DOS SANTOS MUNHOZ, Advogado: Mauro Henrique Maidana Roman, Advogado:



Fernando Maidana Roman, Recorrido(s): ANTÔNIO FERREIRA FILHO - BRASIL SERVICE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS, Advogado: Beratan Luiz Frandaloso, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Diogo Francisco Bevilacqua, Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Ayres, Advogado: Rubem Knijnik Lucion, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "preliminar de nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da CRFB, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para acolher a preliminar de nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional, com o consequente retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que seja sanada a omissão referente à responsabilidade direta da CEF no pagamento das indenizações veiculadas na petição inicial, manifestando-se conforme entender de direito e em atendimento ao efeito devolutivo em extensão e em profundidade do recurso ordinário (arts. 515, § 1º, do CPC/73; art. 1013, § 1º, do CPC/15).; **Processo: RR - 2807-88.2013.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Renato Oliveira de Araújo, Recorrido(s): ESPÓLIO de JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogado: Edson Pereira, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, incluindo-o na Sessão do dia 11 de março de 2020.; **Processo: RR - 11300-94.2013.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Bruno Moury Fernandes, Recorrido(s): EDMILSON BARBOZA DA SILVA TAVARES, Advogada: Evangelina Pacifico das Neves, Advogada: Luciana Cabral de Gouveia Machado, Recorrido(s): MEGATON ENGENHARIA LTDA., Advogada: Bruna Nascimento de Lira Soares, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema "terceirização de atividade-fim - empresa concessionária de energia elétrica"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 25, § 1º, da Lei 8.987/1995, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito.; **Processo: RR - 11930-72.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FREDINEI MIOTTO, Advogado: Rodrigo Francisco Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/1973), não conhecer do recurso de revista do reclamante.; **Processo: RR - 12308-38.2013.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Isis Maria de Azevedo, Recorrido(s): ADRIANA DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Thiago Fernando Cançado Ferreira Cabral, Recorrido(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA EIRELI., Advogada: Michelle Palma Dias, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; e II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do município de Duque de Caxias.; **Processo: RR - 20008-63.2013.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Márcia Moura Lameira, Recorrido(s): SIDNEI DOS SANTOS COSTA, Advogado: Arthur da Silva Heis, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Camila



Salles dos Santos, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, incluindo-o na Sessão do dia 11 de março de 2020.; **Processo: RR - 1001310-98.2013.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANTONIO CARLOS DE ARAUJO RAFAEL, Advogada: Ivy Beltran dos Santos, Recorrido(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Fábio Rivelli, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "jornada de trabalho - horas extras - apresentação parcial dos cartões de ponto", por contrariedade à Súmula 338, I, do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a jornada de trabalho extraordinária apontada na inicial, no período em que os cartões de ponto não foram juntados, restabelecendo a sentença, no aspecto, com os parâmetros nela fixados, inclusive no tocante às horas extraordinárias decorrentes do intervalo intrajornada não usufruído (Súmula 437/TST). Invertido o ônus da sucumbência, custas pela Reclamada, nos moldes definidos na sentença.; **Processo: RR - 80-75.2014.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Lorena de Sousa Damascena, Recorrido(s): NACIZO CÂNDIDO NETO, Advogado: Mirna de Lima Barboza, Recorrido(s): INSTITUTO MUNDIAL DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADANIA - IMDC, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, incluindo-o na Sessão do dia 11 de março de 2020.; **Processo: RR - 137-54.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): TRICO SERVICOS MARITIMOS LTDA, Advogado: Walter Lúcio Figueiredo da Silva, Recorrido(s): JOAO BATISTA DA SILVA, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. Renata Arcoverde Hélcias falou pela parte JOAO BATISTA DA SILVA.; **Processo: RR - 448-65.2014.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MAYRA SOARES GARRET DE MELO, Advogado: Ciro Alencar de Amorim, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Kamilla Jardim Lima, Advogado: Wiliam Rodrigues de Oliveira, Advogado: Juliana Salata Mayoli, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "bancária - cargo de assistente jurídico - jornada aplicável", por violação do art. 224, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar o Banco Reclamado no pagamento, em favor da Reclamante, de horas extras a partir da 6ª hora trabalhada, no período em que a Obreira ocupou o cargo de assistente jurídico sem possuir inscrição no quadro da OAB (10.12.2009 a 30.11.2011), com os mesmos reflexos salariais já deferidos pelo Tribunal Regional à guisa de horas extras, e com a manutenção dos mesmos parâmetros de liquidação - exceto em relação ao divisor, que deve ser de 180 para a época em exame.; **Processo: RR - 449-54.2014.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO SAFRA S A, Advogado: Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): FELIPE BRASILEIRO TEIXEIRA JUNIOR, Advogada: Júlia Campoy Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, para autorizar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, quanto ao tema "HORAS EXTRAS. GERENTE-GERAL DE AGÊNCIA. CARGO DE CONFIANÇA. CONFIGURAÇÃO", por violação do art. 62, II, da CLT e por contrariedade à Súmula 287/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as horas extraordinárias, no período em que o autor se atendeu como gerente-geral. Observação 1: o Dr. Leonardo Santana Caldas falou pela parte



BANCO SAFRA S A.; **Processo: RR - 507-89.2014.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Recorrido(s): JOCELIO HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Eduardo Nelo Tavares, Recorrido(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, incluindo-o na Sessão do dia 11 de março de 2020.; **Processo: RR - 551-88.2014.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TECNOLOGIA BANCARIA S.A., Advogada: Fabiana Lopes Pinto, Recorrido(s): RENATO SILVA PEREIRA, Advogada: Andressa da Cunha Betetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência.; **Processo: RR - 676-04.2014.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Erick Wilson Pereira, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Recorrido(s): CLAUDIO GONCALVES BARBOSA, Advogado: Antônio Henrique da Fonseca, Recorrido(s): F K ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Advogado: André José Pessoa da Costa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/1973), conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 25, § 1º, da Lei nº 8.987/1995, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com a primeira ré (COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE), e, em consequência, afastar as obrigações daí decorrentes, e declarar que sua responsabilidade pelo adimplemento das parcelas trabalhistas remanescentes é apenas subsidiária, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADPF nº 324 e do RE nº 958.252/MG. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 742-96.2014.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Bruno Moury Fernandes, Recorrente e Recorrido: EFICAZ ENERGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): ELIAS FERREIRA DA SILVA, Advogado: Antônio Henrique da Fonseca, Recorrido(s): MEGATON ENGENHARIA LTDA., Advogada: Andrezza Pontes Florêncio, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento aos agravos de instrumento para determinar o processamento dos recursos de revista; e II) conhecer dos recursos de revista apenas quanto ao tema "ilicitude da terceirização", por ofensa ao art. 25, § 1º, da Lei 8.987/1995, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito.; **Processo: RR - 975-43.2014.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: JBS S.A., Advogado: Rodrigo de Alencar Monteiro, Advogado: Luciano Luís Brescovici, Recorrente e Recorrido: ANDREWS WELLISSON NASCIMENTO SOUZA, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Recorrente e Recorrido: JBS S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrente e Recorrido: ANDREWS WELLISSON NASCIMENTO SOUZA, Advogado: Áureo Gustavo Maia, Recorrente e Recorrido: JBS S.A., Advogado: Thiago Cunha Brescovici, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da ré para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista da ré apenas quanto à jornada de trabalho em razão da má aplicação da Súmula nº 338, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento



para arbitrar a jornada de trabalho do reclamante como sendo das 6h às 20h, com uma hora de intervalo intrajornada, de segunda a domingo, inclusive em feriados nacionais, com apenas duas folgas mensais, aos domingos, mantendo-se os demais parâmetros fixados na origem, conforme se apurar em liquidação. Registre-se que, em face da jornada ora arbitrada, não se evidencia a irregularidade na concessão dos intervalos intrajornada e interjornada, tampouco o trabalho realizado em período noturno, razão pela qual exclui-se da condenação o pagamento das horas extras pertinentes e do adicional noturno; III - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do autor para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; IV - conhecer do recurso de revista do autor quanto à natureza das diárias de viagem e dos prêmios, respectivamente, por ofensa ao art. 457, §2º, da CLT e contrariedade à Súmula nº 101/TST e má aplicação da Súmula nº 340/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração das parcelas ao salário para efeito de cálculo de horas extras, DSRs, feriados, férias + 1/3, 13ºs salários e depósitos do FGTS, tal como consta do pedido. Observação 1: o Dr. Vinícius Katsumi Fugi falou pela parte ANDREWS WELLISSON NASCIMENTO SOUZA.; **Processo: RR - 1401-90.2014.5.01.0551 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): ELAINE BORGES, Advogado: Anderson Martins Florentino, Recorrido(s): GUERREIRO GUIMARÃES SERVIÇOS LTDA., Advogada: Regina Costa de Souza, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista: II - não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1406-24.2014.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Ana Paula Tomaz Martins, Recorrido(s): MARTA OLIVEIRA LOPES, Advogado: Antônio Eduardo Feijóo Pereira, Recorrido(s): JR SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - ME, Advogado: Adriano Palmeira, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1848-94.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ, Procurador: Jaime Guimarães Couto dos Santos, Recorrido(s): RUBENS FERNANDO VIEIRA GUEDES, Advogado: Leandro Francisco Neves, Recorrido(s): MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1883-40.2014.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente e Recorrido: CONSTRUTORA REMO LTDA., Advogado: Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Recorrente e Recorrido: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Recorrido(s): MARCOS VINICIUS ATANAZIO COSTA, Advogada: Mônia Loesch de Souza, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/1973), conhecer dos agravos de instrumento das reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o regular processamento dos recursos de revista. Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por ofensa ao art. 25, § 1º, da Lei nº 8.987/1995, e, no mérito, dar-lhes provimento, para, reconhecida a licitude da terceirização pelo STF, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação. Invertidos os ônus da sucumbência. O reclamante está dispensado do pagamento das custas processuais, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 637-PE). Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 5424-92.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): JACKSON SILVA BEZERRA, Advogada: Luciana Araújo Galo, Recorrido(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- não conhecer do recurso de



revista.; **Processo: RR - 5962-76.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): EDISON PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Liliane de Azeredo Pacheco da Costa, Recorrido(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Nelson Serson, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 6473-74.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA NOGUEIRA, Advogado: Washington Luiz Paes Terra, Recorrido(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Advogado: Pietro Luigi Pietrobon de Moraes Vargas, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista: II - não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 6668-56.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MARCELA MARQUES FERNANDES, Advogado: Washington Luiz Paes Terra, Recorrido(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 7189-98.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ, Advogado: Jaime Guimarães Couto dos Santos, Recorrido(s): MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Recorrido(s): MARIA CRISTINA DA CONCEICAO NASCIMENTO, Advogada: Sylvania Lima da Silva, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10086-14.2014.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ENDICON - ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Daniel Braga Dias Santos, Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Recorrido(s): HELDER BISPO DE SOUSA, Advogado: Edimar Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/1973), conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento, para determinar o regular processamento dos recursos de revista. Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por ofensa ao art. 25, § 1º, da Lei nº 8.987/1995, e, no mérito, dar-lhes provimento, para, reconhecida a licitude da terceirização pelo STF, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação. Invertidos os ônus da sucumbência. O reclamante fica dispensado do pagamento das custas processuais, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 891-PE). Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 10286-05.2014.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente e Recorrido: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Recorrente e Recorrido: CONSTEL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Mário Christian Pedroso de Oliveira, Recorrido(s): JULIMAR CORDEIRO DA SILVA, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/1973), conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento, para determinar o regular processamento dos recursos de revista. Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por ofensa ao art. 25, § 1º, da Lei nº 8.987/1995, e, no mérito, dar-lhes provimento, para reconhecer a licitude da terceirização e declarar que a responsabilidade da ré CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D pelo adimplemento das parcelas trabalhistas é apenas subsidiária, conforme decidido



pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADPF nº 324 e do RE nº 958.252/MG. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 10297-77.2014.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procurador: Waldir Zagaglia, Recorrido(s): MARION PINTO MENEZES, Advogada: Grazielle Cardoso da Silva, Advogado: Marcos Chehab Maleson, Recorrido(s): CRIATIVA PARTICIPAÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Luiz Eduardo do Nascimento Loyola, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 20298-78.2014.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): IRACI GOTARDO, Advogada: Rafaeli Maria Delia Costa Cechet, Recorrido(s): CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. E OUTRAS, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, incluindo-o na Sessão do dia 18 de março de 2020.; **Processo: RR - 21094-71.2014.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Fernando Marques Brum, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Recorrido(s): MARA ROZANI CARVALHO DE FREITAS, Advogado: Ignácio Valentim Neis, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, incluindo-o na Sessão do dia 18 de março de 2020.; **Processo: RR - 21324-35.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Gustavo Alessandro Kronbauer, Recorrido(s): EGIDIO BARBOZA RICHETTI, Advogada: Débora de Martini Callegaro, Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no recurso de revista; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: RR - 21336-49.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Procurador: Cristiano Xavier Bayne, Recorrido(s): CRISTIANO COUTO NUNES, Advogada: Débora de Martini Callegaro, Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no recurso de revista; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: RR - 1001587-39.2014.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CREATIVE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Kelly Cristine Alves, Advogado: Eduardo Ceglia Fontao Teixeira, Recorrido(s): ALEXANDRE SANTOS SILVA, Advogado: José Vítor Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 194-12.2015.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Recorrente e Recorrido: CONSTRUTORA REMO LTDA., Advogado: Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Recorrido(s): MARCELO MANHÃES DE SOUZA, Advogada: Mônia Loesch de Souza, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento aos agravos de instrumento para determinar o processamento dos recursos de revista; e II) conhecer dos recursos de revista apenas quanto ao tema "ilicitude da terceirização", por ofensa ao art. 25, § 1º, da Lei 8.987/1995, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, isento o



Reclamante.; **Processo: RR - 217-31.2015.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Emmanoel Campelo de Souza Pereira, Advogada: Maria de Fátima Teixeira, Advogado: Erick Wilson Pereira, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Recorrido(s): FRANCISCO DOS SANTOS, Advogada: Luciana Cabral de Gouveia Machado, Recorrido(s): MEGATON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Frederico Matos Brito Santos, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema "terceirização de atividade-fim - art. 94, II, da Lei 9472/97"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito.; **Processo: RR - 226-72.2015.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Edson Cavalcante de Queiroz Junior, Advogado: Leonardo Santana da Silva Coelho, Recorrido(s): MEGATON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Frederico Matos Brito Santos, Recorrido(s): LEVI JOSÉ DA SILVA, Advogada: Evangelina Pacífico das Neves, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema "terceirização de atividade-fim - art. 94, II, da Lei 9472/97"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito.; **Processo: RR - 272-13.2015.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procuradora: Patrícia Lobo da Rosa Borges, Recorrido(s): MÁRCIO ANDRÉ SORIANO LIMA, Advogada: Gisele Lucy Monteiro de Menezes Cabreira, Recorrido(s): ASTRASERVICE - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Recorrido(s): TROPICAL TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS EIRELI - EPP, Advogado: George Alberto de Melo Azevedo, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, incluindo-o na Sessão do dia 11 de março de 2020.; **Processo: RR - 405-84.2015.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ALTAMIRO JOSÉ BAPTISTA, Advogada: Patrícia Tamietti de Almeida Gomes, Recorrido(s): DOMINGOS COSTA INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS S.A., Advogado: Renato Perim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 475-23.2015.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente e Recorrido: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Benjamin Alves de Carvalho Neto, Advogado: Murilo Melo Barros de Sousa, Advogado: Erick Wilson Pereira, Recorrente e Recorrido: CONECTA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dante Menezes Santos Pereira, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Recorrido(s): CLÓVIS JOSÉ LIMA BITENCOURT, Advogado: Igor Wiering Dunham, Advogado: Pedro Paulo Ramos, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/1973), conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento, para determinar o regular processamento dos recursos de revista. Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por ofensa ao art. 25, § 1º, da Lei nº 8.987/1995, e, no mérito, dar-lhes provimento, para, reconhecida a licitude da terceirização pelo STF, julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda ré (COMPANHIA DE ELETRICIDADE



DO ESTADO DA BAHIA - COELBA), e, em consequência, afastar as obrigações daí decorrentes, e declarar que sua responsabilidade pelo adimplemento das parcelas trabalhistas remanescentes é apenas subsidiária, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADPF nº 324 e do RE nº 958.252/MG. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 565-92.2015.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Ana Paula Tomaz Martins, Recorrido(s): JEANE DE JESUS LIMA, Advogado: Mário César Magalhães Dantas, Recorrido(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, incluindo-o na Sessão do dia 11 de março de 2020.; **Processo: RR - 614-38.2015.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RAFAEL DA SILVA, Advogado: Nilson Marcelino, Recorrido(s): TUPY S.A., Advogada: Marcilene Cristina da Silva Godoy, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional por ofensa ao art. 93, IX, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade da decisão proferida em embargos de declaração em recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que esclareça o percentual da perda da capacidade laboral, a data inicial e final da pensão e quanto da indenização é relativo à redução da capacidade laboral e às despesas médicas, tal como solicitado pela parte em embargos de declaração. Prejudicado o exame da matéria remanescente.; **Processo: RR - 661-26.2015.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Recorrido(s): ELIS KIMIKA MIYAMOTO NIWA, Advogado: Nelson Lhuji Nishibori, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista do Reclamado apenas quanto ao tema "estabilidade acidentária - marco", por má aplicação do art. 118 da Lei 8213/91 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, para, afastar o termo inicial do período estabilitário fixado na sentença, declarar já exaurida a garantia de emprego, restando indevida a indenização substitutiva de que trata a Súmula 396, I/TST, na medida em que já houve a percepção de salários do período estabilitário diante da reintegração determinada nas instâncias ordinárias, ficando, contudo, mantida e preservada a irrepetibilidade das parcelas e valores já pagos à Reclamante em cumprimento das decisões judiciais anteriores; III) julgar improcedente o pedido de tutela provisória formulado pela Reclamante. Mantido o valor da condenação, para fins processuais. Observação 1: a Dra. Tatiana de Moraes Hollanda falou pela parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.; **Processo: RR - 788-57.2015.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Advogado: Marcelo Tavares Cerdeira, Recorrido(s): REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Marcelo Sanchez Salvadore, Advogado: Daniela Issa de Lima Rosa, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista no artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT e II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa e anular o acórdão de recurso ordinário, determinando o retorno dos autos ao respectivo Tribunal Regional do Trabalho para reanálise do recurso ordinário, proferindo-se novo julgamento, como entender de direito. Julga-se prejudicado o exame do tema remanescente.; **Processo: RR - 855-**



40.2015.5.02.0432 da 2a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FEDERAL-MOGUL COMPONENTES DE MOTORES LTDA., Advogado: Gustavo Sartori, Recorrido(s): EUVALDO MALTA DE SOUZA, Advogado: João Lopes da Cunha Júnior, Recorrido(s): TRW AUTOMOTIVE LTDA, Advogado: Noedy de Castro Mello, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "pensão mensal vitalícia - pagamento em parcela única - redutor", por violação ao art. 950 do CCB e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação do redutor de 20% sobre o montante da pensão a ser pago em parcela única, conforme se apurar em liquidação. Mantém-se o valor da condenação para fins processuais.; **Processo: RR - 932-38.2015.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Procuradora: Renata de Oliveira Martins Cantanhede, Recorrido(s): MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA RODRIGUES, Advogado: Rosana Aparecida Riatto, Recorrido(s): CSA CALOME LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, incluindo-o na Sessão do dia 11 de março de 2020.; **Processo: RR - 1262-97.2015.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente e Recorrido: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Benjamin Alves de Carvalho Neto, Recorrente e Recorrido: CITELUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S.A., Advogado: André Luís Torres Pessoa, Recorrido(s): JOSÉ MIRANDA DA SILVA FILHO, Advogado: Fabiano Vilas Boas Gomes, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/1973), conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento, para determinar o regular processamento dos recursos de revista. Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por ofensa ao art. 25, § 1º, da Lei nº 8.987/1995, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecida a licitude da terceirização pelo STF, julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes, contudo, mantendo a responsabilidade subsidiária da segunda ré (COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA) pelo adimplemento das parcelas trabalhistas remanescentes, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADPF nº 324 e do RE nº 958.252/MG. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 1299-13.2015.5.08.0010 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO PARÁ, Procuradora: Margarida Maria Rodrigues Ferreira de Carvalho, Recorrido(s): WALQUINNE MARTINS DA SILVA, Advogado: Fernando Jorge Dias de Souza, Recorrido(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista e II - conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária do Estado do Pará por ofensa ao art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária a ele imposta, e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a este.; **Processo: RR - 1759-67.2015.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Recorrido(s): CLEILTON DE PAIVA LIMA, Advogado: Leonardo de Souza Motta Moreira, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo a decisão proferida; II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: RR - 2321-03.2015.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Fábio Freitas Minardi, Recorrido(s): AGUINALDO BARROS DOS SANTOS,



Advogado: José Paulo Granero Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência.; **Processo: RR - 10025-36.2015.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Anakely Roman Pujatti, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Recorrido(s): CECÍLIA ELIZABETH PORTO MORENO, Advogado: Beatriz Santos Damasceno, Recorrido(s): ANDERSON SOUZA DO NASCIMENTO, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Maria Célia Junqueira de Castro, Recorrido(s): MASSA FALIDA de ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. , Advogado: Beatriz Santos Damasceno, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/1973), conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 25, § 1º, da Lei nº 8.987/1995, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, reconhecida a licitude da terceirização pelo STF, julgar improcedente o pedido de aplicação analógica do art. 12, "a", da Lei nº 6.019/74 (OJ 383/SBDI-1/TST), mantendo, entretanto, a responsabilidade subsidiária pelo adimplemento das parcelas trabalhistas remanescentes, conforme decidido no julgamento da ADPF nº 324 e do RE nº 958.252/MG. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 1: a Dra. Catherine Fonseca Coutinho falou pela parte ANDERSON SOUZA DO NASCIMENTO.; **Processo: RR - 10046-65.2015.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): MARIA RITA DEOLINDO DA SILVA, Advogado: Mario Nunes Akiyama, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Juana Nonato Saba Pereira, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, incluindo-o na Sessão do dia 11 de março de 2020.; **Processo: RR - 10120-19.2015.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOANA BAULER, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Thiago Torres Guedes, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 818 da CLT c/c 333 do CPC/1973(atual 373 do CPC/2015) e 384 da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças de comissões, acrescidas dos reflexos em horas extras, gratificações natalinas, férias +1/3, aviso prévio e FGTS +40%; e b) condenar a Reclamada ao pagamento de 15 minutos extraordinários decorrentes da supressão do intervalo previsto no art. 384 da CLT, acrescidos dos reflexos fixados pelo juízo de 1º grau, quando efetivamente comprovada a extrapolção da jornada de trabalho, sem o estabelecimento de tempo mínimo de labor extraordinário. Valores a serem apurados por ocasião da liquidação de sentença. Fixado novo valor da condenação em R\$ 15.000,00, com custas no montante de R\$ 300,00, também a cargo da Reclamada.; **Processo: RR - 10306-68.2015.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ALEXANDRE JUNIO NOGUEIRA, Advogado: Natália Elias Utsch de Castro, Advogado: Hudson Leonardo de Campos, Recorrido(s): DIMENSÃO - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA APLICADA LTDA., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, por ofensa ao art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para



julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego com a reclamada TELEFÔNICA BRASIL S.A., e, em consequência, afastar as obrigações daí decorrentes e declarar que sua responsabilidade pelas verbas trabalhistas remanescentes é apenas subsidiária. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 10658-03.2015.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Procurador: Silas Renato Parenti, Procuradora: Meira Lúcia Ramos, Recorrido(s): MARIA ELISABETH VIEIRA BURSE, Advogado: Paulo Cesar andrade de souza, Advogado: Fabiano Andrade de Souza, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da inobservância do citado artigo. Prejudicado o exame da matéria remanescente.; **Processo: RR - 10745-97.2015.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Recorrido(s): WANDERSON CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Tiago Camargo Junqueira de Castro, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragao, Advogada: Maria Célia Junqueira de Castro, Recorrido(s): ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Beatriz Santos Damasceno, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/1973), conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 25, § 1º, da Lei nº 8.987/1995, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecida a licitude da terceirização pelo STF, julgar improcedente o pedido de aplicação analógica do art. 12, "a", da Lei nº 6.019/74 (OJ 383/SBDI-1/TST) e, ainda, afastar a responsabilidade subsidiária da Cemig Distribuição S.A. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 1: a Dra. Catherine Fonseca Coutinho falou pela parte WANDERSON CARDOSO DOS SANTOS.; **Processo: RR - 10882-91.2015.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): DANIEL HENRIQUE DE SOUZA, Advogado: José da Silveira Varella Netto, Advogado: Leila Oliveira de Seixas, Recorrido(s): HAGIL SERVICOS DE LOCACAO E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Jocelino Lopes Pereira, Advogado: Alessander Lopes Pinto, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 11012-53.2015.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogada: Marley Silva da Cunha Gomes, Advogada: Patrícia Eieto da Silva Ascânio, Recorrido(s): WILLIAM DE SOUZA MARTINS, Advogado: Mardem Souza Macedo, Recorrido(s): MERCOPAMPA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, Advogado: Marinês Luiza Jorge, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista: II - não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 11020-20.2015.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): NEIVA DE CASSIA LEAO E OUTRA, Advogado: Gilpétron Dourado de Moraes, Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Carlos André Neves Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 11181-94.2015.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Cardoso Valle, Advogada: Beatriz de



Andrade Magalhães, Advogado: Marcelo Negrão Debenedito Silva, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO DE DUQUE CAXIAS, Advogada: Roberta Dumani Pessanha, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento; III - conhecer do recurso de revista violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, validando a alteração da mudança do regime de revezamento para horário fixo, julgar improcedente da demanda, invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo sindicato autor. Prejudicada a análise das demais matérias.; **Processo: RR - 11887-37.2015.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): WESLEY DA SILVA VILACA, Advogada: Juliana Freitas Marino, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CULTURAL EDUCACIONAL E DE RADIODIFUSÃO VALENÇA FILHO, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e II - não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 12184-26.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MACAÉ, Procurador: Elcio do Nascimento Pontes, Recorrido(s): LAIZ FREITAS DOS SANTOS, Advogado: Marcelo de Almeida Pereira, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO ESPAÇO PRODUZIR, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; e II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Macaé.; **Processo: RR - 12362-69.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MACAÉ, Procurador: Sérgio Tolledo de Oliveira, Recorrido(s): G R MACAE SERVICOS E SEGURANCA EIRELI, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO ESPAÇO PRODUZIR, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: Alexandre Faria Correa, Recorrido(s): MURILO MARTINS GOMES, Advogado: Gustavo Pinheiro Ribeiro, Advogado: Jefferson Rodrigues Cravinho, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 17918-87.2015.5.16.0012 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): REJANE ALVES DA SILVA, Advogado: Reginaldo Cruz de Oliveira Júnior, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, Advogada: Maria Nilma dos Santos Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 20082-63.2015.5.04.0851 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): ANDERSON MALAVOLTA ERENO, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: André Luís Soares Abreu, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ilicitude da terceirização", por ofensa ao art. 25, § 1º, da Lei 8.987/1995, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em face de decisão do STF, reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito.Observação 1: a Dra. Raquel Cristina Rieger falou pela parte ANDERSON MALAVOLTA ERENO.; **Processo: RR - 20186-21.2015.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Luiz Afrânio Araújo, Recorrido(s): MARCOS VANDERLEY BRUST, Advogado: Fernando Lopes dos Santos Ferreira, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento



do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - base de cálculo", por contrariedade à OJ 348 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários advocatícios sejam calculados sobre o valor da condenação apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, excluindo apenas a cota-parte do empregador, nos termos da nova interpretação dada à matéria pelo SBDI-1/TST sobre a Orientação Jurisprudencial 348 da SBDI-1 do TST. Ressalva de entendimento deste Relator, explicitada no corpo do voto.; **Processo: RR - 20385-97.2015.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Fábio Korenblum, Recorrido(s): LUIZ ARNALDO SILVEIRA TRINDADE, Advogado: Pedro Jerre Greca Mesquita, Advogado: Airton Tadeu Forbrig, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista no artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT e II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 62, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na parte em que julgara improcedente o pedido de condenação da ré ao pagamento de horas in itinere e reflexos.; **Processo: RR - 20442-42.2015.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PREDIAL ADMINISTRADORA DE HOTÉIS PLAZA S.A., Advogado: José Augusto de Medeiros Filho, Recorrido(s): EDIPO KUMMER BITTENCOURT, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 20507-70.2015.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gonçalo Cassini Peter, Recorrido(s): FRANCIELLE SALGADO GULARTE, Advogado: Ilton de Andrade, Recorrido(s): HELA COMERCIO DE PRESENTES LTDA - ME, Advogado: Miguel Glashorester Severo, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa falou pela parte BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A..; **Processo: RR - 20835-15.2015.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): JULIANA VARGAS LEMOS, Advogado: Diego Leopoldino de Souza, Advogado: Jair José Tatsch, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 21195-11.2015.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): SEBASTIAO ARAUJO GOULART, Advogado: Rogério dos Santos Quaresma, Recorrido(s): COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogada: Juliana Perelles, Recorrido(s): SELT ENGENHARIA LTDA, Advogado: José Alberto Opitz, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; III) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 21688-30.2015.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Maria Helena Pierdona Fonseca, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): PAULO RICARDO TERRA, Advogado: Paulo de



Freitas Soller, Recorrido(s): TRIEDRO ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E AVALIAÇÕES LTDA., Advogada: Procelina Santanna Fernandes, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 191/SBDI-I/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o Estado Reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imputada pela satisfação dos débitos trabalhistas reconhecidos na presente demanda. Prejudicado o exame do tema remanescente (honorários advocatícios).; **Processo: RR - 1002005-16.2015.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JUCELIO MARCIANO DA SILVA, Advogado: Horácio Raineri Neto, Advogada: Antônia Elúcia Alencar, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procuradora: Anelize Rúbio de Almeida Claro Carvalho, Procurador: Vlamir Bernardes da Silva, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXV, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação do Reclamante ao pagamento da multa de 5% sobre o valor da causa.; **Processo: RR - 1002667-77.2015.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOSÉ ROBERTO GOMES PATRIOTA - ESPÓLIO DE, Advogada: Eliana São Leandro Nóbrega, Recorrido(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Sueny Andréa Oda, Advogado: Fernando Rudge Leite Neto, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXIX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição pronunciada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para prosseguir no julgamento do recurso ordinário interposto pela Reclamada, nos temas tidos como prejudicados, e do recurso ordinário adesivamente interposto pelo reclamante, como entender de direito.Observação 1: o Dr. Bruno Ribeiro falou pela parte SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA.;; **Processo: RR - 174-10.2016.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Paulo Montedônio Rego, Recorrido(s): STEPHANE SANTOS DE OLIVEIRA RAMOS, Advogado: José Augusto Santos da Conceição, Recorrido(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Rodrigo Duque Dutra, Decisão: por unanimidade, manter a decisão proferida por esta Turma às págs. 888/894. Não efetivado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, devolvam-se os autos à Vice-Presidência.;; **Processo: RR - 186-78.2016.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RENATA FREIRE ROCHA DUARTE, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Recorrido(s): SET SOCIEDADE CIVIL EDUCACIONAL TUIUTI LIMITADA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TUIUTI, Advogado: Osei Baraniuk, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, após consignação de voto e após sustentação oral dos doutos patronos das partes. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte consignou voto no sentido de conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PERÍODO DESTINADO AO RECREIO. TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR", por afronta ao art. 4º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando que o intervalo entre aulas denominado "recreio" configura tempo à disposição do empregador, condenar a ré ao pagamento das horas extras correspondentes, com os reflexos e, por consequência lógica, ao intervalo previsto no art. 384 da CLT, nos dias em que houve prorrogação de jornada, conforme postulado na petição inicial e se apurar em liquidação de sentença.Observação 1: a Dra.Heloísa Helena Vimondes Perdígão falou pela parte RENATA FREIRE ROCHA DUARTE.Observação 2: o Dr. Rômulo Felipe Reis Miron falou pela parte SET SOCIEDADE CIVIL EDUCACIONAL TUIUTI LIMITADA.;; **Processo: RR - 391-**



46.2016.5.07.0010 da 7a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ZULENE DANTAS DE CASTRO LIMA, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Francisco Ivo Ferro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 51, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reconhecendo a ineficácia da adesão do autor ao novo plano de cargos de salários da ré, condenar a reclamada ao pagamento, como extras, com reflexos, das 7ª e 8ª horas, no período em que o autor ocupou o cargo enquadrado no § 2º do art. 224 da CLT, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 426-60.2016.5.06.0292 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Erick Wilson Pereira, Advogado: Emmanoel Campelo de Souza Pereira, Recorrido(s): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Mariana Paiva Santos Gusmão, Advogado: Maury Dantas Silva, Recorrido(s): DAVI FABRICIO DE MENDONCA, Advogado: Valdir Andrade da Silva, Advogado: Valmir Andrade da Silva, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/1973), conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 25, § 1º, da Lei nº 8.987/1995, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecida a licitude da terceirização pelo STF, julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo empregatício com a tomadora de serviços e declarar que sua responsabilidade pelo adimplemento das parcelas trabalhistas remanescentes é apenas subsidiária, conforme decidido no julgamento da ADPF nº 324 e do RE nº 958.252/MG. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 511-42.2016.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Marco Aurélio de Castro Júnior, Recorrido(s): GILCÉLIA ALCÂNTARA PEREIRA, Advogado: Josafá Santos Paiva, Recorrido(s): LOCSERV LOCACAO DE SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para absolver o Estado Reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta quanto a eventuais créditos trabalhistas reconhecidos nesta demanda. Prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: RR - 529-06.2016.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Recorrido(s): SEBASTIÃO DOS SANTOS FERREIRA, Advogada: Josiane do Couto Spada, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no recurso de revista; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: RR - 629-41.2016.5.05.0521 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Recorrido(s): JACIALVA MARIA DOS SANTOS, Advogado: João Ademir Fontes de Araújo, Recorrido(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Clarissa da Costa Machado, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 979-81.2016.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CÁRMEM HRISSULA SEVILLIS ALMEIDA, Advogado: André Tadeu de Magalhães Andrade, Recorrido(s): EMPRESA BRASIL DE



COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, Advogado: Alberto Pierre Viegas Dornelles, Advogada: Suênia Bessoni Paz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula/TST nº 153, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total prevista no item II da Súmula/TST nº 275 - porque não suscitada em contestação - e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos pedidos formulados pela reclamante (enquadramento como jornalista e conseqüências; acúmulo de função de radialista), como entender de direito. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado juntará voto convergente. Observação 1: o Dr. André Tadeu de Magalhães Andrade falou pela parte CÁRMEM HRISSULA SEVILLIS ALMEIDA.; **Processo: RR - 992-56.2016.5.08.0129 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogada: Patricia Miranda Centeno Amaral, Recorrente e Recorrido: SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogado: Gentil Meireles Neto, Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Recorrido(s): WASHINGTON DE CASTRO NAVA, Advogado: Renan Cabral Moreira, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Recorrido(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Weverton Dias Alexandrino, Recorrido(s): MOTO FOR COMERCIO E DISTRIBUICAO DE AUTOMOTORES LTDA E OUTRA, Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento aos agravos de instrumento das rés para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; e II - conhecer dos recursos de revista das reclamadas VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS e SORVETERIA CREME MEL S.A. por ofensa ao art. 93, IX, da CF/88 e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se manifeste fundamentadamente a respeito dos questionamentos feitos pelas rés em embargos de declaração, em especial, sobre a existência ou não de coordenação ou subordinação entre as empresas e a análise caso a caso da composição societária/administrativa de cada uma das empresas envolvidas de forma a demonstrar ou não a ligação caracterizadora do grupo econômico. Prejudicado o exame dos temas remanescentes.; **Processo: RR - 1012-26.2016.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Recorrido(s): CRISTIANE DE OLIVEIRA, Advogado: Rogério Rocha, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, caput, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de diferenças salariais a título de CTVA.; **Processo: RR - 1139-65.2016.5.19.0262 da 19a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JOAO BATISTA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Marcos Antônio Cunha Cajueiro, Recorrido(s): GEORADAR LEVANTAMENTOS GEOFÍSICOS S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1148-26.2016.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VIVIANE DIAS DE SOUZA, Advogado: Jonas Borges, Recorrido(s): HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA., Advogado: Regiane Maria Soprano Moresco, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista em relação à negativa de prestação jurisdicional por ofensa ao art. 93, IX, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade da decisão proferida em embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que esclareça as questões apontadas pela autora em embargos de



declaração, em especial a respeito a) do trabalho em dias destinados à compensação e em sábados e domingos, além de horas extras durante a semana; b) da incidência da Súmula nº 85, IV, do TST; e c) da validade do demonstrativo de diferenças apresentado no id. 6daff27. Prejudicada a análise das demais matérias do recurso de revista.; **Processo: RR - 1241-27.2016.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Advogado: Hughes Coelho da Silva, Recorrido(s): JOSE LUIZ PISSINATTI, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "recálculo das vantagens pessoais", por contrariedade à Súmula 51/II/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a condenação da CEF no pagamento de diferenças salariais atinentes ao recálculo das vantagens pessoais e da multa por embargos de declaração protelatórios imposta pelo Tribunal a quo.; **Processo: RR - 1652-36.2016.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Fagundes, Recorrido(s): LEIDINAY CERQUEIRA DE AZEVEDO, Advogada: Juliana Fernandes de Araújo, Recorrido(s): TECHSERV SERVIÇOS PREDIAIS EIRELI, Advogado: Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1857-61.2016.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): ROSÂNGELA CUNHA DE MATOS, Advogada: Rozeli Ferreira Sobral Astuto, Recorrido(s): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1862-64.2016.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ARACAJU, Procurador: Manoela Pereira da Cruz Hassan, Recorrido(s): EDILSON DE JESUS, Advogado: Alanclay Bomfim Alves, Advogado: Gustavo Elson Guedes Vasconcelos, Recorrido(s): PROSELLI EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2028-43.2016.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Erick Wilson Pereira, Recorrido(s): FLÁVIO DA SILVA, Advogado: Jean Nascimento Barros, Recorrido(s): ELO SISTEMAS ELETRÔNICOS S.A., Advogado: Fernando Damiani de Oliveira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/1973), conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 25, § 1º, da Lei nº 8.987/1995, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda ré (COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE), e, em consequência, as obrigações daí decorrentes, e declarar que sua responsabilidade pelo adimplemento das parcelas trabalhistas remanescentes é apenas subsidiária, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADPF nº 324 e do RE nº 958.252/MG. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 3542-24.2016.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogado: Cleiton Leite de Loiola, Advogado: Francisco de Oliveira Loiola Júnior, Advogado: João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Advogado: Fabricio Trindade de Sousa, Recorrido(s): BARTOLOMEU FRANCISCO DE SOUSA ALENCAR, Advogada: Hanna Caroline Soares de Miranda, Recorrido(s): GBS ENGENHARIA LTDA., Decisão: à unanimidade: I -



dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim falou pela parte COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA.; **Processo: RR - 10644-59.2016.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, Procuradora: Priscila Aparecida Ravagnani, Recorrido(s): MARCELO MAGALHAES DA SILVA, Advogado: Fábio Fazani, Recorrido(s): BM3S SEGURANÇA PRIVADA - EIRELI - EPP, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10987-66.2016.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: José Eduardo Cardoso Pereira, Recorrido(s): RONICA FLAVIA DA SILVA, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Recorrido(s): NORTON SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Udson Dias dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública.; **Processo: RR - 11048-17.2016.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): NORMA CAVALARI RIBEIRO, Advogado: Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procuradora: Maria Eloiza Balaban Riedi, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o pronunciamento da prescrição, determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem para que dê prosseguimento ao feito, como entender de direito.; **Processo: RR - 11503-15.2016.5.18.0104 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DEUSDEDE ALVES CAETANO E OUTROS, Advogado: Anderson Pereira Badu dos Santos, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Celmo Ricardo Teixeira da Silva, Decisão: à unanimidade conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho e determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito.; **Processo: RR - 20081-39.2016.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Maria Bernardete Hartmann, Advogado: Fábio de Castro Emerim, Recorrido(s): RONALDO ESCOBAR ROSENDO, Advogado: Ermani Nicolau Körbes, Recorrido(s): SUSTENTARE SANEAMENTO S/A, Advogado: Leonardo Conte Azevedo de Souza, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para absolver o Município Reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta quanto a eventuais créditos trabalhistas reconhecidos nesta demanda.; **Processo: RR - 20217-88.2016.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Paulo Henrique Moretto, Recorrido(s): FERNANDA DE JESUS LOUREIRO, Advogado: Paulo César Santos Machado, Recorrido(s): COTRARIO - COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 20231-62.2016.5.04.0871 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Clarissa Arretche Messias, Recorrido(s): DARCI JOSE DE VARGAS, Advogado:



Diego Palhano Strassburguer, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial; e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a natureza indenizatória da parcela vale-alimentação, excluindo da condenação a integração da parcela à remuneração, assim como os reflexos deferidos; e em consequência, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo Reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa na petição inicial, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita.; **Processo: RR - 20297-33.2016.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CARDOSO & CORREA ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Mateu Scheid, Advogada: Tamine Chedid, Recorrido(s): BRENDA EISERMANN VALVASSORI, Advogada: Mirian Vallandro Roxo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 171/TST e por violação ao art. 3º da Lei 4.090/62 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do 13º salário proporcional e das férias proporcionais acrescidas do terço constitucional. Por conseguinte, fica igualmente excluído da condenação o FGTS sobre a parcela salarial deferida. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela Reclamante, das quais fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita.; **Processo: RR - 20414-85.2016.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Recorrido(s): GILMAR LUIS ZANELLA, Advogado: Daniel Alberto Lemmertz, Advogado: Filipe Merker Britto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu o pedido de declaração de nulidade da alteração contratual havida com a modificação do percentual do adicional de horas extras e supressão (congelamento) dos anuênios, afastando-se, inclusive, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Invertidos os ônus de sucumbência, custas, conforme fixado na sentença, das quais fica isento o Reclamante, em razão do benefício da gratuidade de justiça que lhe foi deferido em sede de julgamento do recurso ordinário.; **Processo: RR - 100095-12.2016.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): MARILIA CONCEIÇÃO DA SILVA, Advogado: Valquiria Roberta Marques, Recorrido(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Alessandra Vasconcellos de Souza, Recorrido(s): GRUPO PELEGRIN SAÚDE, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 100259-39.2016.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz César Vianna Marques, Recorrido(s): MARCIA DE ARAUJO, Advogada: Stella Maris Vitale, Recorrido(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TÉCNICO LTDA., Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista: II - não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 100717-86.2016.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): SPEED SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Fabiano Gomes Netto, Recorrido(s): PEDRO DOS SANTOS VIEIRA, Advogado: Armando Soares dos Santos, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 101115-14.2016.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): ELIANA MARTINS DE ARAUJO MELO, Advogada: Helen Vita de Carvalho, Recorrido(s):



BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Alessandra Vasconcellos de Souza, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 101269-11.2016.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): FABIO MENEZES DE ALCANTARA, Advogado: Luiz Carlos Ribeiro, Recorrido(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 101380-90.2016.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): ADEMIR DE SOUZA, Advogado: Aduino de Miranda Fajardo, Recorrido(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVICOS EIRELI, Advogada: Blanca Maria Braga Fantoni, Advogado: Artur Coutinho Lameira, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 101432-66.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): SOLANGE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Recorrido(s): SCHAHIN HOLDING S.A. - MASSA FALIDA e OUTRAS, Advogado: Soraia Ghassan Saleh, Advogado: Paulo Sérgio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. Renata Arcoverde Hércias falou pela parte SOLANGE OLIVEIRA DA SILVA.; **Processo: RR - 101610-64.2016.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): LEONARDO BRAZ DAMAS, Advogado: Fábio Fazani, Advogado: Marco Augusto de Argenton, Recorrido(s): MISEL ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Luiz Carlos da Silva Loyola, Advogado: Luiz Carlos da Silva Loyola, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente, restando prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista.; **Processo: RR - 101982-58.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): LEOMAR SARDINHA DE SOUZA, Advogada: Allyne Gonçalves Guimarães Peçanha, Recorrido(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 102233-91.2016.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, Advogado: Antônio José Cabral de Oliveira, Recorrido(s): ALESSANDRO DA SILVA FRANCA, Advogada: Tânia Valéria Lima Lopes, Recorrido(s): ATRIO-RIO SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista: II - não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1000741-10.2016.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado,



Recorrente(s): EDNEIA VALERIA SILVO, Advogado: Cibele dos Santos Tadim Neves, Recorrido(s): SOCIEDADE ASSISTENCIAL BANDEIRANTES, Advogado: Rogério de Menezes Corigliano, Advogada: Natalia Kato, Advogado: Luiz Guilherme Villac Lemos da Silva, Advogado: Amanda Silva Pacca, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, - por violação do art. 7º, XXIII, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças entre os graus máximo e médio de insalubridade, calculado sobre o salário mínimo, e seus reflexos em férias com 1/3, 13º salários, aviso prévio e FGTS com 40%, conforme se apurar em liquidação de sentença. Inverte-se o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais, observado o art. 790-B, CLT, a cargo da Reclamada. Juros, na forma da lei, e correção monetária, na forma da Súmula 381 do TST. Valor da condenação fixado em R\$7.000,00 (sete mil reais), com as custas de R\$140,00 (cento e quarenta reais), pela Reclamada.; **Processo: RR - 1000889-83.2016.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAMILA BANDINI BARBOSA, Advogado: Bruno de Araújo Leite, Advogado: Fábio dos Santos Souza, Recorrido(s): PASSERINE ADVOGADOS, Advogado: Antônio Squillaci, Advogado: Fausto Marcassa Baldo, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, apenas em relação ao tema "vínculo de emprego", por violação do art. 3º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante ao reconhecimento do vínculo empregatício. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte ressaltou seu entendimento quanto à aplicação da subordinação objetiva e estrutural. Observação 1: o Dr. Fábio dos Santos Souza falou pela parte CAMILA BANDINI BARBOSA.; **Processo: RR - 1001498-96.2016.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARIA HELENA DE SOUSA, Advogado: Amílcar Albieri Pacheco, Recorrido(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Ruy Octávio Zanelatti, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Cesar Cals de Oliveira, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar o processamento do seu recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista da Reclamante, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST; III) no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à condenação da Reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios à Parte Reclamante.; **Processo: RR - 1001532-86.2016.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ALVARO JOSE MORAES JUNIOR, Advogada: Cléia Leila Batista, Recorrido(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Advogado: Andreas Peter Habedank, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por ausência de transcendência.; **Processo: RR - 1001758-56.2016.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): NIKAELE FARIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Rogério Mazza Troise, Recorrido(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Recorrido(s): SITEL DO BRASIL LTDA., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 457 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários periciais devidos pela reclamante sejam suportados pela União, observado o procedimento disposto nos arts. 1º, 2º e 5º da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT.; **Processo: RR - 1001821-32.2016.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ROBSON DE SOUZA LIMA, Advogado: Josimara Cereda da Cruz Vieira, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Eduardo Carvalho Serra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 323 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento das parcelas vincendas enquanto perdurar o trabalho nas



condições que sustentam a condenação, restabelecendo a r. sentença, no particular.; **Processo: RR - 1002181-57.2016.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RINALDO XAVIER SILVA, Advogado: Marco Aurélio Nakano, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): ALEXANDRE PIZA DE SOUZA RODRIGUES, Advogado: Tiago de Melo Conti, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação ao art. 62, II, da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento para enquadrar o Reclamante na jornada de trabalho prevista no artigo 224, § 2º, da CLT, e condenar o Reclamado ao pagamento de horas extraordinárias, assim consideradas as excedentes à 8ª diária e à 44ª semanal, com a aplicação do divisor previsto na Súmula 124, I, b, do TST, com reflexos legais e pleiteados, conforme liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação. Observação 1: a Dra. Tatiana de Moraes Hollanda falou pela parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.; **Processo: RR - 1002226-14.2016.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EDNAIDE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Mário Celso Izzo, Recorrido(s): ASSOCIACAO PELA FAMILIA, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Advogado: César Augusto Saldivar Dueck, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade", por contrariedade à Súmula 448, II/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade, em grau máximo, no período em que a Reclamante desenvolveu as atividades de auxiliar de serviços gerais, a ser calculado com base no salário mínimo, exceto se houver previsão específica em norma coletiva da categoria quanto à base de cálculo diversa, desde que mais benéfica, acrescido dos reflexos em férias + 1/3, gratificações natalinas, aviso prévio e FGTS + 40%, conforme se apurar em liquidação. Honorários periciais, conforme arbitrado pelo Juízo de origem, a cargo da Reclamada, sucumbente no objeto da perícia. Fixado novo valor da condenação em R\$ 40.000,00, com custas no montante de R\$ 800,00, também a cargo da Reclamada.; **Processo: RR - 1002277-12.2016.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Antônio Custódio Lima, Recorrido(s): ALEXANDRE MENEZES DOS SANTOS, Advogado: Oswaldo Alfredo Filho, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade", por contrariedade à Súmula 448, I/TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade em grau médio. Mantido o valor da condenação para fins processuais.; **Processo: RR - 62-97.2017.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BSB PRODUTORA DE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL S.A., Advogado: Ronaldo dos Santos Júnior, Recorrido(s): JAIRO LUCIANO REIS, Advogado: Denira Caroline Gorla Hirata, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 153-94.2017.5.08.0129 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTRE SPI AMBIENTAL S.A. E OUTROS, Advogado: Tadeu Alves Sena Gomes, Recorrido(s): FABIO RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: Romoaldo Jose Oliveira da Silva, Recorrido(s): AZALÉIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRA, Advogado: Gilberto Lopes Theodoro, Recorrido(s): LCF PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Gilberto Lopes Theodoro, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MARABÁ, Procuradora: Lena Cristine de Albuquerque Nunes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "SUCESSÃO TRABALHISTA.



RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA EMPRESA SUCESSORA", por violação dos artigos 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade da ré pelo pagamento das eventuais parcelas deferidas ao autor.; **Processo: RR - 222-05.2017.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO CABRAL VELHO, Advogado: Maurício Franco Alves, Advogado: Rogério Rocha, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, caput, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de diferenças salariais a título de CTVA.; **Processo: RR - 466-08.2017.5.06.0292 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA ENÉRGICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Bruno Moury Fernandes, Recorrido(s): EDUARDO DE LIMA SANTOS, Advogado: Valdir Andrade da Silva, Recorrido(s): EFICAZ ENERGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ilicitude da terceirização", por ofensa ao art. 25, § 1º, da Lei 8.987/1995, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espedeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito.; **Processo: RR - 493-35.2017.5.08.0130 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Kauê Osório Arouck, Recorrente e Recorrido: FLAVIO DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Rubens Motta de Azevedo Moraes Junior, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a referida preliminar, anular o acórdão dos embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional de origem, a fim de que se manifeste acerca das questões fáticas suscitadas nos embargos de declaração opostos pelo Reclamante, como entender de direito. Prejudicada a análise das demais questões do apelo; II - julgar prejudicada a análise do recurso de revista da Reclamada.; **Processo: RR - 512-06.2017.5.06.0192 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Recorrido(s): ADRIANIO RODRIGUES LEAL, Advogado: Thiago Carlos de Lima, Recorrido(s): KABALA ALIMENTOS EIRELI, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 530-80.2017.5.08.0124 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DINAMO ENGENHARIA LTDA, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Recorrido(s): RAIMUNDO ROSA DE ALMEIDA, Advogado: Idna Clara Marques, Advogado: Glaiisson Delfino Pedrosa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "danos materiais - pensão mensal vitalícia - pagamento em parcela única - redutor", por violação do art. 950 do CCB e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, para determinar a aplicação do redutor de 20% sobre o montante da pensão a ser pago em parcela única, conforme se apurar em liquidação. Mantém-se o valor da condenação para fins processuais.; **Processo: RR - 578-26.2017.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANDERSON LUIZ GALDINO, Advogado: Tony Éden Soares da Rocha, Advogado: Antônio Carlos de Castilho, Recorrido(s): RADIO FM FOLHA LTDA., Advogado: Ed Nogueira de



Azevedo Júnior, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, que juntará voto, conhecer do recurso de revista por violação do art. 14 da Lei nº 6.615/78, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que reconheceu o vínculo de emprego do autor também na função de operador de áudio, com a mesma remuneração paga pela função de locutor. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira juntará voto convergente. Observação 1: o Dr. Raphael Thimotheo Gomes Lima falou pela parte RADIO FM FOLHA LTDA.; **Processo: RR - 777-22.2017.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia Haddad, Recorrido(s): PRISCILA SOUZA CAMPOS, Advogada: Vanessa Oliveira Almeida, Recorrido(s): NÁUTICA PONTA NEGRA EIRELI - ME, Recorrido(s): GILBERTO DE ALMEIDA AGUIAR EIRELI - EPP, Recorrido(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, Recorrido(s): G G RESTAURANTE LTDA. - EPP, Recorrido(s): CENTRO DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DA CACHOEIRINHA LTDA. - EPP, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, incluindo-o na Sessão do dia 18 de março de 2020.; **Processo: RR - 825-02.2017.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Recorrente e Recorrido: BSCO NAVEGAÇÃO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Cristóvão Tavares Macedo Soares Guimarães, Recorrido(s): FRANCISCO NETO SIQUEIRA DO CARMO, Advogado: Davidson de Carvalho Gurgel, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas para determinar o processamento dos recursos de revista: II) conhecer do recurso de revista da Reclamada BSCO Navegação S.A. (em recuperação judicial), apenas quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios", por violação ao art. 1026, § 2º, do CPC/2015; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa por embargos de declaração protelatórios; e III - não conhecer do recurso de revista da Reclamada Petrobrás.; **Processo: RR - 917-92.2017.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ALMIR AMARAL ISRAEL E OUTROS, Advogado: Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Advogado: Vitor Guedes da Fonseca Passos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Júlia Panisson Lemos, Advogada: Cinthia Moura Lanna, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, conheceu do recurso de revista quanto ao tema "adicional de periculosidade", por contrariedade à OJ 385/SBDI-I/TST e, no mérito, deu-lhe provimento, no aspecto, para condenar o Reclamado ao pagamento do adicional de periculosidade - observados os interstícios constantes na petição inicial em relação a cada Reclamante e a prescrição quinquenal declarada -, no importe de 30% do salário dos Reclamantes (Súmula 191, TST, primeira parte), acrescido dos reflexos em férias com 1/3, 13º salário e FGTS, bem como nas demais parcelas que contenham o adicional de periculosidade em sua base de cálculo, observados os regulamentos internos do Réu e normas legais, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Juros, na forma da lei, e correção monetária, na forma da Súmula 381 do TST. Indeferem-se os honorários advocatícios, ante o não preenchimento dos requisitos das Súmulas 219 e 329/TST (procurações de fls. 24, 30, 34, 40 e 53 - pdf). Invertidos os ônus da sucumbência, custas pelo Reclamado, no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais), incidentes sobre o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) provisoriamente fixado para a condenação. Observação 1: a Dra. Júlia Panisson Lemos falou pela parte BANCO DO BRASIL S.A.; **Processo: RR - 984-86.2017.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Oliveira Pessoa, Recorrido(s): MERI LUCIA FERREIRA ARAUJO, Advogado: Tiago Chaves Pinheiro Costa, Advogado: Marcos Antônio Tavares Grisi, Recorrido(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS



EIRELI, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1116-40.2017.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, Procurador: Evandro Sant'Anna Soncim, Recorrido(s): GRACINDA SOUZA KAIKE, Advogado: Diego Gaigher Garcia, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "juros de mora", por violação do art. 1º-F da Lei 9.494/97/ e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar a aplicação dos juros de mora em consonância com os critérios estabelecidos na OJ 7 do Tribunal Pleno do TST.; **Processo: RR - 1128-67.2017.5.05.0431 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TAPEROÁ, Procurador: Sinésio Bomfim Souza Terceiro, Recorrido(s): PATRICIA MARCELINO DOS SANTOS, Advogada: Cristina Maria Gama Pacheco, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de incompetência material, declinar da competência da Justiça do Trabalho em prol da Justiça Comum do Estado, para onde os autos deverão ser oportunamente encaminhados pelo Juízo Trabalhista de origem.; **Processo: RR - 1737-66.2017.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Marsyl de Oliveira Marques, Recorrido(s): MARIA EUNICE PONTES DE LIMA, Advogado: André de Souza Oliveira, Recorrido(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2009-65.2017.5.07.0018 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ANTONIO CARLOS DA COSTA, Advogado: Marcos da Silva Bruno, Recorrido(s): SCHAHIN PETRÓLEO E GÁS S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2147-39.2017.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Recorrido(s): FRANCISCO COIMBRA MOREIRA, Advogado: Marco Aurélio Lucas de Souza, Recorrido(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2718-21.2017.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Marina D'Amico Pedriali, Recorrido(s): JOSE PEDRO DE SOUZA CORDEIRO, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Advogada: Maria Rosalia Modesto Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência. Observação 1: o Dr. Ricardo Quintas Carneiro falou pela parte JOSE PEDRO DE SOUZA CORDEIRO. Observação 2: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo procurador.; **Processo: RR - 10040-86.2017.5.03.0147 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): WILLIAM GARCIA DE ARAÚJO, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Recorrido(s): FEDERAL-MOGUL COMPONENTES DE MOTORES LTDA., Advogado: Gustavo Sartori, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que examine os embargos de declaração opostos pelo autor e se manifeste expressamente sobre a periodicidade da



alternância de turnos, explicitando com que frequência havia a mudança de turnos de trabalho. Prejudicada a análise do tema remanescente.; **Processo: RR - 10167-42.2017.5.03.0141 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO DA 3A. REGIÃO, Procurador: Sebastião Vieira Caixeta, Recorrido(s): ESPÓLIO de JOSÉ PEREIRA PARDIM E OUTRAS, Advogado: Lúcio Loyola Sarmiento, Recorrido(s): DESENTUPIDORA LÍDER E TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, ante o reconhecimento da ilegitimidade recursal do Ministério Público do Trabalho para interposição do presente recurso de revista. Prejudicada a análise do tema "competência da Justiça do Trabalho - Lei nº 6.858/1980".; **Processo: RR - 10423-18.2017.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EDFER COMÉRCIO DE FERRO E AÇO S.A., Advogado: Sanyo Alves Augusto, Recorrido(s): JOAQUIM ANICIO DE ASSIS, Advogado: Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Recorrido(s): TC MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Paulo Tadeu Werneck Santos, Recorrido(s): APERAM INOX AMÉRICA DO SUL S.A., Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão do dia 11 de março de 2020.; **Processo: RR - 10777-49.2017.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Recorrido(s): UTOPIA CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI - EPP, Advogado: Yuri Gomes Neme Pedroza, Recorrido(s): VALDENICE DOS SANTOS DE SOUZA SENA, Advogado: Kelly Rejane Costa Santos, Advogado: Vanessa Pereira de Oliveira Sampaio, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, incluindo-o na Sessão do dia 11 de março de 2020.; **Processo: RR - 11098-06.2017.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARCOS ANTONIO SOUZA, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Celso de Oliveira Júnior, Advogado: Januario Spisla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho para determinar as contribuições à Funcef em face das diferenças salariais reconhecidas na presente reclamação", por violação do art. 114, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a competência material da Justiça do Trabalho, no particular, e determinar, com base na teoria da causa madura, o recolhimento das contribuições à Fundação Elos (cota-parte do empregado e empregador), incidentes sobre as diferenças salariais postuladas nesta ação, a serem apuradas em regular liquidação de sentença, ficando as diferenças de reserva matemática somente a cargo da patrocinadora, observado o regulamento.; **Processo: RR - 11581-72.2017.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Ronaldo Silva de Assis, Recorrido(s): WELINGTON DA SILVA SOUZA, Advogado: Yunes Cabral Marques e Sousa Nunes, Advogado: Gutemberg do Monte Amorim, Recorrido(s): BRAVSEC - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO EIRELI, Advogado: Marcelo de Oliveira Rodrigues, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, incluindo-o na Sessão do dia 11 de março de 2020.; **Processo: RR - 11633-08.2017.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): GIOVANI ANTONIO DIAS, Advogado: Ewerton Borges, Recorrido(s): VIVA TERCEIRIZACAO E SERVICOS EIRELI - ME, Advogada: Jayne Prado Figueiredo, Advogado: Marcio José Miranda da Silva, Advogada: Mariane Ribas Barroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de



revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 11746-70.2017.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LUZIA CARRION FRANCO, Advogado: Anderson Luiz Figueira Miranda, Advogado: José Aparecido Custódio, Recorrido(s): MUNICIPIO DE ALVARES MACHADO, Advogado: José Carlos Ito Alexandre, Advogado: Giselle Hirano Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 149 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição decretada pelo Tribunal Regional e, com fundamento no art. 1.013, § 3º, do CPC, acrescer à condenação o pagamento da dobra de férias referente ao período aquisitivo 2011/2012, acrescido do terço constitucional.; **Processo: RR - 22019-02.2017.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Rafael Lazzarin Souto, Recorrido(s): MACIEL TEC PROJETOS, MONTAGENS DE REDES DE GAS EM GERAL LTDA - ME, Advogado: Fernando Negreiros Lagranha, Recorrido(s): MAICON KAWARLEVSKI PEREIRA, Advogado: Felipe Michel Spindler, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a Reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta quanto a eventuais créditos trabalhistas reconhecidos nesta demanda.; **Processo: RR - 50042-46.2017.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VOLMAR JOSE HAAS, Advogado: Paulo Ferrareze Filho, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Alexandre Madrid, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios", por violação do art. 5º, LV, da CRFB, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a multa imposta ao Reclamante por embargos de declaração protelatórios.; **Processo: RR - 100323-44.2017.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: José Scalfone Neto, Advogada: Dúnia Maleck Manhães, Advogada: Suellen de Padua Aguiar Pereira, Recorrido(s): CARLOS HENRIQUE SARMENTO, Advogada: Alessandra dos Santos Campos, Advogada: Cintia Freitas de Santana, Recorrido(s): TECNOL EQUIPAMENTOS DE CONTROLE LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 100382-17.2017.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANDRE LUIS SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: José Maria Campêlo dos Santos, Recorrido(s): FOCAL ENGENHARIA E MANUTENCAO LTDA, Advogado: Renato Walter Mattos, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, I) conheceu do recurso de revista, por violação do art. 186 do CCB e, II) no mérito, deu-lhe provimento, no aspecto, para: a) restabelecer o capítulo da sentença em que se reconheceu a responsabilidade civil da Reclamada Focal Engenharia e Manutenção LTDA. pelo acidente de trabalho sofrido pelo Autor e declarou que o Reclamante é detentor de estabilidade acidentária, condenando a Reclamada ao pagamento de indenização substitutiva do período estável, bem como de indenização por danos morais, nos limites do pedido; b) declarar prejudicado o julgamento do tema recursal remanescente; c) determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos recursos ordinários das Reclamadas, observada a preclusão, como entender de direito. Mantido o valor da condenação para fins processuais.; **Processo:**



RR - 100398-77.2017.5.01.0204 da 1a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogada: Isis Maria de Azevedo, Recorrido(s): GLAICE CRISTINA DE LIMA NASCIMENTO, Advogada: Taíssa Garcia Domingues, Advogado: Wagner Rabello Junior, Recorrido(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 100573-94.2017.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GONCALO, Procurador: Fernando Henrique Spinelli, Recorrido(s): MARCELO DOS SANTOS GUERRA, Advogada: Adriana dos Santos Brandão, Recorrido(s): COMERCIAL ALPHA AMBIENTAL E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Vinicius Faria da Silva Silveira, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 100665-58.2017.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Ewerton Faustino Pereira, Recorrido(s): JOSE MARCOS DA SILVA, Advogado: Josemar de Almeida Mussauer Junior, Recorrido(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista: II - não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 100934-88.2017.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): ANA CRISTINA SABINO CORDEIRO, Advogada: Viviane Goes Delzi, Advogada: Laudicea Soares de Lira, Recorrido(s): PRÓ - SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Roberto Ricomini Piccelli, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 101054-28.2017.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Flávio Messias da Silva Júnior, Recorrido(s): LIZETE BOECHAT MOREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Adalberto Bruno Costa Moreira, Recorrido(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1000645-78.2017.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Edna Fernandes Assalve, Advogado: Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrido(s): FLAVIO CARLOS SILVA, Advogada: Joice Gobbis Soeiro, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 385/SBDI-I/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento, para, restabelecendo a sentença, absorver a Reclamada da condenação o pagamento do adicional de periculosidade. Custas pelo Reclamante, das quais resta isento, tendo em vista a procedência do pleito da assistência judiciária gratuita.; **Processo: RR - 1000673-61.2017.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RAIMUNDO DANTAS DA SILVA JUNIOR, Advogado: Sergio Antonio Eller, Recorrido(s): OKI BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS E TECNOLOGIA EM AUTOMAÇÃO S.A., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Recorrido(s): ITAUTEC S.A. - GRUPO ITAUTEC, Advogada: Vivyanne Patrício, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "gratificação especial de



desligamento", por violação do art. 7º, XXX, da CF/1988; III - no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada no pagamento de gratificação especial de desligamento decorrente da rescisão, conforme se apurar em liquidação de sentença. Para fins processuais, fica mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1000760-36.2017.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SUZANO, Procuradora: Elaine dos Santos Rosa, Recorrido(s): JULIO CESAR DO NASCIMENTO, Advogada: Denise da Conceição Nascimento, Recorrido(s): INTS - INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO À PESQUISA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA, Advogado: Rodrigo Soares Brandão, Recorrido(s): PERSONAL CARE SERVICOS MEDICOS LTDA - EPP, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1000849-72.2017.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): WILBSON FRANCISCO DIAS, Advogado: Jurandy Leão Pereira, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 385/SBDI-I/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento do adicional de periculosidade, observada a prescrição fixada pelo Juízo de 1º grau, ao pagamento da verba no importe de 30% do salário do Reclamante (Súmula 191, TST, primeira parte), acrescido dos reflexos em aviso prévio, férias com 1/3, 13º salário e FGTS + 40%, Juros, na forma da lei, e correção monetária, na forma da Súmula 381 do TST. Invertido o ônus de sucumbência em relação aos honorários periciais, que ficam a cargo da Reclamada. Valor da condenação fixado em R\$30.000,00 (trinta mil reais), com as custas de R\$600,00 (seiscentos reais), pelo Reclamado.; **Processo: RR - 1001740-79.2017.5.02.0363 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): NATALIA DE OLIVEIRA GOMES, Advogado: Aline Sartori, Recorrido(s): MODERNA EMPREGOS TEMPORARIOS E TERCEIRIZADOS LTDA - EPP, Advogado: Ednilson Henrique Siqueira, Recorrido(s): POLAR FIX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, Advogada: Leila Maria Paulon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1001776-75.2017.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): GERUZA DA SILVA LIMA, Advogado: Kelly Albernaz dos Santos, Recorrido(s): NEW COZIN SERVICOS - EIRELI - EPP, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, incluindo-o na Sessão do dia 11 de março de 2020.; **Processo: RR - 1001825-85.2017.5.02.0712 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARTA DE SAEGER, Advogada: Cláudia de Lourdes Ferreira Pires Carvalho Pinto, Recorrido(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Marianna de Paula Mesquita, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por ausência de transcendência.; **Processo: RR - 1001960-85.2017.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): HENRIQUE DE SOUZA PIETRA CATELLA, Advogado: Murilo Máximo Rodrigues, Advogado: Laércio Gallassi, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional de periculosidade", por contrariedade à Súmula 385/SBDI-I/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou o Reclamado ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos. Mantém-se o valor da condenação.; **Processo: RR - 1002189-52.2017.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro



Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RENATA FATIMA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Jonatas Ancosqui Leitão, Advogado: Rogério Mazza Troise, Recorrido(s): KONECTA BRAZIL OUTSOURCING LTDA., Advogado: Alexandre Fragoso Silvestre, Advogado: Carlos Henrique Souza da Rocha, Advogado: Marcelo Tadeu Alves Bosco, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Maria Aparecida Alves, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Advogada: Katia Regina de Carvalho Guimarães, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, para aguardar em Secretaria o julgamento do RR-1001149-75.2018.5.02.0010.; **Processo: RR - 1002220-08.2017.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PLÁSTICOS SCIPIÃO S.A. INDE COM, Advogado: Ibraim Calichman, Recorrido(s): DENNER FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS, Advogada: Kamilla de Almeida Silva e Santos, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, conheceu do recurso de revista por violação do art. 855-B da CLT, e, no mérito, deu-lhe provimento para, reformando a decisão regional, homologar o termo de "Transação Extrajudicial" apresentado pelos interessados, sem ressalvas, com efeito de quitação geral do extinto contrato de trabalho.; **Processo: RR - 107-90.2018.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Procurador: Carlos Dobbis, Recorrido(s): PAULA FABRICIA MONTEIRO DE SOUZA, Advogada: Maria Rosália Bomfim Santos, Recorrido(s): RONDONORTE SERVICOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EIRELI, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 123-45.2018.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Recorrido(s): ANGELICA BISPO DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Helen Cristine de Oliveira, Recorrido(s): PROVOPAR LD PROGRAMA DO VOLUNTAR PARANAENSE LONDRINA, Advogada: Bruna Zandoná Reche, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista: II - não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 615-29.2018.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Laura Maria Costa Silva Souza, Recorrido(s): ZULEIDE MARIA ALVES, Advogada: Cristiane Aires do Rêgo, Advogado: Alessandro Freitas da Rocha, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Recorrido(s): QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 760-73.2018.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Recorrido(s): TATIANA ALVES DOS SANTOS, Advogada: Jorivalma Muniz de Sousa, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10189-07.2018.5.03.0096 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogada: Marley Silva da Cunha Gomes, Recorrido(s): BRAULIO CEZAR FELIX DE SOUSA, Advogado: José Lucas Júnior, Recorrido(s): LOBO TRANSPORTES EIRELI - ME, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10356-84.2018.5.03.0076 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS -



ECT, Advogada: Ana Lúcia de Almeida, Recorrido(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Mariana Bernardo Barreiros, Advogado: Paulo Augusto Ramos dos Santos, Recorrido(s): PAULO MÁRCIO RAMALHO E OUTRO, Advogado: Luiz Henrique Simas Junior, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 20190-15.2018.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Advogada: Claudia Kreling Medeiros, Recorrido(s): PAULO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Almir Nicolau Perius, Recorrido(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Jonathas dos Santos Cassiano, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista: II - não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1000077-41.2018.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Recorrido(s): HELIO ABRAO IUNES TRAD, Advogado: Luiz Fernando Freitas Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação art. 5º, XXXV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para devolver os autos ao Tribunal Regional, a fim de que, afastado o óbice previsto no art. 485, IV, do CPC, prossiga no julgamento da ação, como entender de direito.; **Processo: RR - 1000423-09.2018.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARCIO ISAIAS DOS SANTOS, Advogada: Jéssica Radtke Soller, Recorrido(s): LEITOR RECORTES LTDA, Advogado: Nivaldo Menchon Felcar, Recorrido(s): LUIZ FRANCISCO TAVARES DA SILVA, Advogado: Nivaldo Menchon Felcar, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão do dia 11 de março de 2020.; **Processo: Ag-AIRR - 149700-69.2005.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSE ALVES PEREIRA, Advogado: Douglas Carreiro Dutra, Agravado(s): SIDENGE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Dejaneth Aparecida Campbell Novais, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passem a constar como Agravados COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL e SIDENGE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.; à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 44900-10.2006.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogada: Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): JORGE OSORIO FLORES, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 38800-14.2008.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VANILSON DA SILVA JESUS, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): NIPLAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Pedro Antônio Felisardo de Sousa, Agravado(s): SIDERÚRGICA BARRA MANSA S.A., Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Advogada: Patricia Miranda Guimarães de Paula, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 126200-74.2008.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TRANSPORTADORA MARIO'S LTDA, Advogado: Paulo Victor Diotti Victoriano, Agravado(s): EDNALDO CASSIMIRO DA SILVA, Advogada: Ana Izabel Cicalise, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 225-41.2010.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros,



Procuradora: Paula Troian do Império, Agravado(s): RENATO DE SOUSA SANTOS, Advogado: Anderson de Oliveira Barboza, Advogado: Marco Aurélio Moreira Júnior, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): GUTTY SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Agravado(s): MAGESTIC EVENTOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de: I) conhecer e dar provimento aos agravos para determinar o regular processamento dos agravos de instrumento; II) conhecer e dar provimento aos agravos de instrumento para determinar sua reautuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 1275-78.2010.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Alvacir Rogério Santos da Rosa, Agravado(s): VALDIR SAVI MORAES, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Advogado: Cícero Troglio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2765-15.2010.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VANDERLEI DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Mauro Tavares Cerdeira, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Procurador: José Carlos Pires de Campos Filho, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo em agravo de instrumento em recurso de revista; II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: Ag-AIRR - 104-04.2011.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANGELA CRISTHIANE CECCATO, Advogado: Horacio Conde Sandalo Ferreira, Agravado(s): ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 257-91.2011.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): ELIAS BITENCOURT DE FREITAS, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 274-37.2011.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogada: Cláudia Regina de Souza Bueno, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): WALMIR BONILHA MILANO, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 633-77.2011.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA QUINTO, Advogado: Hέλvia Miranda Machado de Melo Mendonça, Agravado(s): CONTRERAS EMPREENDIMIENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Sérgio Reis, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do



agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 823-25.2011.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Frederico A.V. Oliveira, Agravado(s): DINAILTON DIONISIO SOUSA DAS VIRGENS, Advogada: Ana Maria Marcondes César, Agravado(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA. - SEVIBA, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de: I) conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 966-92.2011.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JOSÉ PAULO GOMES DA SILVA, Advogada: Cláudia Batista da Rocha, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 86-87.2012.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: ELISA GRinsztein, Agravado(s): JOSUE ALVES, Advogada: Olga Regina Poley Odorico, Agravado(s): ACQUALIFE - SERVICOS TECNICOS LTDA - ME, Advogado: Emmanuel de Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 161-31.2012.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): PAULO RENATO DE LIMA, Advogado: Augusto Henrique Rodrigues Filho, Agravado(s): SEKRON SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, Advogado: Maurício Antônio Dagnon, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 243-12.2012.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDACAO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): RIVONI CASTILHO, Advogado: Elcio Rocha Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 516-72.2012.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Natália Karine Pereira, Agravado(s): MARIA DA GLORIA DE ALMEIDA LIMA DE MELLO, Advogado: Valdeir Sabino, Agravado(s): STACCO TERCEIRIZACAO LTDA, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II



- conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 773-87.2012.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): MARIA LUZIA MACHADO, Advogado: Oton Soares do Nascimento, Agravado(s): RUFULO EMPREENDEMENTOS SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 2938-79.2012.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LIVRARIA CULTURA S.A., Advogado: Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Agravado(s): MARLEI GILBERTO, Advogado: Eli Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 12-85.2013.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Advogado: Guilherme de Paula Meiado, Agravado(s): PAULO CESAR BORBA, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): SEMAFER MANUTENCAO INDUSTRIAL E FERROVIARIA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 67-77.2013.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Felipe Bufrem Fernandes, Agravado(s): MARCELA DE LOURDES MOREIRA DA SILVA, Advogado: Wellington Luis Gralike, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Evandro Luís Pippi Krueel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 80-35.2013.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Procurador: Ivo Marinho de Barros Júnior, Agravado(s): FÁTIMA DE LUNA CAVALCANTE DOS SANTOS, Advogado: Ismael Souza da Silva, Agravado(s): VIVA COMUNIDADE, Advogado: Fernando Magdenier Daixum, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo; II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: Ag-AIRR - 273-88.2013.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Clysses Adelina Homar, Agravado(s): ANGELICA RIBEIRO COSTA, Procurador: Hugo Magalhães Gaioso (Defensoria Públ. União), Agravado(s): CAPTAR SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, incluindo-o na Sessão do dia 18 de março de 2020.; **Processo: Ag-AIRR - 600-18.2013.5.09.0122 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Advogado: César Yukio Yokoyama, Agravado(s): SERGIO VALDECI LOURENCO, Advogado: Valmir Ribeiro, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de: I) conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de



juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de: I) conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 960-82.2013.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Rüdiger Feiden, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RODRIGO BRUM ARGENTA, Advogado: Carlos Humberto Ataídes Melo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1382-44.2013.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): MARIO MASSAMI SAKUDA, Advogada: Gabriela da Silva Batistella Spínola, Advogada: Giselle Aparecida Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1392-57.2013.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MAXI GRAFICA E EDITORA LTDA, Advogado: Altair Santana da Silva, Agravado(s): REGIANE AMANCIO DA SILVA, Advogado: Patrícia Cristine Augustinhak Dalotto, Agravado(s): BUCK ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Jairo Lopes de Oliveira, Advogada: Graciela Gonçalves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 1863-83.2013.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Raphael Augusto Campos Horta, Agravado(s): RICARDO BATISTA DE ANDRADE, Advogado: Wagner Santos Capanema, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11335-48.2013.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RICARDO FERNANDES RODRIGUES, Advogado: Leonardo Pacheco Murat de Meirelles Quintella, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Rodrigo Oliveira Maia, Advogado: Dover Fernandes Pereira Ferraz, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 25113-86.2013.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RUMO MALHA OESTE S.A., Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Advogado: Andreas Peter Habedank, Agravado(s): MARCO ANTONIO SANTANA, Advogado: Gabriel de Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 179-49.2014.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Walter Martins Filho, Agravado(s): ALESSANDRA DE BRITO PEREIRA, Advogado: Marcelo Henrique, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de: I) conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 235-42.2014.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, Procurador: Oberdan Rabelo de Santana, Procurador: Tarcísio Bessa de Magalhães Filho, Agravado(s): DEISE LAURA WOBETO E OUTRAS, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, Advogada: Simone Rodrigues Queiroz, Agravado(s): UNIRIO MANUTENCAO E SERVICOS LTDA, Advogado: Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de: I) conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista,



observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 348-86.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Advogado: Andreas Peter Habedank, Agravado(s): GLEDSTON DE FREITAS SILVA, Advogado: José Ricardo Soares Bruno, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 463-20.2014.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO SANTANDER BRASIL S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Agravado(s): ROBERTO VENZI PIRES, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, tendo em vista a petição nº 22176/2020-4, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: Ag-AIRR - 471-07.2014.5.06.0172 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TERPHANE LTDA, Advogado: Arnaldo Jose de Barros e Silva Neto, Advogado: Renato Almeida Melquiades de Araujo, Agravado(s): JOSE AIRON SOARES, Advogado: Rivadávia Nunes de Alencar Barros Neto, Agravado(s): FERMAN ELETROMECÂNICA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 742-69.2014.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): DEIBES PATRIQUE ASSIS FREITAS, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Agravado(s): TC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Leonardo Wascheck Fortini, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 786-47.2014.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio Castro Júnior, Agravado(s): JOSE SERGIO PASSOS, Advogado: Alexandre Oliveira Cardoso, Agravado(s): WORLD SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de: I) conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 1606-53.2014.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Sonny Brasil de Campos Guimarães, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): EDILCÉIA CRISTIANE MARTINS DE MORAES, Advogado: Sebastião Antunes Telles Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1681-95.2014.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSE ANTONIO CHENISZ DE CAMPOS, Advogado: João Teixeira Fernandes Jorge, Advogado: Renata Berti Valente, Agravado(s): CONSTRUTORA GUIMARAES COIMBRA LTDA, Advogado: Viviane Miranda, Agravado(s): ANACLETOS BAR LTDA - ME, Advogado: Christiano Marcelo Baldasoni, Advogado: Cristiano César Sanfelice, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 7245-34.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): GERALDO FERREIRA MOUTA FILHO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11296-45.2014.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): WILLIANS MARTINS DOS SANTOS, Advogada: Soraya Silva Motta, Agravado(s): INSTITUTO PRÓ - POVO, Advogado: Thaís Alves dos Santos Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 21722-57.2014.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VERA HELENA SPINELLI JACOBY, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Advogada: Clarissa Cigana, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1-05.2015.5.09.0124 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A, Advogada: Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): CRISTIANO RIBEIRO LEITE, Advogado: Angelo Machado Soltes, Advogada: Elaine Moreira de Oliveira Soltes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 58-11.2015.5.11.0401 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Costa Reis, Procurador: Luís Gustavo Figueirêdo Silva, Agravado(s): CARLOS SAVIO DA SILVA FERRAZ, Agravado(s): GLOBAL MIX EMPREENDIMENTOS LTDA - ME - ME, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de: I) conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 174-86.2015.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Thais Poliana de Andrade, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALEXANDRE GUSTAVO PRADO PECINATO, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Agravado(s): ADOUBLE INSTALACOES ELETROELETRONICAS - EIRELI - EPP - EPP, Advogada: Suzi Queiroz Mariano, Advogada: Karina Nogueira Alves de Araujo, Advogada: Tamyres Aparecida Maia Mussel de Arújo, Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação relativo ao acórdão da c. Terceira Turma, com amparo no art. 1.030, II, do CPC (543-B, § 3º, do CPC de 1973), conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: Ag-AIRR - 189-30.2015.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): ADAILSON SENA DOS SANTOS, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Advogado: Angela Souza da Fonseca, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 401-91.2015.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Mariana Cristo Lasserre, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Advogado: Artur Barachisio Lisboa, Agravado(s): ISAURA SANTOS PEREIRA SOARES, Advogada: Maria da Conceição Bezerra, Advogado: Jeffson Menezes de Sousa, Agravado(s): TECSERV-SERVICOS TECNICOS E LOCACAO-DE-MAO DE OBRA - EIRELI, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 546-80.2015.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO MEIRELES, Advogado:



Samantha Coelho Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 907-03.2015.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Advogado: Tony Valério Santos Figueiredo, Agravado(s): OSEIAS DOS SANTOS MARTINS, Advogado: Bruno Reis Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 952-84.2015.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SEST SERVICO SOCIAL DO TRANSPORTE, Advogado: Gustavo Valadares, Advogado: Daniel de Castro Magalhães, Agravado(s): JANAINA EDITH CABRAL DA COSTA SOUZA, Advogado: Raul Freitas Pires de Sabóia, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 981-53.2015.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMP HOSPITALAR E OUTRO, Advogado: Sérgio Leonardo Coutinho de Ataíde, Advogado: Keilla Mascarenhas Santos, Advogado: Socrates Mascarenhas Santos, Agravado(s): SIMONE MATOS MENDONCA PEREIRA, Advogado: Victor Carneiro Rebouças da Silva, Advogado: Luiz Eduardo Souza Lobo, Decisão: à unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo a fim de analisar o agravo de instrumento interposto; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1056-09.2015.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FERTITEC FERTILIZANTES LTDA - EPP, Advogada: Rosângela Cristina Barboza Sleder, Agravado(s): THIAGO DURANTE, Advogado: João Bruno Dacome Bueno, Agravado(s): REGINALDO APARECIDO DA SILVA, Advogado: Marcos Paulo Mantoan Marcussu, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1304-63.2015.5.09.0121 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE TOLEDO E REGIÃO, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo do Banco do Brasil apenas quanto ao tema "parcelas vincendas"; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil quanto a esse tema, para determinar sua reatuação como Agravo em recurso de revista (Ag-RR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; III - conhecer e dar provimento ao agravo do sindicato apenas quanto ao tema "intervalo do art. 384 da CLT"; IV - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do sindicato quanto a esse tema, para determinar sua reatuação como Agravo em recurso de revista (Ag-RR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 1657-41.2015.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): KLEBER ALEXANDRINO DE CASTRO, Advogada: Isadora Amorim, Advogado: Alba Lúcia Morais Bastos de Figueirêdo, Advogado: Cláudio Gonçalves Guerra, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Wilson Sales Belchior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1967-14.2015.5.12.0061 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NARBAL EMMERSON LAUS, Advogado: Paulo Ferrareze Filho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Andressa Maria Zanona, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 2069-70.2015.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTRO, Advogada: Maria Lúcia Menezes Gadotti, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Guilherme Stussi Neves, Agravado(s): GERARDO ESTACIO DE SALES JUNIOR, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Advogado: Juliano Santiago Doliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10161-88.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre



de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): CICERO JACO DA SILVA, Advogado: Pablo Ferraz Miranda, Advogado: Tadeu Barberino Rios, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Decisão: por unanimidade conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10201-53.2015.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Ronaldo Morales de Avila, Agravado(s): CONSTRAN S.A. - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO, Advogado: Tonie Carlos Padilha Garcia, Agravado(s): JOEL RODRIGUES DA COSTA, Advogado: João Carlos Sambuc, Agravado(s): CONSTRUNORTE CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10590-85.2015.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA., Advogado: Marcus Vinicius Capobianco dos Santos, Agravado(s): ADILSON HOSKEM, Advogado: Audrey Killer Costa Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10894-96.2015.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Giovanna de Piro Vianna, Agravado(s): JULIANA MANETTA DA SILVA, Advogado: Luiz Cláudio Camargo Samoglia, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (CUSTUS LEGIS), Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10927-65.2015.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CRESCER SERVICOS DE ORIENTACAO A EMPREENDEDORES S/A, Advogada: Carolina Louzada Petrarca, Agravado(s): ALEXANDRA RIBEIRO MARTINS, Advogado: Neifferson José Alves de Oliveira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10963-51.2015.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INOVADORA 2A SERVICOS S.A., Advogada: Solange Cardoso Alves, Agravado(s): YGOR DE SOUSA AFONSO OLIVEIRA, Procuradora: Anelize Pereira Cabral, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11123-16.2015.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flavio Valle Bastos, Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): MAURICIO TURCI DE LIMA, Advogado: Filipe Rabelo de Melo, Advogado: Henrique Teles Galvão, Agravado(s): VISION SÃO PAULO SERVIÇOS DE ENTREGAS DE DOCUMENTOS LTDA., Advogado: Daniele Arthico Fracão, Agravado(s): FERREIRA & GOMES TRANSPORTES E SERVIÇOS DE MONITORAMENTO EIRELI, Advogada: Erika Peres de Vitto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11226-23.2015.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): EVERTON HENRIQUE FABI ROMAIOLI, Advogado: João Popolo Neto, Agravado(s): T. SERVICE - TECNOLOGIA & SERVICOS - EIRELI, Agravado(s): AUSILIARE TELECOM & INFORMÁTICA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11645-22.2015.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CARLOS HENRIQUE CANOSSA FREIRE DE ANDRADE, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11892-81.2015.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Agravante(s): LOGISTICA & DISTRIBUICAO VIP/BH LTDA, Advogada: Cláudia Chaves de Aguiar, Agravado(s): FREDERICO EUGENIO SILVA DELAVECHIA, Advogado: Marcos Paulo Mattarelli de Abreu, Agravado(s): ABRIL COMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo, determinando o processamento dos presentes autos como agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 20544-40.2015.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Missio dos Santos, Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ERECHIM E REGIÃO, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ARR - 20553-07.2015.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): ANELISE SAMRSLA LIMA, Advogado: Cláudio Marcelo Albano Garcez, Agravado(s): MASSA FALIDA de CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. , Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 20593-74.2015.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): ROSIMERI DA SILVA ROSA, Advogada: Camila Santos da Silva Floriano, Advogada: Caroline Borges de Barros, Agravado(s): SILVESTRE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 20813-78.2015.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Cândido Magalhães, Agravado(s): MARCOS ISAIAS OLIVEIRA DE MATTOS, Advogado: Raian Geyger Chedid, Agravado(s): MW SEGURANÇA LTDA., Advogada: Marisete Michellon, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 130757-88.2015.5.13.0028 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Marcelo Ricardo Grünwald, Agravado(s): RITA DE CASSIA FERREIRA DIAS, Advogado: Lincoln de Oliveira Farias, Advogado: Júlio César da Silva Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 459-16.2016.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ONESIMO MEDEIROS CARDOSO, Advogada: Flaviana Leticia Ramos Moreira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: João Paulo Pereira Silva Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao adicional de transferência, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-RR - 647-40.2016.5.11.0151 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HERMASA NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Luciano Portel Martins, Agravado(s): WILIAMES VIEIRA DA COSTA, Advogado: Fábio César silva de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 715-71.2016.5.10.0812 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Agravante(s) e Agravado(s): ODILON SANTOS INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): FRANCISCO REGIS ALVES PEREIRA, Advogado: Murillo Pita Nunes, Agravado(s): TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA. E OUTROS,



Advogada: Hulda Lopes de Freitas, Agravado(s): CASEM COMPLEXO DE ARMAZÉNS E SILOS DO CENTRO OESTE LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos das reclamadas.; **Processo: Ag-AIRR - 884-41.2016.5.09.0665 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIO MIRANDA, Advogada: Suelen Salvi Zanini, Agravado(s): MARIANO IVASKO & CIA. LTDA. E OUTROS, Advogado: Gelson Luís Chaicoski, Agravado(s): SANAG - SERVICOS DE CONTABILIDADE LTDA - ME, Advogada: Sandra Mara Fronza de Camargo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1214-11.2016.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Vladimir Cavalcante de Aquino, Agravado(s): MARIA EDINEUMA TEIXEIRA COSTA, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Carlos Antônio Chagas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 1222-80.2016.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravado(s) e Recorrente(s): ANILTON CONCEICAO SOLEDADE, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Luzia Alves Lopes, Advogada: Carolina Peters Moura, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e, sucessivamente, do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator conheceu do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "ADICIONAL DE ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO E/OU COLETA EXTERNA (AADC). EMPREGADO REABILITADO. SUPRESSÃO INDEVIDA. IRREDUTIBILIDADE SALARIAL", por violação do artigo 7º, VI, da Constituição Federal, e, no mérito, deu-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do Adicional de Atividade de Distribuição e/ou Coleta Externa e seus reflexos desde a sua supressão.Observação 1: o Dr. Luciana Santos de Oliveira falou pela parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.; **Processo: Ag-AIRR - 1228-90.2016.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUND CENTROS DE REFERENCIA EM TECNOLOGIAS INOVADORAS, Advogado: Sandro Lopes Guimarães, Advogado: Artur Refatti Perfeito, Agravado(s): LUCIANO GENTILINI, Advogado: Saulo Yassumassa Ito, Advogada: Greicy Mara Amarante Livramento, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo e julgar improcedente o pleito do Agravado de condenação da Agravante ao pagamento da multa prevista no art. 81 do CPC/15.; **Processo: Ag-AIRR - 1309-38.2016.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LUIZ EDUARDO NASCIMENTO DE OLINDA, Advogado: Eduardo Liborio de Souza Junior, Agravado(s): MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO OLINDA DE SOUZA E OUTRO, Advogado: Carlos Eduardo Nascimento de Olinda, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, Procurador: Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1325-73.2016.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COOPERATIVA DE CREDITO MAXI ALFA DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS - SICOOB MAXICREDITO, Advogado: Vanderlei Valcarenghi, Agravado(s): EVANILDE MARIA SDRIGOTTI, Advogado: Roque Fomer, Agravado(s): BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A. - BANCOOB, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADM. DE ASSOC. DOS VALES DO ITAJAÍ E ITAPOCU, DO LITORAL DE SANTA CATARINA E LITORAL SUL DO PARANÁ - SICOOB BLUCREDI SUL, Advogado: MARCELO CAVALLIN LELL, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo apenas quanto ao tema "indenização pelo uso de veículo" para melhor exame do agravo de instrumento e II) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1383-03.2016.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de



Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Thaíse Pinto Uchoa de Araújo, Agravado(s): SERGIO OLIVEIRA DE MENESES, Advogado: Miguel João de Sousa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento apenas quanto ao tema "ADESÃO INEFICAZ DO EMPREGADO À JORNADA DE OITO HORAS CONSTANTE DO PLANO DE CARGOS EM COMISSÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. COMPENSAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO COM HORAS EXTRAS DEFERIDAS. OJT/SBDI-I/TST Nº 70"; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "ADESÃO INEFICAZ DO EMPREGADO À JORNADA DE OITO HORAS CONSTANTE DO PLANO DE CARGOS EM COMISSÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. COMPENSAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO COM HORAS EXTRAS DEFERIDAS. OJT/SBDI-I/TST Nº 70", para determinar sua reatuação como Agravo em recurso de revista (Ag-RR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 1544-79.2016.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LILIAN TRANSPORTES LTDA, Advogado: Pedro Airton Soares de Camargo, Agravado(s): LUIZ VALMIR PEDROZO, Advogada: Cláudia Regina Laval Batistello, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, para aguardar decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.; **Processo: Ag-ARR - 1651-40.2016.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MAHELY DE NAZARE DA SILVA REIS, Advogado: Ney Gonçalves de Mendonça Júnior, Agravado(s): UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR DO PARÁ, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1747-23.2016.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EDUARDO BOTH, Advogado: Raphael Luigi Zampieri, Agravado(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogado: Barcelos Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2547-11.2016.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Agravado(s): ARCIRO NEGREIROS CARDOSO, Advogado: Nilson de Melo Santos, Agravado(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10283-61.2016.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogada: Neliana Fraga de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ARR - 10427-15.2016.5.03.0090 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Advogado: Daniel Rivorêdo Vilas Boas, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DO OURO, PEDRAS PRECIOSAS E EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONTRATADAS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS TÉCNICOS E GERAIS ESSENCIAIS À ATIVIDADES DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS DE ITABIRA E REGIÃO, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Advogado: Adriano Josafá da Silva, Advogada: Rosilene Félix Guimarães, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10607-83.2016.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL SOCOR S.A., Advogado: Fernanda Marques Parreiras Gondim, Agravado(s): GILCELIA APARECIDA DE OLIVEIRA,



Advogado: Rafael Matos Gobira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10718-52.2016.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Advogado: Peterson Faria Coura, Agravado(s): CRISTINA APARECIDA SOARES DA SILVA, Advogado: Edmilson da Silva Pinheiro, Agravado(s): EMPREZA CENTRAL DE NEGÓCIOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Carin Regina Martins Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10754-10.2016.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUIZ CARLOS FERENCZ, Advogado: Rodrigo Linne Neto, Advogado: Rafael Linné Netto, Agravado(s): ROBERT BOSCH LIMITADA, Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Advogado: Marina Zagonel Xavier da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10981-84.2016.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): ELENICE DO AMOR DIVINO, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11114-77.2016.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANGLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SITIO MINERACAO S.A., Advogada: Daniela Lage Mejia Zapata, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): RENATO HERIBERTO LOBO, Advogado: Renato Raimundo da Silva, Agravado(s): ANGLOGOLD ASHANTI BRASIL MINERACAO LTDA., Advogado: Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11157-14.2016.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Agravado(s): EVERALDO SILVA MARTINS, Advogado: José Márcio Pereira Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11789-15.2016.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA USINA TECPAR., Advogado: Nelson Mannrich, Agravado(s): FABIO HENRIQUE DE SOUZA E SILVA, Advogado: Matheus Pereira Luiz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 20051-68.2016.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ASSOCIACAO FRANCISCANA DE ASSISTENCIA A SAUDE, Advogada: Andréa Markus, Agravado(s): CARLOS HAROLDO FAGUNDES, Advogado: Tiago Nascimento da Conceição, Advogado: José Inácio Conceição, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100300-13.2016.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SANDRA NUNES CORREIA, Advogado: Leonardo Pacheco Murat de Meirelles Quintella, Agravado(s): ELEVA EDUCAÇÃO S.A., Advogada: Juliana Bracks Duarte, Advogado: Andréa Luiz Palmieri de Saldanha, Agravado(s): COLÉGIO E CURSO EXPOENTE LTDA. E OUTROS, Advogado: Mário Flávio Guimarães Meirelles, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100379-40.2016.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MAURILZA OLIVEIRA BUENO SILVA, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100421-28.2016.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Bruno Menezes de Souza, Agravado(s): JOSE GERALDO DE CASTRO, Advogado: Ana



Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogada: Clarissa Costa Carvalho, Advogado: Aurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100451-85.2016.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANTONIETA SILVA SANTOS, Advogado: Alexander Ferreira da Motta, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogado: Marçal José Paques Barros, Agravado(s): TREVO SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Ranilton Araújo Diniz, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, incluindo-o na Sessão do dia 11 de março de 2020.; **Processo: Ag-AIRR - 100813-35.2016.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOAO BATISTA GOMES COLEN, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100890-09.2016.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): RUY FREITAS DA SILVA, Advogada: Clarissa Costa Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 101078-71.2016.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LARISSA RANGEL OLIVEIRA ZOLLI, Advogado: Sérgio Cerqueira Marçal, Advogada: Cândida Guimarães Gimenes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, Advogado: Márcio Nunes Rodrigues, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 101161-77.2016.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): MARCO ANTONIO LINS DE ANDRADE, Advogado: Carlos Alberto Xavier Reis dos Santos, Agravado(s): LOGSERVICE RIO LOGÍSTICA EM SAÚDE LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1000450-11.2016.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GMM TECNOLOGIA E INFRAESTRUTURA LTDA, Advogado: Fernando Antunes Assis, Agravado(s): JULIANO DE FRANCA BOMTEMPO, Advogada: Doralice Garcia Borges Olivieri, Agravado(s): ENGEMON COMERCIO E SERVICOS TECNICOS LTDA, Advogado: Marcelo Hrysewicz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 12-26.2017.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARILIA LUCIA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Orlando Faracco Neto, Agravado(s): INSITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Lucila Maria França Labinas, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 16-46.2017.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VULCABRAS|AZALEIA - RS CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTRO, Advogado: Cláudio Otávio Melchíades Xavier, Advogada: Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Agravado(s): ANDRE DOS SANTOS SILVA, Advogado: Júlio César Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 110-80.2017.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MAURICIO DA LUZ, Advogado: Juliano Henrique de Souza, Advogada: Elizete Florência dos Santos, Agravado(s): FRANCISCO ALVES, Advogada: Denise dos Reis George, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS USUÁRIOS PERMANENTES DA CEASA/SC, Advogado: Antonio Carlos Thiesen, Agravado(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO



DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - CEASA, Advogado: Thiago Filippi Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 115-62.2017.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCOS ANTONIO SILVA, Advogado: Carlos Volnei Ferreira, Agravado(s): ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A., Advogada: Rosângela Khater, Advogada: Fernanda Khater Brito, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 192-55.2017.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia Haddad, Agravado(s): IVANA SOUZA DOS SANTOS, Advogada: Maria do Rosário Neves Filardi, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 326-77.2017.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALPHA COMERCIO E SERVICOS LTDA (MELHOR ALIMENTAÇÃO LTDA.), Advogada: Stéphanly Ulhôa Moratti, Advogado: Rafael Henrique Guimarães Teixeira de Freitas, Agravado(s): FAUSTO DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Fernando Brasil Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 701-26.2017.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Nivaldo Ribeiro, Agravado(s): ANDERSON POSSAMAI, Advogado: Eraldo Lacerda Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 705-79.2017.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): ELIANE VASCONCELOS DA SILVA, Advogada: Camila Muriel Rodrigues Barbosa, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a ré ao pagamento de multa no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa (artigos 80, I e VII, 81, caput, e 1.021, § 4º, do CPC).; **Processo: Ag-AIRR - 716-82.2017.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BOLLO BRASIL PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE FRUTAS LTDA., Advogado: Francisco Marcos de Araújo, Agravado(s): MARIA JOSE DA SILVA, Advogado: Francisco Fábio de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 891-76.2017.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Alessandro Lima Pires, Agravado(s): CARLOS MAGNO DE SOUSA, Advogada: Cristianne Rodrigues do Amaral, Advogado: Ricardo Pinto do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 893-84.2017.5.06.0201 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Fábio Cavalcante de Araújo, Advogada: Fabiana Patrícia Almeida de Moraes, Agravado(s): LINDALVA MARIA RIBEIRO, Advogado: Marcio Regis Torres dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 914-74.2017.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ELIANE FREIRE DE ANDRADE, Advogado: José Mário Porto Júnior, Advogado: José Mário Porto Neto, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, Advogado: Marcos José Galdino Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1119-62.2017.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gelter Thadeu Maia Rodrigues, Advogado: Mário Barbosa Maciel, Agravado(s): FRANCI FRANCISCA DAS CHAGAS ARAÚJO FRANÇA, Advogado: Mardesio Cavalcante Mota, Advogada: Catarina Ney de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1179-11.2017.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro Mauricio



Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravante(s) e Agravado(s): LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ELIANE MATIAS DOS SANTOS, Advogada: Karinne Nascimento de Almeida, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos interpostos pelas Reclamadas.; **Processo: Ag-AIRR - 1416-38.2017.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): TEREZINHA DIAS CARDOSO, Advogado: Camardelli e da Costa Tourinho Advogados, Advogado: Tiana Camardelli Matos, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1440-84.2017.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): REJANE DE SOUZA SILVA, Advogado: Thiago Paes Fonsêca Dantas, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 1728-31.2017.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Ivânia Lúcia Silva Costa, Agravado(s): BRENO PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Vanessa Oliveira Almeida, Agravado(s): NÁUTICA PONTA NEGRA EIRELI - ME, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1816-07.2017.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANTONIO RAMOS, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Gianni Vaneska Gatti Felix, Advogado: Samir Winter, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10049-95.2017.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): DOMINGOS SAVIO GONZAGA FAUSTINO, Advogado: Humberto Rocha Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10216-50.2017.5.18.0211 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORMOSA, Procuradora: Renata Penetra, Procuradora: Camila Severiano de Miranda, Agravado(s): PEDRO DE FREITAS MACHADO, Advogado: Daniel de Magalhães Noronha, Agravado(s): COOPERATIVA DE RECICLAGEM E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE FORMOSA, Advogado: Renata Penetra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10295-48.2017.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Milena Rossine Sbravatti, Advogado: Diego Rios de Araújo, Agravado(s): FRANCIMAR MEIRA JUVINIANO, Advogado: Ericson Crivelli, Advogado: Vitor Monaquezi Fernandes, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Agravante BANCO DO BRASIL S.A. e Agravado FRANCIMAR MEIRA JUVINIANO; por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10762-50.2017.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALTEMIR FREITAS, Advogado: Claudinei Aparecido da Silva, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Ivan Marcelo Andrejevas, Advogado: Francisco Leal de Queiroz Neto, Advogado: Aires Paes Barbosa, Advogada: Nubia Marques Braga de Deus, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11069-09.2017.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BÁRBARA CHRISTIE FUSCHINI GOMES, Advogada: Pamela Vargas, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Fabio Rivelli, Advogado: José Alberto Couto Maciel,



Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11096-35.2017.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): RHENNO CAYRO DE SOUSA SANTOS, Advogado: Leandro Ribeiro Miwa, Agravado(s): EMS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Mário Christian Pedroso de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100657-56.2017.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUIS CESAR DOS SANTOS, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100701-17.2017.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Aylton da Silva Barros, Agravado(s): ROBERTO HONORIO DA SILVA, Advogado: Luiz Alexandre Fagundes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 101082-76.2017.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Emmerson Ornelas Forgenes, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): JOSE MARIO CURY VILELA, Advogado: Murilo César Reis Baptista, Advogado: Jane Amorim Monteiro Lameira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1000888-56.2017.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Agravado(s): RODRIGO SACRAMENTO DA CONCEICAO, Advogado: Messias Maciel Júnior, Agravado(s): CS SERVICOS E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, Advogado: Antônio Guerino Fascina, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1001017-21.2017.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GILDETE DA SILVA NEVES, Advogado: Valter Francisco Meschede, Agravado(s): DYNALF INDUSTRIA DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA, Advogado: Edison Lucas da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1001208-67.2017.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINASC SINALIZACAO E CONSTRUCAO DE RODOVIAS LTDA, Advogado: Pedro Peres da Silva, Agravado(s): ESPÓLIO de MANOEL JOSÉ DA SILVA, Advogada: Juliana Miranda Rojas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ARR - 1001437-94.2017.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Marília Sant'Anna do Rego, Agravado(s): ODAIR DOMINGOS MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Rogério Pacilêo Neto, Advogado: Ovídio Lopes Guimarães Júnior, Agravado(s): FORINTEC SEGURANÇA - EIRELI, Advogado: Eduardo Ernesto Fritz, Decisão: à unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 1001623-06.2017.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EEBB PARTICIPACOES S.A., Advogado: William Sidney Suleibe, Agravado(s): HELTON FRANCALINO DA SILVA, Advogado: Valéria Lúcia de Carvalho Santos, Agravado(s): PROL EDITORA GRÁFICA LTDA., Advogado: Mario Unti Junior, Agravado(s): LORP S.A.,



Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 1002573-76.2017.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCIO ANTONIO DOS SANTOS, Advogado: Clayton Eduardo Casal Santos, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10318-48.2018.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): IETE TINOCO DA SILVA, Advogado: Thiago Loures Machado Moura Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: ARR - 152600-40.2005.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS, Advogada: Tânia Marchioni Tosetti, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL E OUTROS, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Advogado: Marcelo Henrique Tadeu Martins Santos, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, tendo em vista as petições n°s 19017/2020-2, 19275/2020-9, 19333/2020-4, determinando que se aguarde em secretaria pelo prazo de 60 (sessenta dias), findo o qual, não havendo comunicação sobre a homologação do acordo, deverá o feito ser reincluído em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 1563-80.2010.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA, Advogado: Wilson Sokolowski, Advogada: Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Advogado: Durval Antônio Sgarioni Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., Advogado: Fábio Rivelli, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIBA, Advogada: Wanessa Portugal, Advogado: Munir Abagge, Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): CLINIPAM CLÍNICA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Advogado: Jean Carlo de Almeida, Advogado: Carlos Zucolotto Júnior, Advogado: Leonardo Reichmann Moreira Pinto, Agravado(s) e Recorrente(s): OPERADORA DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE CONSAÚDE S/S LTDA., Advogado: Fabiano Silveira Abagge, Agravado(s) e Recorrente(s): PARANÁ CLÍNICAS PLANOS DE SAÚDE S.A., Advogado: Felipe Skraba, Advogado: Olavo Pereira de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DO PARANÁ - SIMEPAR, Advogada: Ana Paula Pavelski, Advogado: Luiz Gustavo de Andrade, Advogada: Tassia Teixeira De Freitas Bianco Erban, Agravado(s) e Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO MÉDICA CLINIHAUER LTDA., Advogado: Roberto Pontes Cardoso Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Ana Paula Barranco, Advogado: Fernando Luís Russomano Otero Villar, Advogado: Roberto Barranco, Agravado(s) e Recorrido(s): SISTEMA DE SAÚDE PROCLIN LTDA., Advogada: Cláudia Helena Stival, Advogado: Alida Mariana Van Der Laars, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de SAÚDE PLUS ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Advogada: Renata Rebelo Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): UNICLÍNICAS PLANOS DE SAÚDE LTDA., Advogado: Augusto Pastuch de Almeida, Advogado: Fábio Vacelkovski Kondrat, Advogado: Walter Borges Caneiro, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: ARR - 149200-21.2010.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s) e Recorrente(s): GILVAN DE JESUS OLIVEIRA, Advogada: Rozalinda Nazareth Sampaio Scherrer, Agravado(s) e Recorrido(s): ACTA



ENGENHARIA LTDA., Advogado: Leonardo Lage da Motta, Agravado(s) e Recorrido(s): CENTROPROJEKT DO BRASIL S.A., Advogado: José Antônio Miguel Neto, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) não conhecer do recurso de revista do Reclamante. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto falou pela parte ARCELORMITTAL BRASIL S.A.; **Processo: ARR - 6504-78.2011.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Paula Berns, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CODESC DE SEGURIDADE SOCIAL - FUSESC, Advogada: Giovana Michelin Letti, Agravado(s) e Recorrido(s): NELCI SANTIAGO DE ANDRADE, Advogado: Ana Carolina de Campos Holske, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil S.A.; II - dar provimento ao agravo de instrumento da FUSESC para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista da FUSESC, quanto ao tema "fonte de custeio - reserva matemática", por violação do art. 202, § 3º, da CRFB, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar o recolhimento das cotas-partes devidas pela Reclamante e pelo Reclamado Bando do Brasil para o custeio das diferenças concedidas. Quanto aos valores referentes à participação, a Reclamante deve pagar apenas o valor histórico de suas contribuições, não incidindo juros de mora, sendo que a diferença atuarial (reserva matemática) será suportada pelo Banco do Brasil, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, com os consectários de juros e correção monetária.; **Processo: ARR - 283-31.2012.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): GILBERTO JOSE BOSCATO, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Raquel Georgina Bettini Calegari, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Júlia Panisson Lemos, Advogado: Marcos da Silva Heinas, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Cláudio Dias de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do primeiro reclamado, e, no mérito, dar-lhe provimento, para autorizar o regular processamento do recurso de revista, apenas quanto ao exercício do cargo de confiança. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do primeiro reclamado, quanto às horas extras, por violação arts. 224, § 2º, e 62, II, da CLT, ante a compreensão da Súmula 287 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das 7ª e 8ª horas postuladas como extras, no período em que o reclamante atuou como gerente de negócios, bem como proceder ao correto enquadramento jurídico, nos termos do art. 62, II, da CLT, referente ao período em que o autor se ativou como gerente-geral, inexistindo, quanto a esse período, horas extras a serem excluídas, por ausência de condenação. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Júlia Panisson Lemos falou pela parte BANCO DO BRASIL S.A.; **Processo: ARR - 737-32.2012.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): SANDOZ DO BRASIL - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Pedro Guilherme Kreling Vanzella, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLOS EDUARDO DE BRITO PIRES, Advogado: Thiago Pinto Lima, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista por ele interposto; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao tema "horas extras - critério de cálculo - prêmios por alcance de metas - inaplicabilidade da súmula 340 e OJ 397/SBDII do TST", por má aplicação da súmula 340/TST, e, no mérito, dar- provimento para afastar a incidência do critério da súmula 340/TST para o cálculo das horas extras deferidas; e III) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada.; **Processo: ARR - 3012-40.2012.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): MICHELE CRISTINA MAGNANI DE OLIVEIRA, Advogada: Evelin de Cássia Mocarzel Petiz, Agravado(s) e



Recorrente(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Luiz Antônio dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da autora e II - conhecer do recurso de revista da ré, por violação do artigo 21 da Lei nº 7.183/1984, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam observados, para o cálculo das horas extras, a jornada prevista no artigo 21 da Lei nº 7.183/1984 e os limites previstos no art. 23 do mesmo diploma legal, conforme o enquadramento da reclamante, a ser apurado em regular liquidação de sentença. Observação 1: o Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira falou pela parte TAM LINHAS AÉREAS S.A.; **Processo: ARR - 106300-58.2012.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): RAQUEL BOM DA SILVA ANDRADE, Advogado: Victor Santos Caldeira, Agravado(s) e Recorrente(s): EXPRESSO SANTA PAULA LTDA., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento de R.B.S.A.; II - dar provimento ao agravo de instrumento de E.S.P.L. para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários periciais", por violação do art. 790-B da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, considerando a condição da Reclamante de beneficiária da justiça gratuita, isentá-la do pagamento dos honorários periciais, nos termos da Súmula 457/TST, e responsabilizar a União por arcar com tal despesa, em sua integralidade, observado o procedimento disposto na Resolução n.º 66/2010 do CSJT. Mantido o valor da condenação. Observação 1: o Dr. Regilson Rodrigues da Silva falou pela parte EXPRESSO SANTA PAULA LTDA.; **Processo: ARR - 226-31.2013.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIANNA AUGUSTA MEIRELES RIBEIRO, Advogado: Andreza Dulce Menezes de Resende, Agravado(s) e Recorrido(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 282-80.2013.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Vânia Cristina de Fátima Generoso, Advogada: Michelle Cristina Taborda, Advogada: Marina Pianaro Angelo Schlenert, Advogado: Fábio Ito Kawahara, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CLEUSA ANGELINA SURDI TEIDER, Advogada: Marília Maria Paese, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Decisão: por unanimidade: 1 - Conhecer do agravo de instrumento da autora e negar-lhe provimento; 2 - Conhecer do agravo de instrumento do Banco e negar-lhe provimento; 3 - Não conhecer do recurso de revista do Banco.; **Processo: ARR - 1338-47.2013.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Robson Domingues da Silva, Advogado: Helder Bezerra Cavalcanti, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DE JESUS GOMES, Advogado: João Esberrad Beltrão Lapenda, Advogado: Keyla Freire Ferreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "honorários de advogado", observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 10180-46.2013.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): KLABIN S.A., Advogado: Claudinei Aristides Boschiero, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Cássio Aparecido Scarabelini, Agravado(s) e Recorrido(s): IVAN JUSTINO, Advogado: Francisco de Angelis, Advogado: Cristiano de Angelis, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, para aguardar decisão do Supremo Tribunal



Federal sobre a matéria.; **Processo: ARR - 10407-46.2013.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ÉRIKA FRISON OLIVEIRA DO LAGO, Advogado: Luiz Ricardo Diegues, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Daniela Ribeiro Cordeiro Russomano, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - conhecer do agravo de instrumento da reclamante e dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "acúmulo de funções - bancário e transporte de valores"; III - não conhecer do recurso de revista do reclamado e IV - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao acúmulo de funções - bancário e transporte de valores por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Tatiana de Moraes Hollanda falou pela parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.; **Processo: ARR - 11250-19.2013.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): EZIO ANTONIO CARVALHO DE OLIVEIRA, Advogado: Henrique do Couto Martins, Advogado: Alexandre França Bastos, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A., Advogado: Carlos Donatoni Netto, Advogada: Ana Cláudia Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 362, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a observação da prescrição trintenária sobre os depósitos de FGTS devidos ao longo do vínculo empregatício, como se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: ARR - 11297-18.2013.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): COMAR - CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Advogado: Élcio Berquó Curado Brom, Advogado: Melina Lobo Dantas, Agravado(s) e Recorrido(s): BRASILEI CORDEIRO DE FARIA, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: unânime e preliminarmente, retificar a autuação para que a fase processual passe a Recurso de Revista com Agravo (ARR) e para que conste como Agravado e Recorrente - CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D.; Agravante e Recorrido - COMAR - CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA. e Agravado e Recorrido - BRASILEI CORDEIRO DE FARIA; por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/1973), conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 25, § 1º, da Lei nº 8.987/1995, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecida a licitude da terceirização pelo STF, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação. Invertidos os ônus da sucumbência. O reclamante fica dispensado do pagamento das custas processuais, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 1.892-PE). Por unanimidade, considerar prejudicada a análise do agravo de instrumento da primeira reclamada - COMAR - Construções e Montagens LTDA., ante o que restou decidido no recurso de revista da segunda ré. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: ARR - 11745-52.2013.5.03.0053 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MARCIO DA SILVA TAVEIRA, Advogado: Luiz Ricardo Diegues, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Leonardo Ramos Gonçalves, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado para determinar o processamento do seu recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista do Reclamado por violação do art. 5º, LV, da CF; e, no mérito, dar-



lhe provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário do Reclamado, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no julgamento do apelo como entender de direito; e III) julgar prejudicado o exame do recurso de revista e do agravo de instrumento do Reclamante. Observação 1: o Dr. Leonardo Ramos Gonçalves falou pela parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.; **Processo: ARR - 423-07.2014.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): SÉRGIO RICARDO D'AVILA KRUG, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Advogada: Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Daniela Possebon Bevilacqua, Advogado: Otávio Moraes Langanke, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista da reclamada por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária e III - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante.; **Processo: ARR - 709-88.2014.5.06.0313 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): CENEGED - COMPANHIA ELETROMECÂNICA E GERENCIAMENTO DE DADOS S.A., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Advogado: Rafael de Avila Vieira, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Advogado: Luiz Leonardo Araújo Portela, Advogado: Emmanoel Campelo de Souza Pereira, Advogado: Erick Wilson Pereira, Advogado: Pedro Moraes da Costa Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSE CRISTIANO MENDONCA BARBOSA, Advogada: Evangelina Pacífico das Neves, Advogado: José Flávio Inácio dos Santos, Decisão: unânime e preliminarmente, retificar a autuação para que a fase processual passe a Recurso de Revista com Agravo (ARR) e para que conste como Agravado e Recorrente - CENEGED - COMPANHIA ELETROMECÂNICA E GERENCIAMENTO DE DADOS S.A., Agravante e Recorrido - COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO e Agravado e Recorrido - JOSE CRISTIANO MENDONCA BARBOSA; por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/1973), conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 25, § 1º, da Lei nº 8.987/1995, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecida a licitude da terceirização pelo STF, julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo empregatício com a tomadora de serviços, e, em consequência, afastar as obrigações daí advindas. Por unanimidade, considerar prejudicada a análise do agravo de instrumento da segunda reclamada - Companhia Energética de Pernambuco, ante o que restou decidido no recurso de revista da primeira ré. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: ARR - 2225-65.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s) e Recorrido(s): RONILDO JESUS DAS VIRGENS SILVA, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e II - não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 10925-29.2014.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): C & B EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA E OUTROS, Advogado: José Antônio Alves de Abreu, Advogada: Jaqueline Guerra de Moraes, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s) e Recorrido(s): ROGÉRIO PAULA DA SILVA, Advogado: Ilamar José Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): BARSIL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, Advogado:



Lacordaire Guimarães de Oliveira, Advogado: Rodrigo Moiana de Toledo, Agravado(s) e Recorrido(s): ALTIVA VALLIM BARBOSA, Advogado: Rodrigo Moiana de Toledo, Advogado: Lacordaire Guimaraes de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): HEDER VALLIM BARBOSA, Advogado: Rodrigo Moiana de Toledo, Advogado: Lacordaire Guimaraes de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): JAIRO DE MELO, Advogado: Jean Aparecido da Luz Cardoso, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e II - não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 20323-87.2014.5.04.0781 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogado: Luiz Carlos Ferla, Advogado: Gonçalo Cassini Peter, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): COSME BORIN, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Raquel Georgina Bettini Calegari, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do réu; II - conhecer do recurso de revista do réu quanto ao tema "ABONO ASSIDUIDADE. FÉRIAS POR ANTIGUIDADE E ADIANTAMENTO SALARIAL DE RETORNO DE FÉRIAS. PARCELAS SUPRIMIDAS POR REGULAMENTO INTERNO EMPRESARIAL. PRESCRIÇÃO TOTAL" por contrariedade à Súmula 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição da pretensão autoral e julgar extinto o feito, no particular, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 487, II, do CPC de 2015; III - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do autor somente quanto à indenização por danos morais decorrente de transporte irregular de valores; IV - conhecer do recurso de revista do autor somente quanto a esse tema, por afronta ao art. 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o valor da indenização por danos morais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais).Observação 1: a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa falou pela parte BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA.; **Processo: ARR - 112-45.2015.5.09.0073 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): IVAICANA AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Marcos Paulo Mantoan Marcussu, Agravado(s) e Recorrido(s): AURINO MACHADO DE GODOI, Advogado: Heder Luis Albuquerque de Araujo, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão do dia 11 de março de 2020.; **Processo: ARR - 142-57.2015.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): ROBISON WAGNER JÚNIOR, Advogado: Sérgio Marcell Batista Santana, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marco Aurélio Guimarães, Advogada: Elisabeth Regina Venâncio, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor; e II - não conhecer do recurso de revista da ré.Observação 1: a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa falou pela parte TELEFÔNICA BRASIL S.A.; **Processo: ARR - 964-42.2015.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Camila Ketlin Sivek, Agravado(s) e Recorrido(s): HÉLIO AMAURI ACORSI, Advogado: Fábio Henrique Xavier, Advogada: Melissa Fernandes Nishiyama, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "direito à manutenção do plano de saúde", observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 1231-85.2015.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravado(s) e Recorrente(s): DENISE FERREIRA BOTELHO GONÇALVES, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Sueni Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da ECT; II - conhecer do recurso de revista da autora por divergência jurisprudencial, e



no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$12.000,00 (doze mil reais).Observação 1: a Dra. Raquel Cristina Rieger falou pela parte DENISE FERREIRA BOTELHO GONÇALVES.; **Processo: ARR - 1358-54.2015.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Carlos Roberto Scalassara, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Marcos Cremasco, Advogado: Leonardo Werner Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade: 1 - Conhecer do agravo de instrumento da CEF e negar-lhe provimento; 2 - Conhecer do agravo de instrumento do Sindicato autor e dar-lhe provimento apenas quanto aos temas "parcelas vincendas" e "complementação de aposentadoria - competência por exceção", observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 1556-56.2015.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): FERNANDO ARAÚJO DA CUNHA, Advogada: Isadora Amorim, Advogado: Cláudio Gonçalves Guerra, Advogado: Carla de Jesus Cavalcanti de Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): SÃO BRAZ S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Gilka Buriel Weber, Advogado: João Alberto da Cunha Filho, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "indenização pela depreciação de veículo próprio-uso para o trabalho"; e II) conhecer do recurso de revista quanto aos temas: "INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS - USO DE VEÍCULO PRÓPRIO PARA O TRABALHO", por violação do art. 2º da CLT e "HORAS EXTRAS. COMISSIONISTA MISTO. PERÍODO EM QUE NÃO REALIZAVA VENDAS. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 340 DO TST", por má aplicação da Súmula 340/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de indenização referente às despesas pelo desgaste com o veículo próprio utilizado pelo empregado para o trabalho; b) condenar a empresa ao pagamento das horas extras, acrescida do adicional respectivo, em relação ao labor despendido em atividades diversas das de vendas propriamente ditas, conforme se apurar em liquidação.; **Processo: ARR - 2264-73.2015.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): TATIELE CAROLINE DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Thomazinho Comar, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Laura Maeda Nunes, Advogado: Mauro Jose Auache, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Agravado(s) e Recorrido(s): GUIA MAIS MARKETING DIGITAL LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Izilda Maria de Moraes Garcia, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Agravado e Recorrido GUIA MAIS MARKETING DIGITAL LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL; por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT", por violação do artigo 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento, como extras, de 15 minutos, a título de intervalo do artigo 384 da CLT, com o adicional respectivo, e reflexos legais postulados, nos dias em que for verificado trabalho extraordinário, independentemente de limitação, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas inalteradas.; **Processo: ARR - 11281-81.2015.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): GRUPO FARTURA DE HORTIFRUT S.A., Advogado: Monica Zerbinatti Bahia, Advogada: Silvana Machado Cella, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Igor Sá Gille Wolkoff, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): IRMÃOS BOA LTDA, Advogada: Maria Madalena Antunes Gonçalves, Advogado:



Wesley Duarte Gonçalves Salvador, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Vinícius Bernanos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): WASHINGTON DE OLIVEIRA SENA, Advogado: Josias Fussi Veloso, Agravado(s) e Recorrido(s): RRJ TRANSPORTE DE VALORES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Evandro Mardula, Decisão: por unanimidade: 1 - Homologar a desistência do recurso do Banco Santander (Brasil) S.A.; 2 - Conhecer dos agravos de instrumento apenas quanto à controvérsia em torno da responsabilidade subsidiária e dar-lhes provimento para determinar o processamento dos respectivos recursos de revista; 3 - Conhecer dos recursos de revista por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST (má aplicação) e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a ação quanto às empresas ora recorrentes. Observação 1: a Dra. Érika C. Aranha dos Santos falou pela parte GRUPO FARTURA DE HORTIFRUT S.A.; **Processo: ARR - 11612-25.2015.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): RAIZEN ARARAQUARA ACÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s) e Recorrido(s): EDVALDO APARECIDO DO NASCIMENTO, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que RAIZEN ARARAQUARA ACÚCAR E ÁLCOOL LTDA. passe a constar como Agravante e Recorrente; à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada em relação aos temas "honorários advocatícios" e "horas extras"; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de periculosidade", por violação ao art. 193 da CLT; III) no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade. Em razão do reconhecimento de que é indevido o adicional de periculosidade, passa o Reclamante a ser sucumbente no objeto da perícia. Considerando-se, contudo, ser o obreiro beneficiário da justiça gratuita (fl. 426 - Pje), aplica-se ao caso o art. 790-B da CLT. Portanto, reconhecida a inversão do ônus da sucumbência, em relação aos honorários periciais, deve a União arcar com tal despesa, obedecendo à Resolução 66/2010 do CSJT (Súmula 457/TST). Mantém-se o valor arbitrado à condenação.; **Processo: ARR - 11698-49.2015.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrente(s): ROBERVAL DOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Rodrigo Antônio de Sousa, Advogado: Gláucio Alvarenga de Oliveira Júnior, Advogado: Douglas Batista de Abreu, Agravado(s) e Recorrido(s): GALVÃO ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da Petrobras quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 20701-15.2015.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s) e Recorrido(s): VINICIUS SEOLIN, Advogado: David Ricardo Schlickmann, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA JUSTIÇA DO TRABALHO - ASSISTÊNCIA SINDICAL - NECESSIDADE", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 25603-44.2015.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLOS DAMIÃO NEVES SANDIM, Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não



conhecer do recurso de revista do reclamante.; **Processo: ARR - 1002427-88.2015.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s) e Recorrido(s): CLAYTON ROBERTO DE JESUS, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 305-91.2016.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s) e Recorrido(s): ODAIR DE SOUZA, Advogado: Otniel Carlos de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): SAMON SANEAMENTO E MONTAGENS EIRELI, Advogado: Alexandre Pereira Sobrinho, Decisão: à unanimidade: I - sobrestar a análise do recurso de revista; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 358-57.2016.5.09.0121 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): OSVALDO LUIZ DALL OGLIO, Advogado: Elaine Bernardo da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ZATRAN TRANSPORTES LTDA, Advogado: José Fernando Vialle, Advogado: Luiz Carlos Provin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar o processamento do recurso de revista, apenas quanto ao tema "danos materiais". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 121 da Lei 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir o pagamento da indenização por dano material, sem o desconto do benefício previdenciário, restabelecendo a sentença no particular.; **Processo: ARR - 724-51.2016.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): INSTITUTO WALFREDO GUEDES PEREIRA, Advogado: Paulo Guedes Pereira, Advogado: Ana Claudia Paulino Cordeiro Moita, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DA PARAÍBA, Advogado: Daniel Lucena Brito, Advogado: Itallo José Azevedo Bonifácio, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do réu; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do sindicato autor para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; III - conhecer do recurso de revista do sindicato autor por contrariedade à Súmula 444 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a nulidade da jornada de trabalho de 12X36, condenar o réu ao pagamento das horas que excederem à oitava diária e quadragésima quarta semanal como extras, mais o respectivo adicional de 50% e reflexos, conforme se apurar em liquidação.; **Processo: ARR - 1185-74.2016.5.11.0101 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): FRANCINALDO GARCIA, Advogado: Daniel Félix da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência e II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ARR - 10253-33.2016.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): DANILO DONATO, Advogado: Maurílio Ribeiro da Silva Melo, Agravado(s) e Recorrido(s): COFCO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Sposito Ceneviva, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento apenas quantos aos temas "auxílio-alimentação" e "prêmio produção", determinando a conversão prevista no artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT; II - conhecer do recurso de revista, apenas quanto a esses temas, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 413 da SBDI-1/TST e por violação do artigo 457, § 1º, da CLT, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para: 1) restabelecer a sentença que, reconhecendo a natureza salarial do auxílio-alimentação, determinara a sua integração à remuneração



do autor para todos os efeitos legais, inclusive reflexos (págs. 534 e 535 dos autos digitais) e 2) restabelecer a sentença que, reconhecendo a natureza salarial da parcela "prêmio produção", determinara a sua integração à remuneração do autor para fins de reflexos (págs. 535 e 536 dos autos digitais). Rearbitra-se o valor da condenação para R\$ 20.000,00.; **Processo: ARR - 11322-97.2016.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETRON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Edgard Silva de Castro, Advogado: Marco Aurelio Vieira, Agravado(s) e Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): OSVALDINO DA COSTA LIMA JUNIOR, Advogado: João Paulo Palmeira Barreto, Decisão: unânime e preliminarmente, retificar a autuação para que a fase processual passe a Recurso de Revista com Agravamento (ARR) e para que conste como Agravante e Recorrido - ELETRON ENGENHARIA LTDA., Agravado e Recorrente - CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D e Agravado e Recorrido - OSVALDINO DA COSTA LIMA JUNIOR; por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/1973), conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 25, § 1º, da Lei nº 8.987/1995, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecida a licitude da terceirização pelo STF, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação. Invertidos os ônus da sucumbência. O reclamante fica dispensado do pagamento das custas processuais, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 1.452-PE). Por unanimidade, considerar prejudicada a análise do agravo de instrumento da primeira reclamada - Eletron Engenharia LTDA., ante o que restou decidido no recurso de revista da segunda ré. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: ARR - 20769-25.2016.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): REVITA ENGENHARIA S.A., Advogado: André de Almeida Rodrigues, Advogado: André de Almeida Rodrigues, Advogada: Graziela Fernandes das Neves, Agravado(s) e Recorrido(s): CLAUDIOMIR DE LOPES LUNA, Advogado: Rodrigo Jansen da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 100594-20.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): SUPERPESA - COMPANHIA DE TRANSPORTES ESPECIAIS E INTERMODAIS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Juliano Martins Mansur, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): LIERNDERSON ANSELMET ALVES, Advogado: Ana Agleice Poncio Destefani, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada Superpesa - Companhia de Transportes Especiais e Intermodais (em recuperação judicial); II - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás para determinar o processamento do recurso de revista; III - não conhecer do recurso de revista da Reclamada Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás.; **Processo: ARR - 101833-65.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ARY GOMES DE AGUIAR JUNIOR, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 452 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para afastar a prescrição extintiva decretada, determinando a aplicação da



prescrição parcial à pretensão de diferenças salariais, decorrentes de inobservância de norma regulamentar, assim restabelecida a sentença, no particular.; **Processo: ARR - 1000069-58.2016.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): JAQUELINE PEREIRA FELICIANO, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Agravado(s) e Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s) e Recorrido(s): TAM LINHAS AÉREAS S/A, Advogado: Fabio Rivelli, Agravado(s) e Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, I) negou provimento ao agravo de instrumento quanto ao item "preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional"; II) conheceu do recurso de revista quanto ao tema do adicional de periculosidade, por contrariedade à OJ 385 da SBDI-1/TST; e, no mérito, deu-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer a sentença, que condenou a Reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade, acrescidos dos reflexos legais, na forma fixada pelo Juízo de 1º Grau, conforme for apurado por ocasião da liquidação de sentença. Inverte-se o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais, restabelecendo a sentença, a teor do art. 790-B, CLT. Mantido o valor da condenação. Observação 1: a Dra. Elisa Lima Alonso falou pela parte JAQUELINE PEREIRA FELICIANO.; **Processo: ARR - 1001553-42.2016.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Paula Marcílio Tonani de Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): MARINALVA GOMES DOS SANTOS, Advogado: Daniel Paulo Gollegã Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 1001638-26.2016.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): LIBERCON ENGENHARIA LTDA., Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s) e Recorrido(s): DANILO WICHER JUNIOR, Advogado: Arlindo Cesar Alborgheti Moreira, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada, por violação do art. 467 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento da multa do art. 467 da CLT. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto. Mantido o valor da condenação para fins processuais.; **Processo: ARR - 1001682-70.2016.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): CARVAJAL INFORMAÇÃO LTDA., Advogada: Izilda Maria de Moraes Garcia, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO GOMES DE MELLO, Advogado: André Luís de Camargo Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 403-39.2017.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Eric da Silva Andrade Mendes, Advogada: Arlane Macêdo de Sousa, Agravado(s) e Recorrido(s): LEANDRO DE ALMEIDA BITTENCOURT, Advogado: Ramiro Freitas de Alencar Barroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 956-77.2017.5.08.0129 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): TRANSPORTES BERTOLINI LTDA., Advogada: Andréa Bassalo Vilhena Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): LEONARDO SOUSA DE ASSIS, Advogada: Gabriela Monteiro Carlos Costa, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista, apenas quanto à multa pelo descumprimento da sentença. Por



unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à multa pelo descumprimento da sentença, por violação do art. 5^a, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a exclusão da multa de 15% (quinze por cento). Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação.; **Processo: ARR - 993-16.2017.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ALEX SANDRO WALDELM DOMINGUES, Advogado: Leandro Augusto Buch, Advogado: Elton Eiji Sato, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marco Aurélio Guimarães, Advogado: Thiago Torres Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista, quanto à configuração do dano moral. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à configuração do dano moral por restrição ao uso do banheiro, por violação do art. 5^o, V e X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral, no importe de R\$5.000,00 (cinco mil reais). Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 437, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária com reflexos, a título de intervalo intrajornada, na forma dos itens I, III e IV da Súmula 437 do TST, nos dias em que a jornada laborada ultrapassou seis horas diárias, sendo mantidos os demais parâmetros fixados na origem. Custas, pela ré, no importe de R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o novo valor arbitrado à condenação de R\$10.000,00 (dez mil reais).; **Processo: ARR - 100147-04.2017.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): JORGE MANCHUR & CIA. LTDA., Advogado: Amílcar Cordeiro Teixeira, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): ROBSON COSTA DE OLIVEIRA, Advogada: Soraia Oliveira Silva de Lauro, Advogado: Sérgio Oliveira Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, incluindo-o na Sessão do dia 11 de março de 2020.; **Processo: ARR - 1000085-48.2017.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): EDMILSON SANTOS CARDOSO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 1000674-54.2017.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): MARTHA ELLERN SCUCUGLIA, Advogado: Ricardo Lourenço de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, Advogado: Luiz Felipe Conde, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto à prescrição da pretensão de diferenças decorrentes de reajustes salariais, por má aplicação da Súmula 294/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a prescrição total declarada, devolver os autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento do mérito da parcela, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. Por unanimidade, considerar prejudicada a análise do agravo de instrumento da primeira reclamada, ante o que restou decidido no recurso de revista da autora.; **Processo: ARR - 1000675-97.2017.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MIQUEIAS PUPO DOS SANTOS, Advogado:



Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PORTOFER TRANSPORTE FERROVIÁRIO LTDA., Advogado: Maurício Greca Consentino, Advogado: Guilherme Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das partes e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante.; **Processo: ARR - 1000775-43.2017.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogada: Aparecida Gislaine da Silva Heredia, Advogado: Marcelo Kanitz, Agravado(s) e Recorrente(s): VALTER ROBERTO DA SILVA, Advogado: Luís Adriano Anhuci Vicente, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 7º, XXXIV, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, para devolver os autos à Vara do Trabalho de origem, para que, diante da premissa aqui estabelecida, no sentido de que o autor faz jus à percepção de horas extraordinárias, prossiga no exame da reclamação trabalhista, como entender de direito.; **Processo: ARR - 1001147-97.2017.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): MARIA BEATRIZ BLAZQUEZ PALOMARES, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): ENTREPOSE ANDAIMES LTDA, Advogado: Andre de Almeida Rodrigues, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, declarando a nulidade do acórdão recorrido por cerceamento do direito de defesa, determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que este prossiga na análise do recurso ordinário da Reclamante, julgando o mérito conforme entender de direito.; **Processo: ARR - 1001536-82.2017.5.02.0703 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): REGIANE MIRIAM MARTINEZ, Advogada: Karine Maria Haydn Credidio, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Luiz Antônio dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das partes. Observação 1: o Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira falou pela parte TAM LINHAS AÉREAS S.A.; **Processo: ARR - 1001639-12.2017.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): VIRGINIA NANAMI TAMOGAMI TSUTSUMI, Advogado: Celso Ferrareze, Advogada: Andréia Cristina Martins Daros, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 1002122-42.2017.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): GEOVANI RODRIGO DE OLIVEIRA, Advogado: Guilherme Montoro de Oliveira Leite, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSFIX COMERCIO DE SUCATAS DE VIDROS LTDA, Advogado: Thiago Massicano, Decisão: retirar o processo de pauta, após destaque do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, quanto ao tema "HONORÁRIOS PERICIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA" e em face do incidente de arguição de inconstitucionalidade por ele suscitado, nos moldes dos artigos 274 e 275 do Regimento Interno do TST, da expressão "ainda que beneficiária da justiça gratuita", da parte final do caput do art. 790-B, da CLT e da íntegra do parágrafo 4º do artigo 790-B da CLT, incluído pela Lei 13.467/2017. Determina-se, assim, que: I - seja juntado aos autos o voto do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator; II - seja dada vista ao Ministério Público do Trabalho, por 10 dias; e, após o retorno dos autos do Ministério Público do Trabalho, III - seja dada vista sucessiva às partes, por 10 dias, a começar pelo recorrente.; **Processo: ED-RR - 38700-22.2009.5.06.0007 da 6a. Região**,



Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ERISON DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Rodrigo Chaves Pereira, Advogado: Ilton do Vale Monteiro, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Erick Wilson Pereira, Advogado: Leonardo Martins Oliveira Cavalcante, Embargado(a): FUNDAÇÃO NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - FUNTEC, Advogado: Leonardo Santana da Silva Coêlho, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-RR - 353-90.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: DEUZELINA RAIMUNDO DO NASCIMENTO LIMA E OUTROS, Advogado: Marcelo Carmo Godinho, Embargado(a): CALTA - CALCÁRIO TAGUATINGA LTDA., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-RR - 3118-90.2010.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: JONATAN RODRIGO DAS NEVES, Advogado: Nilson Marcelino, Embargado(a): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Mário Dalcomuni Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-RR - 3134-38.2010.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: DENIZE CRISTIANE DIAS, Advogado: Nilson Marcelino, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fábio Brun Goldschmidt, Embargado(a): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 3151-74.2010.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JULIANE ANDRADE BACK, Advogado: Nilson Marcelino, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fábio Brun Goldschmidt, Embargado(a): TMKT SERVICOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 3689-92.2010.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JANAINA BERNARDO, Advogado: Nilson Marcelino, Embargado(a): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-RR - 1833-03.2011.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BRUNA VERONICA RODRIGUES, Advogado: Nilson Marcelino, Embargado(a): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-RR - 1925-37.2011.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: VIVIANE CRISTINA LEITE, Advogado: Nilson Marcelino, Embargado(a): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 47-37.2012.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: WALTER MIRANDA JUNIOR, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado:



Agnelo Queiroz Ribeiro, Advogada: Lilian Carla Félix Thonhom, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 211-82.2012.5.15.0160 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MICHELASSI & CIA LTDA, Advogada: Renata Galvanin Dominguez, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): LUCIANO APARECIDO DE PAULA, Advogado: Antonio Lucas Ribeiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte MICHELASSI & CIA LTDA, esteve presente à sessão.; **Processo: ED-RR - 1819-35.2012.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargante: CALYPSO AZEVEDO DOS SANTOS, Advogado: José Geraldo Lage Batista, Embargado(a): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Embargado(a): VGA INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 346-48.2013.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Ivana Paula Cardoso, Decisão: à unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-AIRR - 383-41.2013.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JACKSON APARECIDO GRAF, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogada: Jane Salvador de Bueno Gizzi, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Rogério Márcio Beraldi Biguette, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, imprimindo-se-lhes efeito modificativo, determinar o exame do agravo de instrumento do autor; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do autor para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ED-ARR - 1568-88.2013.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JULIANE RODRIGUES MOURA, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Andréia Vieira Rabelo, Embargado(a): LUCRA CADASTROS E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 11290-05.2013.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: TRANSMOTA - TRANSPORTES, LOCACOES E SERVICOS LTDA, Advogada: Juliana Bracks Duarte, Embargado(a): ANDRE SILVA DE CASTRO, Advogado: Adriana da Silva Novo Mota, Embargado(a): DIASE CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Raphael Mendonça Cintra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 186-03.2014.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ELIEDE OLIVEIRA DE MATOS, Advogado: Nelson Silva Freire Júnior, Embargado(a): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 389-90.2014.5.04.0831 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Scherer, Advogada: Júlia Panisson Lemos, Embargado(a): ESPÓLIO de CLÁUDIO MANOEL FRANCO AMARAL, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 740-19.2014.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho



Delgado, Embargante: ROBERT NICKEL, Advogado: Paulo Ferrareze Filho, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Alexandre Madrid, Advogado: Cássio Murilo Pires, Advogada: Keeity Braga Collodel, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 765-37.2014.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ELEUZA MARIA MENDES RODRIGUES, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Monica Rebane Marins, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: João Cardoso da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissões e imprimindo-lhes efeito modificativo, acrescentar ao dispositivo da decisão embargada a negativa de provimento do recurso de agravo em relação ao tema "OJT-70-SBDI-1/TST - compensação", conforme a fundamentação constante do voto do Exmo. Ministro Relator. Observação 1: a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona da parte ELEUZA MARIA MENDES RODRIGUES, esteve presente à sessão.; **Processo: ED-RR - 1600-57.2014.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: GIOVANE JOÃO CORDEIRO, Advogado: Salustiano Luiz de Souza, Advogado: George Willian Postai de Souza, Embargado(a): GLOBAL HOUSING INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA., Advogado: Ederaldo Brites da Maia, Decisão: à unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanar as omissões apontadas, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 2028-05.2014.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ARISTON REIS DA SILVA, Advogado: Jônatas Rodrigo Cardoso, Embargado(a): HM HOTÉIS E TURISMO S.A., Advogado: Cleber Dal Rovere, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 20163-93.2014.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ercio Weimer Klein, Advogado: Rafael Missio dos Santos, Advogado: Eloir José Dall'Agnol, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogada: Vanessa Scheibler, Embargado(a): DISNEY CARLOS PEGORINI, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração do Banco.; **Processo: ED-ED-AIRR - 140-12.2015.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CICERO JOSÉ ALVES DA SILVA, Advogada: Andréa Carneiro Alencar, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-Ag-RR - 1346-20.2015.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: AGROINDUSTRIAL IGUATEMI LTDA, Advogado: Thiago Venturini Ferreira, Embargado(a): JOSE GILBERTO DA SILVA, Advogado: Luiz Lopes Barreto, Embargado(a): FRIGORIFICO STAR LTDA., Advogado: Priscila Santana Vieira, Advogado: Osmar Vieira da Silva, Advogado: Gislaíne Aparecida Gobeti Mazur, Embargado(a): MDD INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, Advogado: Marcos José Machado, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 1490-76.2015.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JEFERSON DOS SANTOS, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-ARR - 1580-32.2015.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Embargante: DARIO ANTONIO FURTADO CAMPOS, Advogado: Fernando de Oliveira Souza, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Robson Domingues da Silva, Advogado: Carlos Augusto Calheiros Martins Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração interpostos pelo autor para sanar omissão, com efeito modificativo ao julgado embargado, e, em consequência, determinar a observância da prescrição trintenária especificamente em relação aos reflexos do auxílio-alimentação sobre os depósitos de FGTS, com fundamento na Súmula nº 362 do Tribunal Superior do Trabalho.; **Processo: ED-ARR - 1885-46.2015.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO FIBRA SA, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): MARIANE CRISTINA DIAS NUNES, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios, para sanar omissão, nos termos da fundamentação, sem conceder efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-RR - 1896-70.2015.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Maíra Cirineu Araújo, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogado: Sérgio Luis Santos Oliveira, Embargado(a): JOSE CARLOS SOUZA, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 1917-13.2015.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: LAR ESCOLA DOUTOR LEOCADIO JOSE CORREIA, Advogado: Olímpio Paulo Filho, Embargado(a): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procurador: Bruno Carneiro da Cunha Almeida, Embargado(a): DIVINA APARECIDA RODRIGUES, Advogada: Denise Filippetto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 2029-82.2015.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: AEF ACESSORIOS DE REFRIGERACAO LTDA, Advogado: Dirceu Pagani, Embargado(a): ALTAIR PEREIRA XAVIER, Advogada: Sandra Amara Pereira, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 10096-64.2015.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COTESA GERADORA DE ENERGIA - PCH AGUTI S/A E OUTRAS, Advogado: Ricardo Alves Cavalheiro, Advogado: Mario Olinger Neto, Advogado: Fellipe de Souza Farinelli Medeiros, Advogada: Joana de Souza Sierra, Embargado(a): LINCOLN ANAEL ALVES SANTOS, Advogado: Leonardo Rodrigues de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração da empresa.; **Processo: ED-AIRR - 10268-83.2015.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): ANDERSON DE SOUZA FERREIRA, Advogado: Fábio de Souza Cazarim, Advogada: Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 11930-88.2015.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: TRANSFORMADORES E SERVIÇOS DE ENERGIA DAS AMÉRICAS S.A., Advogado: Percival Menon Maricato, Advogado: Fabio Zinger Gonzalez, Embargado(a): ROBERT BOSCH DIREÇÃO AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Leonardo Moraes Lopes, Embargado(a): ODETE BASÍLIO SEVERIANO, Advogada: Pâmela Ribeiro de Oliveira, Embargado(a): WCA RH BELO HORIZONTE LTDA., Advogado: Célio José Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração da reclamada TRANSFORMADORES E SERVIÇOS DE ENERGIA DAS AMÉRICAS LTDA. (TOSHIBA AMÉRICA DO SUL LTDA.), apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-AIRR - 13089-20.2015.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado:



Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ASSOCIACAO AMIGOS TERRAS DE SANTA ELIZABETH, Advogado: Fabricio Savioli Bragagnolo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 20983-26.2015.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SIND TRAB COM MINERIOS DERIV PETROLEO NO EST RGS, Advogado: Antonio Carlos Porto Junior, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Márcia Bacher Medeiros, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 21547-20.2015.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ADEMIR LOPES, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Embargado(a): PORTO ALEGRE DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS, Procurador: Fernando Damiani de Oliveira, Procurador: Carlos Roberto da Costa Aquines, Embargado(a): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1219-27.2016.5.06.0121 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: DANICAZIPCO SISTEMAS CONSTRUTIVOS S.A., Advogado: Francis Ted Fernandes, Embargado(a): RINALDO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Isabela Maria dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. ; **Processo: ED-RR - 1358-37.2016.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: EMELINE RAMOS PRATA FIGUEIREDO, Advogado: Eraldo Barreto Júnior, Embargado(a): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SERGIPE - HOSPITASE, Advogado: Rafael Diez Dale, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR - 10171-53.2016.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JTW TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA., Advogado: Estanislau Romeiro Pereira Júnior, Advogada: Lia Silveira Quintela Pereira, Embargado(a): ANDRÉ APARECIDO DA SILVA, Advogado: Davi Fernando Dezotti, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, sanando erro de fato, prosseguir no exame do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 162 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT.; **Processo: ED-AIRR - 11708-65.2016.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JSL S.A., Advogado: Ney José Campos, Embargado(a): TOMBINI & CIA. LTDA., Advogado: Rudimar Roberto Bortolotto, Embargado(a): JOSE MARIA DOS SANTOS, Advogada: Mírian de Azevedo Gomes Fraga, Embargado(a): JOSE VICENTE DE OLIVEIRA, Advogada: Keila Crhistian de Oliveira Batista Palermo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 24142-15.2016.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: RAPHAEL MESTRE LEMOS, Advogado: Gustavo Passarelli da Silva, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Patrícia Lanzoni da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 100534-78.2016.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Emilia Maria B. dos S. Silva, Advogado: Esther Eloah Ferreira Lopes, Embargado(a): ANTONIO SEVERINO, Advogada: Ana Paula de Medeiros Pereira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para sanar contradição, conferindo efeito modificativo ao julgado; II - não conhecer do recurso de revista do autor.; **Processo: ED-RR - 101115-25.2016.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MARGARETH DIAS DA SILVA, Advogado: Paulo Ricardo Viegas Calçada, Embargado(a): FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada:



Adrienne Fernanda da Silva Lira, Advogado: Isabela da Conceição Cruz, Advogada: Rosa Maria Gomes Pinto, Embargado(a): ANGEL' S SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, Advogado: Alexandre da Silva Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1001051-89.2016.5.02.0421 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MULTIMED ASSISTENCIA MEDICA ODONTOLOGICA LTDA, Advogado: João Inácio Correia, Embargado(a): SIRLENE COELHO DA SILVA, Advogado: Anderson Aparecido de Araújo, Embargado(a): MUNICIPIO DE CAJAMAR, Advogada: Waldirene Leite Mattos, Embargado(a): MUNICIPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA, Advogado: Ricardo Moreira Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 593-34.2017.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Nélida Larisa Faria Figueiredo, Embargado(a): ERNANI AMORIM ALVES, Advogado: Luciano Brandão Camatta, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR - 641-33.2017.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SERTENGE S/A, Advogado: Luís Eduardo Lyra Lins, Advogado: Luis Eduardo Lyra Lins, Embargado(a): ANA LÚCIA DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Rafael Lima Sousa, Embargado(a): DIEGO BATISTA SOUZA - ME, Advogada: Laila Lohana Freitas Chaves, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 860-51.2017.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA, HIDROVIÁRIA E AEROPORTUÁRIA DO ACRE - DERACRE, Advogada: Gabriela Cuellar Lavadens Salazar, Embargado(a): FRANCISCO PEDRO DE ANDRADE SOUZA, Advogado: Tânia Maria Fernandes de Carvalho, Embargado(a): W. G. CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 11221-16.2017.5.18.0015 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: IVONE FRANCISCA DE OLIVEIRA, Advogado: Daniel Rodarte Camozzi, Advogado: Andréia Andrade Ribeiro, Embargado(a): JRECAR REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA - ME, Advogada: Cristhianne Miranda Pessoa, Embargado(a): BELCAR VEICULOS LTDA, Advogada: Helen Cristina Mello Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 100050-29.2017.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: RODOVIÁRIO CAMILO DOS SANTOS FILHO LTDA., Advogado: Lincoln Fagundes Netto Santos, Embargado(a): ALDENIR TOLEDO DOS SANTOS, Advogado: Francisco Dias Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1000133-31.2017.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): FLORIANO MACHADO, Advogado: Cássia da Rocha Caramelo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar a multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do réu.; **Processo: ED-RR - 152-93.2018.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: NATALIA IVES CAMURCA DE OLIVEIRA, Advogado: Laura Angelica Pacheco Alves dos Santos, Embargado(a): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO - SESCOOP, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO - SESCOOP, esteve



presente à sessão.; **Processo: AIRR-77-06.2016.5.07.0009**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: CRISTIANE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: TASSIA CYNTHIA SILVA SOMBRA, Advogado: FELIPE DIOGENES SANTOS, Advogado: MARCOS MARCEL RODRIGUES SOBREIRA, Advogado: ANTONIO FRANCO ALMADA AZEVEDO, Agravado: PRAIA MIX INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA – ME, Advogado: ANDRE LOPES DE CASTRO NETO, Advogado: TALITA DE FARIAS AZIN, Agravado: MAR E SOL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA – ME, Advogado: ANDRE LOPES DE CASTRO NETO, Advogado: TALITA DE FARIAS AZIN, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-20838-83.2015.5.04.0233**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: MARCELO LUIS FORTE PITTOL, Agravado: BIRAGIBE DOS SANTOS, Advogado: JORGE AIRTON BRANDAO YOUNG, Advogado: JAQUELINE MATIAZZO DE CARVALHO LEDUR, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR-542-66.2018.5.21.0005**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: LUCINALDO ARAUJO DA SILVA, Advogado: JACKSON FONSECA DA SILVA, Agravante: LEONARDO RAMOS DA SILVA, Advogado: JACKSON FONSECA DA SILVA, Agravante: FRANCISCO HENRIQUE LOPES DE MORAIS, Advogado: JACKSON FONSECA DA SILVA, Agravado: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-21611-07.2014.5.04.0026**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE, Agravado: COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA, Agravado: JAQUELINE NASCENTE CEZIMBRA, Advogado: GISELDA DOS SANTOS MOSCARDINI, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR-20050-03.2016.5.04.0664**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante: MUNICIPIO DE PASSO FUNDO, Agravado: ZELADORIA LEAL LTDA – ME, Advogado: JOSE CACIO AULER BORTOLINI, Agravado: SONIA MARA MAFFI, Advogado: AIRTON RAFAEL BIER, Advogado: LUCAS BARRIOS MELLO, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR-101649-04.2016.5.01.0225**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Agravado: MASAN SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, Advogado: LUIS EDUARDO GUIMARAES BORGES BARBOSA, Agravado: TATIANA CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: ALISSON DO NASCIMENTO CUNHA, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR-11135-55.2016.5.03.0061**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: FRIGORIFICO VALE DO SAPUCAI LTDA, Advogado: GIOVANI MALDI DE MELO, Advogado: ARNALDO GARCIA MIGUEL JUNIOR, Agravado: TRANSPORTADORA SEG LTDA – EPP, Advogado: GIOVANI MALDI DE MELO, Agravado: FABIO RODRIGUES CINTRA, Advogado: VITOR PACHECO FLORIANO, Advogado: RODRIGO WELLINGTON BAGANHA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de



instrumento.; **Processo: AIRR-21029-60.2016.5.04.0016**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante: FUNDACAO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: PAULA FERREIRA KRIEGER, Agravado: CLEBER DUARTE DA CUNHA, Advogado: GUSTAVO FELLER MARTHA, Advogado: AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA, Advogado: THIAGO LEAL BANDEIRA MARTHA, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR-11609-41.2015.5.15.0024**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante: CARLOS MAGNO TROTTA, Advogado: DIOGO MAGNANI LOUREIRO, Agravado: REVAL ATACADO DE PAPELARIA LTDA, Advogado: ELAINE CRISTINA PICCIN MESQUITA, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR-10447-79.2016.5.15.0087**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: CONCORDIA LOGISTICA S.A., Advogado: ANDRE BETARELLO, Advogado: FERNANDO MELO CARNEIRO, Agravado: CRBS S/A, Advogado: RAFAEL SGANZERLA DURAND, Agravado: SILVERIO RODRIGUES SOARES NETO, Advogado: OSWALDO ANTONIO VISMAR, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-17001-81.2014.5.16.0019**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: EUCLIDES RODRIGUES MENDES, Agravante: JOAO HELIO BARBOSA DE MATOS, Advogado: FLAVIO SOARES DE SOUSA, Agravado: JOAO HELIO BARBOSA DE MATOS, Advogado: FLAVIO SOARES DE SOUSA, Agravado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: FERNANDO ROBERTO PEREIRA, Advogado: EUCLIDES RODRIGUES MENDES, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e vinte e seis minutos, tendo sido esgotada a Pauta, totalizando 753 (setecentos e cinquenta e três) processos, dentre os quais 294 (duzentos e noventa e quatro) de Plenário Virtual e 11 (onze) de Processo Judicial Eletrônico (PJe), e, para constar, lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro-Presidente aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Presidente da Turma